

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 62/99/M

法令 第62/99/M號

de 25 de Outubro

十月二十五日

O Código do Notariado que ora se publica surge na sequência das profundas remodelações que o ordenamento jurídico-privatístico, notarial e registral de Macau vem sofrendo. Tendo por objectivo principal adequar a prática notarial aos desafios que se colocam neste virar de século à economia do Território em geral e ao tráfego jurídico em particular, visa essencialmente reunir e integrar a legislação dispersa e simplificar os procedimentos inerentes à realização dos actos notariais.

Não obstante, mantém-se fiel à matriz portuguesa que caracteriza o direito notarial de Macau. Permanecem inalterados os princípios fundamentais que enformam o sistema de notariado latino vigente, deste modo se harmonizando o Código com as exigências do direito interno em matéria de validade dos actos e contratos e de especial força probatória dos documentos notariais, aos quais a ordem jurídica continua a reconhecer fé pública.

Assim, o Código do Notariado ora aprovado constitui enquadramento jurídico-administrativo ajustado à agilização do comércio jurídico, evitando que factores de natureza institucional, não imediatamente reclamados pela segurança do sistema e pelo rigor e certeza devidos aos actos notariais, possam ser constrangedores do desenvolvimento e modernização da economia do Território.

Nestes termos;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Código do Notariado publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Modelos)

Os modelos dos livros, impressos e outros instrumentos previstos no Código do Notariado são aprovados por despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, e devem ser redigidos nas duas línguas oficiais.

現作公布之《公證法典》乃是跟隨着澳門私法法律體系、公證法律體系及登記法律體系一直進行之深刻變革而出現者。該法典之主要目的為使公證實務能因應本地區經濟、特別是受法律保護之交易在此世紀之交所面臨之挑戰而作出適當配合，尤其旨在將分散之法例加以集中及合成一體，並將進行公證行為之程序予以簡化。

然而，作為澳門公證法特徵之葡萄牙模式仍然存留，現行之拉丁公證制度之基本原則會維持不變，從而使該法典符合域內法就法律行為及合同之有效性方面、以及對仍受法律秩序承認具備公信力之公證文件之特別證明力方面所作之要求。

因此，現核准之《公證法典》構成了與受法律保護之交易靈活化相配合之法律行政框架，從而避免使某些並非由制度之安定性及公證行為應有之嚴格性與確實性所直接要求之制度性因素，成為本地區經濟發展及現代化之障礙。

基於此；

經聽取澳門律師公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(核准)

核准附於本法規公布之《公證法典》，此法典為本法規之組成部分。

第二條

(式樣)

《公證法典》所指之簿冊、印件及其他文書之式樣，均由司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後以批示核准；上述式樣應以兩種正式語文作成。

Artigo 3.º

(Documentos de identificação)

1. Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, consideram-se equivalentes ao bilhete de identidade de residente de Macau, desde que contenham a fotografia do respectivo titular:

a) O bilhete de identidade de cidadão nacional da República Portuguesa;

b) O bilhete de identidade de residente da República Popular da China;

c) A carta de condução, quando emitida por entidade de Macau competente para o efeito;

d) O documento de identificação de residente de Hong Kong, emitido pela autoridade da Região Administrativa Especial de Hong Kong competente para o efeito.

2. Para o efeito do reconhecimento por semelhança previsto no artigo 160.º do Código do Notariado, dos documentos referidos no n.º 1 só são admitidos aqueles de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida.

Artigo 4.º

(Reconhecimentos por semelhança)

1. São abolidos os reconhecimentos notariais de letra e assinatura, ou só de assinatura, feitos por semelhança e sem menções especiais relativas à qualidade de representante dos signatários.

2. A exigência, em disposição legal, de reconhecimento por semelhança ou sem menção da espécie considera-se substituída pela exibição, pelo signatário, do seu bilhete de identidade de residente, de documento equivalente ou do passaporte, cuja natureza, número, data e entidade emitente, o funcionário do serviço receptor deve anotar no documento respectivo.

3. Incorre em responsabilidade disciplinar o funcionário que exigir a legalização de documentos, por via do reconhecimento por semelhança, quando se mostre cumprido o disposto no número anterior.

4. Para os efeitos do disposto no n.º 2, pode ser exibida pública-forma dos documentos ali referidos.

Artigo 5.º

(Fotocópias)

1. É abolida a conferência de fotocópias de documentos dos interessados, feitas fora do cartório, que sejam apresentadas ao notário para esse fim.

2. Quando se trate de documentos que devam ser apresentados perante serviços públicos do Território e que aí devam ficar

第三條

(身分證明文件)

一、為着產生《公證法典》第六十八條第二款 a 項規定之效力，下列者視為等同於澳門居民身分證，只要其內含有持證人之照片：

a) 葡萄牙共和國之國民認別證；

b) 中華人民共和國居民身分證；

c) 由澳門具有權限之實體所發出之駕駛執照；

d) 由香港特別行政區具有權限之當局所發出之香港居民身分證明文件。

二、為着產生《公證法典》第一百六十條所指對照認定之效力，在第一款所指之文件中，僅接納其內載有擬認定之簽名樣本之文件。

第四條

(對照認定)

一、凡以對照方式作出且未特別註明簽名人之代理人身分之對筆跡及簽名之公證認定或僅對簽名之公證認定，均予廢除。

二、法律規定中有作出對照認定之要求，或作出認定而未指明其類型之要求時，此要求視為由要求簽名人出示其居民身分證、同類文件或護照所取代；接收上述身分證明文件之部門之公務員應在有關文件內註明前者之性質、編號、日期及簽發實體。

三、如已遵守上款規定之要求，但仍被工作人員要求以對照方式對文件作認證，則該工作人員須負上紀律責任。

四、為着產生第二款規定之效力，得出示該款所指文件之認證繕本。

第五條

(影印本)

一、廢除對利害關係人在公證機構以外作成及為核對目的而提交予公證員之文件影印本之核對。

二、涉及應向本地區公共部門提交及在其內存檔之文件時，利害關係人得就所提交之文件要求在該部門作成影印本。

arquivados, os interessados podem solicitar a extracção, no próprio serviço, de fotocópia dos documentos a entregar.

3. O funcionário que receber o documento deve conferir as fotocópias e nelas anotar e certificar a declaração de conformidade com o original.

4. Se o documento contiver alguma irregularidade patente ou rasura, ou estiver mal conservado, na fotocópia que dele se extraia deve mencionar-se, de forma visível, a deficiência, rasura ou irregularidade.

Artigo 6.º

(Certificações por advogado)

1. Podem ser certificadas por advogado em exercício no Território as procurações que envolvam poderes forenses simples, bem como as traduções de documentos feitas pelo próprio advogado ou por tradutor ajuramentado.

2. A certificação das procurações não pode ser feita por advogado que nela figure como procurador e deve consignar a menção de que o representado declarou conhecer e aceitar o conteúdo da procuração.

3. Quando a procuração esteja redigida em língua que o representado não domine, intervém com ele intérprete da sua escolha, o qual lhe deve traduzir verbalmente o documento, facto que se consigna na respectiva certificação.

4. À certificação das traduções feitas por ou perante advogado aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 182.º a 184.º do Código do Notariado.

Artigo 7.º

(Fichas de sinais)

1. As fichas de sinais existentes nos cartórios têm o destino que lhes for determinado pelo director dos Serviços de Justiça, que pode ordenar a sua destruição.

2. Enquanto outro destino não lhes for fixado, as fichas de sinais devem permanecer nos cartórios, podendo ser utilizadas para o efeito do disposto no artigo 160.º do Código do Notariado.

3. Em caso de destruição, nos termos do n.º 1, é lavrado auto com a indicação da natureza dos documentos.

Artigo 8.º

(Livros de sinais)

1. Os livros de sinais existentes nos cartórios têm o destino que lhes for determinado pelo director dos Serviços de Justiça, devendo permanecer nos cartórios enquanto outro destino não lhes for fixado.

三、接收文件之公務員應核對影印本，並在其內註明及證實影印本與正本相符之聲明。

四、如文件有明顯不規範或塗改之處或其保存狀況欠佳，則應在該文件之影印本內以可見之方式註明文件之缺陷、塗改或不規範之處。

第六條

(律師發出之證明)

一、在本地區執業之律師得就涉及單純在法院之代理權之授權發出證明，以及就其本人作出或經宣誓之翻譯所作出之文件譯本發出證明。

二、如律師身為授權內所指之受權人，則不得就該授權發出證明；就授權發出之證明內應註明被代理人已聲明知悉及接納授權之內容。

三、如授權書係以被代理人不諳之語文作成，則須由一名由其選擇之傳譯與其共同參與有關行為，此傳譯應就文件之內容向被代理人作出口頭翻譯，此事須在有關證明內載明。

四、就律師所作之翻譯或在律師面前作出之翻譯而發出之證明，適用經作出必要配合之《公證法典》第一百八十二條至一百八十四條之規定。

第七條

(筆跡資料卡)

一、對公證機構原有之筆跡資料卡之處置，由司法事務司司長決定，該司長得決定將之銷毀。

二、在未定出其他處置前，應將筆跡資料卡存於公證機構內，並得為產生《公證法典》第一百六十條規定之效力而使用該等資料卡。

三、按照第一款之規定而作出銷毀時，須繕立筆錄，其內應指明有關文件之性質。

第八條

(筆跡簿冊)

一、對公證機構原有之筆跡簿冊之處置，由司法事務司司長決定；在未定出其他處置前，應將該等簿冊存於公證機構內。

2. Após a entrada em vigor do presente diploma, os notários devem abster-se de utilizar os livros de sinais ainda em uso e devem proceder, no prazo máximo de 10 dias, ao respectivo encerramento.

Artigo 9.º

(Informatização de livros e ficheiros)

1. A Direcção dos Serviços de Justiça deve promover a informatização dos livros, em especial dos livros de registos, mediante, designadamente, a criação dos suportes informáticos adequados.

2. Os suportes informáticos a que se refere o número anterior devem ser, sempre que possível, bilíngues.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ficheiros dos cartórios e ao ficheiro central a que se refere o artigo 43.º do Código do Notariado.

Artigo 10.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1967, e tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 23 065, de 18 de Dezembro de 1967, publicada no mesmo *Boletim Oficial*, bem como as disposições legais que o modificaram.

2. É também revogada toda a legislação avulsa referente a matérias reguladas pelo Código ora aprovado, designadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 51/84/M, de 9 de Junho;

b) As disposições do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, cuja vigência foi ressalvada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro;

c) O Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro;

d) O Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro.

3. São ainda revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro, bem como a Tabela de Emolumentos do Notariado a ele anexa;

b) O Decreto-Lei n.º 20/86/M, de 8 de Março.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma e o Código do Notariado por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

二、在本法規開始生效後，公證員應停止使用尚在使用中之筆跡簿冊，並應在十日內作出有關終結。

第九條

(簿冊及資料庫之電腦化)

一、司法事務司應促進簿冊之電腦化，特別是登記簿冊之電腦化，尤其以設立適當之電腦儲存數據而為之。

二、上款所指之電腦儲存數據應儘量以雙語作成。

三、上兩款之規定，經作出必要配合後，適用於《公證法典》第四十三條所指之公證機構資料庫及中心資料庫。

第十條

(廢止性規定)

一、廢止公布於一九六七年十二月三十日第 52 期《政府公報》副刊之一九六七年三月三十一日第 47 619 號法令核准之《公證法典》，該法典係由公布於同一《政府公報》之一九六七年十二月十八日第 23 065 號訓令延伸至澳門適用；同時，亦廢止所有對該法典作出修改之法律規定。

二、涉及由現核准之法典所規範事宜之所有單行法例亦予以廢止，尤其係下列法令：

a) 六月九日第 51/84/M 號法令；

b) 因十一月二十八日第 54/97/M 號法令第六十三條第一款 a 項規定所作之保留而仍生效之九月八日第 105/84/M 號法令中之規定；

c) 十二月三十一日第 81/90/M 號法令；

d) 十二月三十一日第 82/90/M 號法令。

三、下列法令亦予以廢止：

a) 十二月三十一日第 116/85/M 號法令，以及該法令所附之公證手續費表；

b) 三月八日第 20/86/M 號法令。

第十一條

(開始生效)

一、本法規及由其核准之《公證法典》，自一九九九年十一月一日起開始生效。

2. As disposições do Código ora aprovado que prevejam competências do Tribunal de Última Instância apenas entram em vigor na data do início do seu funcionamento.

3. Até à data do início de funcionamento do Tribunal de Segunda Instância, as competências que lhe são conferidas pelo Código ora aprovado são exercidas pelo Tribunal Superior de Justiça.

4. A revogação operada pelo n.º 3 do artigo anterior apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da nova tabela de emolumentos do notariado, a aprovar por portaria.

Aprovado em 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*

二、現核准之法典有關終審法院管轄權之規定，僅於終審法院開始運作之日方開始生效。

三、現核准之法典賦予中級法院之管轄權，在其開始運作前由高等法院行使。

四、因上條第三款之規定而產生之廢止，僅在以訓令核准之公證新手續費表開始生效之日方產生效力。

一九九九年十月二十日核准

命令公布

總督 韋奇立

CÓDIGO DO NOTARIADO

TÍTULO I

Do exercício da função notarial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Função notarial)

1. A função notarial tem essencialmente por fim dar forma legal e conferir fé pública aos actos jurídicos extrajudiciais.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o notário pode prestar assessoria às partes na expressão da sua vontade negocial.

Artigo 2.º

(Órgãos próprios)

Os órgãos próprios da função notarial são os notários públicos e os notários privados.

Artigo 3.º

(Órgãos especiais)

1. Excepcionalmente, podem desempenhar funções notariais:

a) Os notários privativos;

b) Outras entidades a quem a lei atribua, em relação a certos actos, a competência dos notários.

公證法典

第一編

公證職能之行使

第一章

一般規定

第一條

(公證職能)

一、公證職能之主要作用在於使非以司法途徑作出之法律行為具備法定形式，並賦予該等行為公信力。

二、為着產生上款規定之效力，公證員得在當事人表達其法律行為意思之事宜上給予指導。

第二條

(專職機關)

具公證職能之專職機關為公共公證員及私人公證員。

第三條

(特別機關)

一、在例外情況下，下列者得行使公證職能：

a) 專責公證員；

b) 就特定行為獲法律賦予公證員權限之其他實體。

2. São notários privativos os funcionários, agentes ou trabalhadores de serviços públicos, licenciados em direito, a quem a lei atribua, em relação a certos actos, a competência dos notários.

3. Os actos praticados no uso da competência de que gozam os órgãos especiais da função notarial devem obedecer ao preceituado neste Código, na parte que lhes seja aplicável.

Artigo 4.º

(Estagiários e ajudantes)

Os estagiários e os ajudantes dos cartórios notariais apenas podem praticar os actos que lhes sejam cometidos por disposição legal expressa, observando-se, quanto a eles, o disposto neste Código para os actos do notário.

CAPÍTULO II

Notários

SECÇÃO I

Competência e impedimentos

SUBSECÇÃO I

Competência funcional

Artigo 5.º

(Competência geral)

1. Ao notário compete, em geral, receber, interpretar, adequar ao ordenamento jurídico e dar forma legal à vontade das partes, redigir os instrumentos adequados a esse fim, conferir-lhes autenticidade e assegurar-lhes a respectiva conservação, força probatória e executiva.

2. No exercício das suas competências, o notário deve sempre esclarecer as partes do valor e alcance dos actos que realiza.

Artigo 6.º

(Competência especial)

1. Ao notário compete, em especial:

a) Lavar testamentos públicos, escrituras de revogação de testamentos e instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como instrumentos de depósito de testamentos celebrados por alguma das formas especiais previstas na lei civil;

b) Lavar outros instrumentos públicos, nos livros de notas e fora deles;

二、專責公證員係指就特定行為獲法律賦予公證員權限且具法律學士學位之公共機關之公務員、服務人員或工作人員。

三、具有公證職能之特別機關運用其權限而作出之行為，應受本法典內適用於該等行為之規定部分所約束。

第四條

(實習員及助理員)

公證機構之實習員及助理員，僅得作出法律明確允許其作出之行為；該等行為受本法典內規範公證員行為之規定所約束。

第二章

公證員

第一節

權限及迴避

第一分節

職權

第五條

(一般權限)

一、公證員之一般權限為接收及理解當事人之意思，使有關意思符合法律規定及具備法定形式，作成與上述目的相符之文書及賦予該等文書真確性，並確保文書之保存、證明力及執行力。

二、公證員在行使其權限時，應就其所作行為之意義及涵蓋範圍向當事人作出說明。

第六條

(特別權限)

一、公證員具下列特別權限：

a) 繕立公證遺囑、廢止遺囑之公證書以及密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，並就按照民法所定之某一特別方式而訂立之遺囑繕立存放書；

b) 繕立載於記錄簿冊內及非載於記錄簿冊內之其他公證文書；

c) Exarar termos de autenticação em documentos particulares, ou de reconhecimento da autoria da letra com que esses documentos estão escritos ou das assinaturas neles apostas;

d) Passar certificados de vida e de identidade, e do desempenho de cargos públicos ou de administração de pessoas colectivas;

e) Passar certificados de outros factos que haja verificado;

f) Certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos;

g) Passar certidões de instrumentos públicos, de registos e de outros documentos arquivados no cartório, e extrair públicas-formas de documentos que, para esse fim, lhe sejam presentes;

h) Lavrar instrumentos para receber declarações com carácter solene ou sob juramento;

i) Transmitir a quaisquer serviços públicos ou cartório notarial perante os quais tenha de fazer fé, por telecópia, sob forma certificada, o teor dos instrumentos públicos, registos e outros documentos arquivados no cartório;

j) Receber e certificar os documentos que lhe forem transmitidos por telecópia, sob forma certificada, por serviço público ou cartório notarial;

l) Legalizar os livros dos empresários comerciais, nos termos da respectiva lei;

m) Intervir nos actos jurídicos extrajudiciais a que os interessados pretendam dar garantias especiais de certeza ou de autenticidade;

n) Conservar os documentos que por lei devam ficar no arquivo do respectivo cartório notarial e os que lhe forem confiados com esse fim.

2. A solicitação dos interessados, o notário pode requisitar a quaisquer serviços públicos, por qualquer via, os documentos necessários à instrução dos actos da sua competência.

Artigo 7.º

(Limitação da competência dos notários privados)

1. Os notários privados têm competência para praticar todos os actos notariais previstos neste Código, com excepção dos seguintes:

a) Testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos;

b) Instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como instrumentos de depósito de testamentos celebrados por alguma das formas especiais previstas na lei civil;

c) Actos de repúdio de herança que devam, por força de lei, ser celebrados por escritura pública;

d) Habilitações e justificações notariais;

e) Convenções matrimoniais;

c) 在私文書上繕立認證語，或就私文書上之筆跡或簽名繕立作成人之認定語；

d) 發出生存證明書、身分證明書以及擔任公共職務或法人管理職務之證明書；

e) 就已發生之其他事實發出證明書；

f) 證明文件之譯本，或提供並證明文件之譯本；

g) 發出公證文書及登記之證明，以及公證機構內其他存檔文件之證明，並就為作成認證繕本之目的而向其出示之文件發出認證繕本；

h) 為接收鄭重聲明或經宣誓作出之聲明而繕立文書；

i) 按可予證實之方式透過圖文傳真，將公證文書及登記之內容，以及公證機構內其他存檔文件之內容傳送至須向其作出證明之任何公共部門或公證機關；

j) 接收自公共部門或公證機構按可予證實之方式透過圖文傳真而傳送之文件，並就該等文件發出證明書；

l) 按有關法律之規定認證商業企業主之簿冊；

m) 參與非以司法途徑作出之法律行為，以使其在確定性或真確性方面具備利害關係人所期望之特別保障；

n) 對依法應在有關公證機構內存檔之文件以及為存檔目的而交予公證員之文件加以保存。

二、應利害關係人之請求，公證員得為作成屬其權限範圍之行為而透過任一途徑要求任何公共部門提供所需之文件。

第七條

(對私人公證員權限之限制)

一、私人公證員有權限作出本法典規定之一切公證行為，但下列公證行為除外：

a) 公證遺囑及廢止遺囑之公證書；

b) 密封遺囑之核准書、存放書與啓封書，以及按照民法所定之某一特別方式而訂立之遺囑之存放書；

c) 按法律規定應以公證書作出之拋棄遺產行為；

d) 公證確認繼承資格及公證證明；

e) 婚姻協定；

f) Protestos de títulos de crédito;

g) Actos em que sejam partes incapazes, salvo quando devidamente representados ou assistidos.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de se testar perante notário privado, nos termos do artigo 2051.º do Código Civil.

Artigo 8.º

(Âmbito da competência)

Salvo disposição legal em contrário, o notário pode praticar, no Território, todos os actos da sua competência que lhe sejam requisitados, ainda que respeitem a pessoas domiciliadas ou a bens situados fora de Macau.

SUBSECÇÃO II

Impedimentos

Artigo 9.º

(Impedimentos do notário)

1. O notário não pode realizar actos em que sejam partes ou beneficiários, directos ou indirectos, ele próprio, o seu cônjuge ou qualquer parente ou afim, na linha recta ou em segundo grau da linha colateral, bem como quem com ele viva em união de facto.

2. O impedimento é extensivo aos actos cujas partes ou beneficiários tenham como procurador ou representante legal alguma das pessoas compreendidas no número anterior.

3. O notário pode intervir nos actos em que seja parte ou interessada uma sociedade por acções, de que ele ou as pessoas indicadas no n.º 1 sejam sócios, e nos actos em que seja parte ou interessada alguma pessoa colectiva de utilidade pública a cuja administração ele pertença.

Artigo 10.º

(Impedimentos dos estagiários e ajudantes)

1. Os estagiários e ajudantes estão impedidos de realizar actos notariais quando se verifiquem em relação a eles os impedimentos previstos no artigo anterior.

2. O impedimento do notário é extensivo aos estagiários e ajudantes do cartório a que pertença o notário impedido.

Artigo 11.º

(Excepções)

1. O disposto nos artigos 9.º e 10.º não se aplica às procurações e substabelecimentos com simples poderes forenses e aos

f) 債權證券之拒絕證書;

g) 無行為能力人係當事人之行為，但在該行為中無行為能力人經適當代理或輔助者除外。

二、上款之規定不妨礙可按《民法典》第二百零五十一條之規定於私人公證員面前訂立遺囑。

第八條

(權限範圍)

除法律另有規定外，公證員得應請求而在本地區作出屬其權限範圍之一切行為，即使涉及非居住於澳門之人或非位於澳門之財產亦然。

第二分節

迴避

第九條

(公證員之迴避)

一、如公證員本人、其配偶、任一直系血親或姻親、二親等內之旁系血親或姻親，或與公證員在事實婚狀況下生活之人，係行為之直接或間接當事人，又或係行為之直接或間接受益人，則公證員不得作出有關行為。

二、如上款所指之任一人係行為當事人或受益人之受權人或法定代理人，則上述之迴避亦適用於有關行為。

三、行為之當事人或利害關係人為一股份有限公司，而公證員本人或第一款所指之人係該公司之股東者，公證員得參與有關行為；行為之當事人或利害關係人為一公益法人，而此法人係由公證員管理者，公證員亦得參與有關公證行為。

第十條

(公證機構之實習員及助理員之迴避)

一、公證機構之實習員及助理員處於上條所指之應迴避狀況時，不得作出公證行為。

二、公證員應迴避時，其所屬公證機構之實習員及助理員亦須迴避。

第十一條

(例外)

一、第九條及第十條之規定，不適用於以法庭上之單純代理權為內容之授權及複授權，亦不適用於在不構成合同行

reconhecimentos notariais apostos em documentos que não tiverem actos de natureza contratual, salvo quando digam respeito ao notário, estagiário ou ajudante impedido.

2. Os estagiários e ajudantes podem praticar os actos a que se refere o número anterior, ainda que o representado, representante ou signatário seja o notário do respectivo cartório.

SECÇÃO II

Segredo profissional e recusas

SUBSECÇÃO I

Segredo profissional e informações

Artigo 12.º

(Segredo profissional)

1. A existência e o conteúdo dos documentos particulares apresentados ao notário para legalização ou autenticação, bem como os elementos a ele confiados para a preparação e elaboração de actos da sua competência, estão sujeitos a segredo profissional.

2. Salvo em relação ao próprio autor ou ao seu procurador com poderes especiais, os testamentos, e tudo o que com eles se relacione, constituem matéria confidencial enquanto não for exibida ao notário certidão de óbito do testador.

3. O notário não é obrigado a mostrar os livros, documentos e ficheiros do cartório senão nos casos previstos na lei, e deve guardá-los enquanto não forem transferidos para outros arquivos ou destruídos nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Informações)

1. O notário deve prestar verbalmente as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, referentes à existência dos actos, registos ou documentos arquivados, desde que deles possa passar certidão.

2. Nas circunstâncias previstas no número anterior e a pedido expresso das partes ou dos outorgantes, o notário deve fornecer fotocópias não certificadas, com mero valor de informação, dos actos, registos ou documentos arquivados.

3. As informações referentes aos registos lavrados no livro de protestos de títulos de crédito, desde que solicitadas por instituições de crédito, podem ser fornecidas, sob forma sumária, por escrito.

爲憑證之文書上所作之公證認定；但該等授權、複授權及認定涉及應迴避之公證員、公證機構之實習員或助理員時，則第九條及第十條之規定仍予適用。

二、公證機構之實習員及助理員得作出上款所指之行爲，即使其所屬公證機構之公證員爲被代理人、代理人或簽署人亦然。

第二節

保守職業秘密及拒絕作出公證行爲

第一分節

保守職業秘密及提供資訊

第十二條

(保守職業秘密)

一、對於爲作出簿冊認證或爲作出認證而交予公證員之私文書之存在及內容，以及對於交予公證員供其準備及作出屬其權限行爲所用之資料，均須作爲職業秘密加以保守。

二、在未經向公證員出示遺囑人之死亡證明時，遺囑及任何與其有關之資料均屬秘密；但對遺囑人本人或其具特別權力之受權人則除外。

三、僅在法律規定之情況下，公證員方有出示公證機構之簿冊、文件及資料庫內資料之義務；公證員亦有義務保管按照法律仍未移至其他檔案庫或未銷毀之簿冊、文件及資料庫內資料。

第十三條

(資訊)

一、對於可發出證明之行爲、登記或存檔文件，如利害關係人提出要求，則公證員應就該等行爲、紀錄或文件之存在提供口頭資訊。

二、在上款所指情況下，應當事人或訂立行爲人之明確要求，公證員應就有關行爲、登記或存檔文件提供不具證明效力而僅具資訊用途之影印本。

三、應信用機構之要求，得以書面及簡介方式就債權證券之拒絕證書簿冊內所作之登記提供相關資訊。

SUBSECÇÃO II

Recusas

Artigo 14.º

(Dever de recusa)

1. O notário deve recusar a prática de acto notarial que lhe seja requisitado, nos casos seguintes:

- a) Se o acto for nulo;
- b) Se o acto não couber na sua competência ou ele estiver pessoalmente impedido de o praticar;
- c) Se tiver dúvidas sobre a integridade das faculdades mentais dos intervenientes.

2. As dúvidas sobre a integridade das faculdades mentais dos intervenientes deixam de constituir fundamento de recusa se no acto intervierem dois peritos médicos, como tal reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Saúde, que garantam aquela integridade.

Artigo 15.º

(Fundamentação da recusa)

1. O notário público que recuse a prática de acto da sua competência deve, sempre que os interessados lhe declarem, verbalmente ou por escrito, que pretendem impugnar a decisão de recusa, entregar-lhes, no prazo de 48 horas, uma exposição escrita e datada na qual se especifiquem detalhadamente os respectivos motivos.

2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, às recusas de passagem de certidão.

3. Para o efeito da sua impugnação, as decisões de recusa do notário consideram-se notificadas na data em que for entregue ao interessado a exposição dos motivos a que se refere o n.º 1.

Artigo 16.º

(Actos anuláveis e ineficazes)

1. A intervenção do notário não pode ser recusada com o fundamento de o acto ser anulável ou ineficaz.

2. Nos casos previstos no número anterior, o notário deve advertir os outorgantes da existência do vício ou da situação de ineficácia do acto, e consignar no instrumento a advertência que tenha feito.

第二分節

拒絕作出公證行為

第十四條

(拒絕之義務)

一、在下列情況下，公證員應拒絕作出被申請之公證行為：

- a) 行為屬無效；
- b) 行為不屬其權限範圍或屬其本人應迴避作出者；
- c) 就參與人之精神是否健全存有疑問。

二、如有經衛生司認可之兩位醫學鑑定人參與公證行為，並證實參與人精神健全，則就參與人之精神健全存有疑問即不構成拒絕作出公證行為之依據。

第十五條

(說明拒絕之理由)

一、如公共公證員拒絕作出屬其權限範圍之行為，而利害關係人以口頭或書面方式向其聲明擬對該拒絕作出行為之決定提出爭議，則公證員應在四十八小時內向利害關係人交出一份註明日期之書面報告，其中應詳細說明拒絕之理由。

二、上款之規定，經作出必要配合後，適用於拒絕發出證明之情況。

三、為針對公證員拒絕作出公證行為之決定而提出爭議，向利害關係人交出第一款所指說明拒絕理由之報告之日，視為就該決定作出通知之日。

第十六條

(可撤銷行為及不產生效力行為)

一、公證員不得以有關行為屬可撤銷或不產生效力為理由而拒絕參與。

二、在上款所指之情況下，公證員應將有關行為具有瑕疵或不產生效力一事提醒其訂立人，並在文書內註明已作上述提醒。

Artigo 17.º

(Faculdade de recusa dos notários privados)

1. O notário privado pode, sem necessidade de invocar razões que o justifiquem, recusar a prática de quaisquer actos da sua competência.

2. Cessa a faculdade prevista no número anterior quando ao notário seja solicitada a prática de acto que, por sua natureza ou por força da lei, só possa ser praticado por um notário determinado ou pelo seu substituto.

3. Nos casos referidos no número anterior, à recusa do notário aplica-se o disposto no artigo 15.º

SECÇÃO III

Responsabilidade por actos notariais

Artigo 18.º

(Princípio geral)

1. Os actos notariais e os documentos expedidos pelos cartórios notariais são da responsabilidade de quem os assina, sem prejuízo da responsabilidade que no caso caiba, por dolo ou má fé, a quem os tenha lavrado.

2. A validação judicial de actos notariais não exime de responsabilidade pelos danos que hajam causado quem por esses actos for responsável, nos termos do número anterior.

Artigo 19.º

(Responsabilidade solidária)

1. Sem prejuízo da responsabilidade pessoal que ao próprio funcionário caiba, o notário é solidariamente responsável pela falta de vigilância ou de direcção, que seja causa de acções ou omissões ilicitamente cometidas pelos funcionários do cartório no exercício das respectivas funções.

2. Para além do disposto no número anterior, o notário privado é ainda solidariamente responsável com os outorgantes dos actos, pelos danos causados a terceiros por erro de ofício, bem como pelo incumprimento das leis fiscais.

Artigo 20.º

(Responsabilidade penal)

O notário é penalmente responsável pelos actos que pratique no exercício das suas funções nos mesmos termos em que o são os funcionários públicos.

第十七條

(私人公證員拒絕作出公證行為之權能)

一、私人公證員有權拒絕作出任何屬其權限範圍之行為，而無須指出拒絕之理由。

二、如因行為之性質或依法律規定而僅得由某特定公證員或其代任人作出該行為，則此公證員或其代任人在被要求作出該行為時，即不得行使上款所指之權能。

三、在上款所指之情況下，對公證員之拒絕適用第十五條之規定。

第三節

對公證行為之責任

第十八條

(一般原則)

一、就公證行為及由公證機構發出之文件，均由其簽署人承擔責任，但其繕立人仍須承擔因欺詐或惡意而應負之責任。

二、按上款規定須對公證行為承擔責任之人，基於所造成之損失而負有之責任，並不因該等行為已透過司法途徑轉為有效而獲免除。

第十九條

(連帶責任)

一、公證員因缺乏監管或領導而導致其公證機構之工作人員在執行有關職務時不法實踐某些作為或不作為者，須承擔連帶責任，但該等工作人員本身仍須承擔其個人責任。

二、除上款規定外，私人公證員尚須就基於工作上之錯誤而對第三人造成之損失、以及就稅務法律之不履行而向有關行為之訂立人承擔連帶責任。

第二十條

(刑事責任)

有關公務員須承擔刑事責任之規定，適用於公證員就執行職務時所作出之行為而須承擔之刑事責任。

SECÇÃO IV

Regime legal

Artigo 21.º

(Disposições aplicáveis)

1. A integração na carreira de notário público e a organização e funcionamento dos cartórios notariais públicos, bem como as atribuições do pessoal que neles presta serviço, regulam-se pela Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

2. As condições de acesso à função de notário privado, bem como as do exercício da actividade notarial privada, regem-se por diploma próprio.

CAPÍTULO III

Organização da actividade notarial

SECÇÃO I

Livros

Artigo 22.º

(Livros de actos notariais)

1. Os actos notariais, consoante a sua natureza, são lavrados nos seguintes livros:

a) Livro de notas para testamentos públicos e para escrituras de revogação de testamentos;

b) Livro de notas para escrituras diversas;

c) Livro de protestos de títulos de crédito;

d) Livro de registo dos actos lavrados no livro indicado na alínea a), dos instrumentos de aprovação e depósito de testamentos cerrados, e dos instrumentos de depósito de outros testamentos;

e) Livro de registo de escrituras diversas;

f) Livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos;

g) Livro de registo de emolumentos e de selo;

h) Livro de registo de legalização de livros.

2. Os cartórios notariais e os demais órgãos especiais da função notarial devem possuir, de entre os livros a que se refere o número anterior, os necessários à prática dos actos notariais da sua competência.

Artigo 23.º

(Outros livros)

Para além dos livros de actos notariais, devem existir no cartório os livros seguintes:

a) Livro de inventário;

第四節

法定制度

第二十一條

(適用規定)

一、公共公證員職程之納入，公共公證機構之組織及運作，以及在機構內工作之人員之職責，均受登記及公證機關組織架構所規範。

二、私人公證員之入職條件以及從事私人公證活動之條件，均受專門法規所規範。

第三章

公證活動之組織

第一節

簿冊

第二十二條

(公證行為之簿冊)

一、公證行為須按性質而分別繕立於下列簿冊內：

a) 公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊；

b) 雜項公證書之記錄簿冊；

c) 債權證券之拒絕證書之簿冊；

d) 有關繕立於 a 項所指簿冊內之行為、密封遺囑之核准書及存放書、以及其他遺囑之存放書之登記簿冊；

e) 雜項公證書之登記簿冊；

f) 獨立文書及其他文件之登記簿冊；

g) 手續費及印花稅之登記簿冊；

h) 簿冊認證之登記簿冊。

二、公證機構及其他具公證職能之特別機關，應備有為作出屬其權限範圍之公證行為所需、且屬上款所指之簿冊。

第二十三條

(其他簿冊)

除公證行為之簿冊外，公證機構尚應備有下列簿冊：

a) 目錄簿冊；

b) Qualquer outro livro que o notário entenda ser necessário ao funcionamento do cartório.

Artigo 24.º

(Modelos)

1. O notário deve adoptar os modelos de livros aprovados ou, na sua falta, os que mais convierem ao serviço a que se destinam.

2. A aprovação dos modelos de livros destinados a ser usados nos cartórios notariais, bem como a modificação dos modelos em uso, é feita por despacho do director dos Serviços de Justiça, depois de ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado.

Artigo 25.º

(Informatização dos livros)

1. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, determinar a substituição dos livros por suportes informáticos adequados, ainda que só para efeitos de arquivo.

2. Compete ao director dos Serviços de Justiça definir os termos em que se processa a substituição dos livros, podendo, designadamente, determinar a fusão de dois ou mais livros de registos numa única base de dados.

3. Aos modelos de livros em suporte informático aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes da presente secção.

Artigo 26.º

(Desdobramento de livros)

1. Sempre que o notário utilize a faculdade prevista na parte final do n.º 1 do artigo 53.º, o livro de notas para testamentos públicos e para escrituras de revogação de testamentos deve ser desdobrado em dois livros.

2. O livro de notas para escrituras diversas pode ser desdobrado em vários livros, de acordo com as necessidades de serviço.

3. O livro de registo de emolumentos e de selo pode ser desdobrado em dois livros, sendo um deles destinado ao registo das contas de reconhecimentos e o outro ao registo das contas dos demais actos.

4. De acordo com as conveniências de serviço, o livro destinado ao registo das contas de reconhecimentos, a que se refere o número anterior, pode ser desdobrado em vários livros.

b) 公證員認為對公證機構之運作屬必要之其他簿冊。

第二十四條

(式樣)

一、公證員應採用經核准之簿冊式樣；無該式樣時，應採用最適合於簿冊用途之式樣。

二、對供公證機構使用簿冊之式樣之核准，以及對使用中之式樣之更改，均由司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後以批示作出。

第二十五條

(簿冊之電腦化)

一、司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後，得決定以適當之電腦儲存數據取代簿冊，即使僅為存檔之目的亦然。

二、司法事務司司長有權訂定取代簿冊之程序，尤其得決定將兩冊或兩冊以上之登記簿冊併入獨一數據庫。

三、本節內之規定，經作出必要配合後，適用於載入電腦儲存數據內之簿冊式樣。

第二十六條

(簿冊分為數冊)

一、如公證員行使第五十三條第一款最後部分所指之權能，則公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊應分為兩冊。

二、雜項公證書之記錄簿冊得按工作需要而分為數冊。

三、手續費及印花稅之登記簿冊得分為兩冊，一冊用作登記有關公證認定行為之收費帳目，另一冊用作登記有關其他行為之收費帳目。

四、上款所指用作登記公證認定行為之收費帳目之簿冊，得視乎工作情況而分為數冊。

Artigo 27.º

(Livro de notas para testamentos públicos e escrituras de revogação)

1. No livro a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º são lavrados os testamentos públicos e as escrituras de revogação de testamentos, bem como os averbamentos respectivos.

2. Estando o livro desdobrado, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, um dos livros destina-se aos actos manuscritos e o outro aos actos dactilografados ou processados informaticamente.

Artigo 28.º

(Livro de notas para escrituras diversas)

No livro de notas para escrituras diversas são lavradas todas as escrituras públicas, com excepção das previstas no artigo anterior, bem como os averbamentos respectivos.

Artigo 29.º

(Livro de protestos de títulos de crédito)

O livro de protestos destina-se ao registo da apresentação de títulos a protesto e dos respectivos instrumentos de protesto, bem como à menção do seu levantamento nos termos previstos no artigo 135.º

Artigo 30.º

(Livros de registo de testamentos e escrituras)

Em cada um dos livros a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º deve fazer-se a anotação dos actos a cujo registo se destinam.

Artigo 31.º

(Livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos)

No livro de registo de instrumentos avulsos e de outros documentos são registados:

- a) Os instrumentos de abertura de testamentos cerrados;
- b) Os demais instrumentos avulsos que, devendo ficar arquivados, não sejam registados nos livros a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º;
- c) Os documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações e suas alterações;
- d) Os documentos que forem entregues no cartório para ficarem arquivados.

第二十七條

(公證遺囑及廢止遺囑之公證書之記錄簿冊)

一、公證遺囑、廢止遺囑之公證書以及相關附註，均繕立在第二十二條第一款 a 項所指之簿冊內。

二、上述簿冊按上條第一款之規定而分為兩冊者，一冊用於手寫之行爲，另一冊用於經打字或電腦處理之行爲。

第二十八條

(雜項公證書之記錄簿冊)

凡公證書及相關附註，均繕立在雜項公證書之記錄簿冊內，但上條所指之公證書除外。

第二十九條

(債權證券之拒絕證書簿冊)

對於因要求作出拒絕證書而提交債權證券所作之提交登記，及就作成之拒絕證書所作之登記，以及按第一百三十五條之規定就有關債權證券之提取所作之註記，均繕立在拒絕證書之簿冊內。

第三十條

(遺囑及公證書之登記簿冊)

在第二十二條第一款 d 項及 e 項所指之每一簿冊內，均應對該簿冊所登記之行爲作出註錄。

第三十一條

(獨立文書及其他文件之登記簿冊)

在獨立文書及其他文件之登記簿冊內，須記入：

- a) 密封遺囑之啓封書；
- b) 不屬於第二十二條第一款 c 項及 d 項所指簿冊之登記範圍但應存檔之其他獨立文書；
- c) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書，以及有關更改之經認證文書；
- d) 交予公證機構存檔之文件。

Artigo 32.º

(Livro de registo de emolumentos e de selo)

O livro de registo de emolumentos e de selo destina-se:

- a) À escrituração dos emolumentos e do imposto do selo devidos pela realização de actos notariais;
- b) Ao registo dos actos para os quais, por força de isenção total de encargos, não deva ser organizada conta, anotando-se essa circunstância numa coluna, à margem do registo.

Artigo 33.º

(Livro de registo de legalização de livros)

O livro a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 22.º destina-se ao registo dos actos de legalização dos livros dos empresários comerciais, nos termos da respectiva lei.

Artigo 34.º

(Livro de inventário)

1. No livro de inventário são relacionados os livros do cartório, com a indicação das suas letras, números e denominações, datas do primeiro e do último actos exarados em cada livro e o número das suas folhas, e, ainda, os maços de documentos, com a menção do respectivo ano ou número de ordem e do número de documentos e folhas que contiver cada maço.

2. Os livros são relacionados logo que comecem a ser escriturados e os maços logo que se forem concluindo.

3. Os maços de documentos relativos a actos lavrados nos livros de notas são relacionados ao lado do lançamento dos respectivos livros.

Artigo 35.º

(Numeração e identificação dos livros)

1. Todos os livros têm um número de ordem, sendo a numeração privativa de cada espécie de livros.

2. Quando se trate de livros desdobrados, a cada livro corresponde uma letra por ordem alfabética, aposta em seguida à numeração, sendo esta privativa dos livros identificados com a mesma letra.

Artigo 36.º

(Encadernação de livros e utilização de fascículos ou folhas soltas)

1. Os livros podem ser formados por fascículos ou por folhas soltas e devem ser encadernados, depois de utilizados, em volumes com o máximo de 150 folhas.

第三十二條

(手續費及印花稅之登記簿冊)

手續費及印花稅之登記簿冊係用於：

- a) 對因作出公證行為而應收取之手續費及印花稅進行記帳；
- b) 對因完全免除費用而無須編制收費帳目之行為進行登記，並在登記旁側之一欄內註明該免除費用之情況。

第三十三條

(簿冊認證之登記簿冊)

第二十二條第一款 h 項所指之簿冊，係用於登記按有關法律規定為商業企業主之簿冊進行認證之行為。

第三十四條

(目錄簿冊)

一、在目錄簿冊內須將公證機構之各簿冊列出，並標明其字母代號、編號及名稱，並將每一簿冊內首次及末次繕立之行為之日期及每一簿冊之頁數列出；目錄簿冊內亦須列出各檔案組及註明所屬年份或順序編號、以及每一檔案組所包括之文件數量及每一檔案組之頁數。

二、各簿冊一經開始使用，即須列入目錄簿冊，檔案組則在齊備文件後即須列入該簿冊。

三、與記錄簿冊內繕立之行為有關之檔案組，須在目錄中涉及有關簿冊之記錄旁列出。

第三十五條

(簿冊之編號及認別)

一、任何簿冊均有一順序編號，而每類簿冊均有其本身之編號順序。

二、涉及被分為多冊之簿冊時，每一簿冊均依字母順序而以一字母代號表示，該代號置於編號之後面，此編號因此按各具同一字母代號之簿冊而有其本身之編號順序。

第三十六條

(簿冊之裝訂以及散冊或散頁之使用)

一、簿冊得由散冊或散頁組成；使用完畢後，應將其裝訂成卷，每卷最多由一百五十頁組成。

2. O livro de notas para testamentos públicos e escrituras de revogação formado por fascículos ou folhas soltas deve ser encadernado dentro das instalações do cartório, preservando-se a confidencialidade dos actos dele constantes.

3. As escrituras em fascículos ou em folhas soltas podem ser lavradas em papel sem pauta, marginado e com 25 linhas de escrita, e podem ser exaradas apenas no rosto da folha, sendo o verso inutilizado, desde que, no mesmo livro, o sejam todas as restantes.

4. Em caso de substituição dos livros por suporte informático, nos termos do artigo 25.º, o director dos Serviços de Justiça deve determinar a capacidade máxima de armazenamento em disco e a configuração das páginas em que são exarados os actos notariais.

Artigo 37.º

(Legalização dos livros)

1. Nenhum livro pode ser utilizado sem ser previamente legalizado.

2. A legalização consiste no preenchimento, datação e assinatura dos termos de abertura e encerramento, que são lançados na primeira e última folhas, na rubrica das folhas restantes e na numeração de todas elas.

3. A numeração de cada uma das folhas deve ser acompanhada da indicação do número de ordem e da letra do livro a que respeita.

4. Nos livros formados por fascículos ou por folhas soltas, o termo de encerramento é preenchido após o último acto que neles for exarado, sendo a numeração e a rubrica feitas à medida que as folhas se forem tornando necessárias.

5. As menções de legalização podem ser feitas por processos mecânicos, não sendo, todavia, permitida a substituição da rubrica por chancela nos livros formados por fascículos ou folhas soltas.

6. Em caso de substituição dos livros por suporte informático, nos termos do artigo 25.º, compete ao director dos Serviços de Justiça determinar o modo da sua legalização.

Artigo 38.º

(Termos de abertura e de encerramento)

1. No termo de abertura faz-se a menção do número de ordem, da letra e do destino do livro, bem como do cartório a que pertence; no termo de encerramento menciona-se o número de folhas do livro e a rubrica usada.

2. Quando as escrituras sejam lavradas apenas no rosto da folha, sendo inutilizado o verso, faz-se disso menção no termo de encerramento.

二、由散冊或散頁組成之公證遺囑及廢止遺囑公證書之記錄簿冊，應在公證機構內裝訂，以便對載於其內之行爲保守秘密。

三、在散冊或散頁上作出之公證書，得繕立於無襯格紙、留有頁邊空白及有二十五行可供書寫之紙張上；該等公證書得僅繕立於紙張正面而棄用背面，但對同一簿冊內之其他紙張須作相同處理。

四、按第二十五條之規定以電腦儲存數據取代簿冊時，司法事務司司長應定出磁碟之最大儲存量及定出繕立公證行爲之各頁頁面之編排。

第三十七條

(簿冊之認證)

一、不得使用未經預先認證之簿冊。

二、認證簿冊係指分別在首頁及末頁填寫啓用語及終結語，並在啓用語及終結語內註明日期及簽名，且在其餘各頁上作簡簽及將每一頁編號。

三、每一頁之編號均應連同相關簿冊之順序編號及字母代號。

四、由散冊或散頁組成之簿冊之終結語，須在簿冊內最後之行爲被繕立後填寫，而編號及簡簽則視乎需用之紙張而作出。

五、爲認證簿冊而作之記載得採用機械程序作出，但對由散冊或散頁組成之簿冊則不得以印章替代簿冊內之簡簽。

六、按第二十五條之規定以電腦儲存數據取代簿冊時，由司法事務司司長訂定有關其認證之方式。

第三十八條

(啓用語及終結語)

一、啓用語內須註明簿冊之順序編號、字母代號、用途及簿冊所屬之公證機構；終結語內須載明簿冊之頁數及所使用之簡簽。

二、如僅在紙張正面作成公證書而棄用背面，則須在終結語內註明此情況。

3. Nos cartórios notariais públicos, a rubrica a mencionar no termo de encerramento é a do notário que concluir o livro e assinar o termo.

4. Nos cartórios notariais privados, na impossibilidade de o notário poder lançar o termo de encerramento nos livros respectivos, este é preenchido e assinado pelo respectivo substituto, na folha imediatamente a seguir à dos últimos actos exarados pelo notário substituído, fazendo-se no termo menção desse facto.

Artigo 39.º

(Competência para a legalização)

1. A legalização de livros compete ao notário ou ao seu substituto.

2. A legalização dos livros dos órgãos especiais a que se refere o artigo 3.º compete, salvo disposição legal em contrário, ao respectivo director do serviço ou a quem estiver encarregado, por lei, de exercer funções de direcção na entidade em causa.

SECÇÃO II

Ficheiros

SUBSECÇÃO I

Ficheiros do cartório

Artigo 40.º

(Ficheiros e sua organização)

1. Em cada cartório notarial deve haver um ficheiro geral de outorgantes, que é actualizado diariamente.

2. No ficheiro a que se refere o número anterior devem ser lançados os dados respeitantes:

- a) Às escrituras lavradas no cartório;
- b) Às procurações e substabelecimentos a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º;
- c) Às demais procurações que sejam apresentadas para integrar ou instruir algum acto, quando os respectivos poderes não sejam limitados à prática desse acto;
- d) Aos documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações e suas alterações;
- e) Aos documentos arquivados a pedido das partes.

3. Os dados relativos a escrituras de justificação, de habilitação ou de partilha e de actos lavrados com intervenção de representantes devem ser lançados apenas na ficha relativa aos justificantes, ao autor da herança e aos representados, respectivamente.

4. Os dados relativos a actos em que intervenham como partes empresários comerciais e pessoas colectivas são lançados na ficha que contenha a respectiva firma ou denominação, em subs-

三、在公共公證機構內，終結語中所載之簡簽須由在有關簿冊內繕立最後行為且在終結語內簽名之公證員作出。

四、在私人公證機構內，如公證員不能在有關簿冊上填寫終結語，則須由其代任人在其之前所繕立行為之紙頁後之一頁上填寫終結語，並在終結語內簽名及註明此事。

第三十九條

(認證簿冊之權限)

一、認證簿冊之權限屬公證員或其代任人所有。

二、第三條所指特別機關之簿冊，由有關部門之領導人或依法在有關實體擔任領導職務之人認證；但法律另有規定者除外。

第二節

資料庫

第一分節

公證機構之資料庫

第四十條

(資料庫及其編排)

一、在任何公證機構內，均應就訂立行為人設置一總資料庫，有關資料須每日更新。

二、在上款所指之資料庫內，應記入與下列者有關之資料：

- a) 在該公證機構繕立之公證書；
- b) 第四十五條第二款 d 項所指之授權書及複授權書；
- c) 為歸入某行為或作成某行為而提交之非僅以作出該行為作為授權內容之其他授權書；
- d) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書，以及有關更改之經認證文書；
- e) 應當事人要求而存檔之文件。

三、涉及公證證明、公證確認繼承資格或財產分割之公證書之資料，以及與由代理人參與作成之文書有關之資料，應僅分別載入提出證明之人、被繼承人及被代理人之資料卡內。

四、涉及商業企業主及法人以當事人身分參與之行為之資料，須載入標有其商業名稱或法人名稱之資料卡內，而非

tituição da dos que outorguem em sua representação; quanto aos demais actos que lhes respeitem, são também lançados na ficha dos outorgantes.

5. Nos cartórios notariais públicos, além do ficheiro a que se refere o n.º 1 deve ser organizado um ficheiro privativo para os testamentos e todos os actos que lhes respeitem, designadamente, escrituras de revogação e instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados.

Artigo 41.º

(Catalogação e elementos das fichas)

1. As fichas devem conter o nome completo do respectivo titular e são catalogadas por ordem alfabética.

2. Nas fichas deve mencionar-se a espécie dos actos outorgados ou titulados pelo documento, indicando-se o número do livro e das folhas em que esses actos foram exarados ou do maço em que foram arquivados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

3. Tratando-se de documento arquivado a pedido das partes, deve o mesmo ser identificado mediante a menção sucinta da sua natureza.

Artigo 42.º

(Informatização dos ficheiros)

1. Os ficheiros referidos no artigo 40.º podem ser substituídos por bases de dados constituídas por registos em suporte informático.

2. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, determinar a informatização dos ficheiros dos cartórios notariais, do mesmo modo que pode, nesse caso, determinar que dos registos passem a constar outros elementos para além dos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. Aos ficheiros informatizaçoes nos termos dos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente subsecção.

SUBSECÇÃO II

Ficheiro central

Artigo 43.º

(Ficheiro e sua organização)

1. Na Direcção dos Serviços de Justiça há um ficheiro central de outorgantes, o qual é constituído por registos em suporte informático e actualizado mensalmente com os dados constantes nos ficheiros existentes nos cartórios notariais.

載入代表其訂立有關行為之人之資料卡內；至於涉及商業企業主及法人之其他行為，有關資料仍須載入訂立行為人之資料卡內。

五、在公共公證機構內，除第一款所指之資料庫外，尚應就遺囑及與其有關之一切文書，尤其係廢止遺囑之公證書以及密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，設置一專門資料庫。

第四十一條

(資料卡之排列及內容)

一、資料卡內應載入卡主之全名，並按字母順序排列。

二、資料卡內應載明被訂立行為之類型或以文書作為憑證之行為之類型、繕立有關行為之簿冊或存檔檔案組之編號及頁碼；以上規定不影響下條第二款規定之適用。

三、如涉及應當事人要求而存檔之文件，則應簡述文件之性質以作認別。

第四十二條

(資料庫之電腦化)

一、第四十條所指之資料庫，得由電腦儲存數據內之登記所組成之數據庫取代。

二、司法事務司司長在聽取登記暨公證委員會之意見後，得決定將公證機構之資料庫電腦化，在此情況下，亦得以同樣方式決定在有關登記內除應載入上條第二款所指者外，尚應載入其他資料。

三、本分節之規定，經作出必要配合後，適用於按以上兩款規定進行電腦化之資料庫。

第二分節

中心資料庫

第四十三條

(資料庫及其編排)

一、司法事務司須就訂立行為人設置一中心資料庫，該資料庫由載於電腦儲存數據內之登記所組成，有關資料須按公證機構之資料庫內容每月進行更新。

2. À organização do ficheiro central aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos precedentes.

3. Os registos do ficheiro central devem conter, para além dos elementos a que se referem os artigos anteriores, a identificação do cartório a que os actos respeitam.

SECÇÃO III

Arquivos

Artigo 44.º

(Livros e documentos)

Além dos livros, dos instrumentos avulsos e documentos autenticados que não devam ser entregues às partes, ficam arquivados nos cartórios notariais os documentos apresentados para integrar ou instruir os actos lavrados nos livros ou fora deles, salvo quando a lei determine o contrário ou apenas exija a sua exibição.

Artigo 45.º

(Maços de documentos)

1. Os documentos são arquivados em maços distintos e pela ordem cronológica dos actos a que respeitam ou da sua apresentação.

2. Devem, em especial, ser organizados maços privativos que contenham:

a) Os documentos respeitantes aos actos lavrados em cada livro de notas;

b) Os instrumentos de depósito de testamentos e as procurações para a sua restituição;

c) Os instrumentos de abertura de testamentos cerrados, os testamentos correspondentes, as certidões de óbito do testador e os recibos das certidões a que se refere o n.º 5 do artigo 207.º;

d) As procurações a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e os substabelecimentos que, com base nelas, sejam conferidos nos mesmos termos;

e) Os demais instrumentos avulsos registados e documentos que lhes respeitem, e os documentos arquivados a pedido das partes;

f) Os documentos autenticados de constituição de associações e de instituição de fundações;

g) Os ofícios, requerimentos e documentos que tenham servido de base a averbamentos;

h) Os talões de registo das notificações a que se refere o artigo 134.º e os documentos relativos ao serviço de protesto que devam ficar arquivados;

i) Os duplicados de participações de actos notariais;

二、對中心資料庫之編排，適用經作出必要配合之以上數條規定。

三、中心資料庫之登記內，除應載入以上數條所指內容外，尚應就所登記之行爲載入有關公證機構之識別資料。

第三分節

檔案

第四十四條

(簿冊及文件)

除各簿冊、不應交予當事人之獨立文書及經認證文書須在公證機構存檔外，爲歸入已在簿冊內或非在簿冊內作成之行爲而提交之文件，又或爲作成該等行爲而提交之文件，均須在公證機構存檔；但法律另有規定或僅要求出示文件者除外。

第四十五條

(檔案組)

一、文件須按其所涉及行爲之作出時間或文件之提交時間之順序而分組存檔。

二、尤其應就下列文件編排各自之組別：

- a) 與每一記錄簿冊內繕立之行爲有關之文件；
- b) 密封遺囑之存放書及用作取回密封遺囑之授權書；
- c) 密封遺囑之啓封書及其相關遺囑、遺囑人之死亡證明以及第二百零七條第五款所指之證明之收據；
- d) 第一百二十八條第二款所指之授權書，以及以該等授權書爲基礎按同樣方式所作之複授權書；
- e) 被登記之其他獨立文書、與該等文書有關之文件以及應當事人要求而存檔之文件；
- f) 設立社團之經認證文書及創立財團之經認證文書；
- g) 供作附註依據用之公函、申請及文件；
- h) 作出第一百三十四條所指通知之掛號存根，以及與製作拒絕證書工作有關之應存檔文件；
- i) 就公證行爲所作通知之複本；

- j) Os duplicados das guias de depósito de emolumentos e selo;
- l) Os documentos recebidos por telecópia e as respectivas requisições, quando não devam ficar arquivados em nenhum outro maço, bem como os suportes das transmissões por telecópia e respectivas notas de remessa;
- m) Os duplicados da correspondência expedida e a correspondência recebida, quando não devam ficar arquivados em nenhum outro maço.

3. Os documentos destinados a integrar ou instruir os actos notariais são arquivados segundo a ordem pela qual são mencionados no respectivo instrumento.

4. Os maços, com excepção dos correspondentes aos documentos referidos na alínea a) do n.º 2, são anuais.

5. Quando o número de documentos arquivados o justifique, podem os maços ser desdobrados em tantos quantos se mostrem convenientes.

Artigo 46.º

(Numeração)

1. Cada maço de documentos relativo a actos lavrados nos livros de notas tem a letra e o número de ordem do livro a que respeitar.
2. Os maços anuais são ainda identificados pela menção do ano a que respeitam.
3. Em caso de desdobramento, a cada maço desdobrado corresponde um número de ordem.
4. As folhas dos maços são numeradas, sendo também apostos em cada documento, à medida que for incorporado, um número de ordem e uma nota de referência ao número do livro e à primeira folha do acto a que respeitar.
5. Nos maços deve fazer-se menção do número de documentos e de folhas que neles se contenham.

Artigo 47.º

(Correspondência)

1. Os duplicados da correspondência expedida, bem como a correspondência recebida, são arquivados em maços separados e anuais, por ordem cronológica.
2. Os ofícios e circulares que contenham despachos ou instruções de serviço, de eficácia permanente, são reunidos e ordenados em volumes separados.

Artigo 48.º

(Saída dos livros e documentos)

1. Os livros e documentos só podem sair dos cartórios notariais mediante autorização do notário, dada por escrito e funda-

- j) 存放手續費及印花稅之憑單之複本;

- l) 不應歸入其他檔案組之透過圖文傳真而接收之文件及有關申請, 以及用於發送圖文傳真之原件及發送註記;

- m) 不應歸入其他檔案組之發出信函之複本及接收之信函。

三、用於歸入公證行為或作成公證行為之文件, 須按其相關文書內所載之順序存檔。

四、檔案組須按年編排; 但第二款 a 項所指文件之檔案組除外。

五、基於存檔文件之數量而導致有理由將檔案組分為適當之分組者, 得作出之。

第四十六條

(編號)

- 一、涉及記錄簿冊內繕立之行爲之每一檔案組, 均以其有關簿冊之字母代號及順序編號作認別。
- 二、按年編排之檔案組尚須以其所屬之年份作認別。
- 三、檔案組有分組時, 每一分組須有一數字編號。
- 四、檔案組中之各頁均有編號; 文件歸入檔案組後, 即須在其上標出一順序編號及標出繕立有關行爲之簿冊之編號及此行爲所在紙頁之首頁碼。
- 五、在各檔案組中應註明其所包括之文件數量及其頁數。

第四十七條

(信函)

- 一、發出信函之複本以及接收之信函, 均須依時間順序而按年以獨立檔案組存檔。
- 二、對於具有持久效力之工作批示或指示之公函及傳閱文件, 須將之集中及有序編成獨立卷冊。

第四十八條

(簿冊及文件之取離)

- 一、僅在公證員以書面及附有依據之方式給予許可後, 方得將簿冊及文件取離公證機構; 但涉及在公證機構以外繕

mentada, excepto quando se trate de lavrar actos de serviço externo ou quando, por motivo de força maior, haja necessidade de extrair fotocópias ou de remoção urgente.

2. Da recusa do notário em deixar sair do cartório livros ou documentos cabe apreciação pelo director dos Serviços de Justiça, que pode determinar a saída do livro ou documento respectivo.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, no exercício dos seus poderes de fiscalização, requisitar livros e documentos de qualquer cartório notarial, para efeitos de inspecção, sem prejuízo do andamento normal da respectiva actividade.

Artigo 49.º

(Transferência de livros e documentos para outros arquivos)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, os livros e documentos dos cartórios notariais não podem ser transferidos para outros arquivos antes de decorridos 30 anos a contar da sua conclusão ou inventariação.

2. Decorrido o prazo de 30 anos, os livros e documentos podem ser transferidos para o Arquivo Histórico de Macau.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os livros e documentos dos cartórios notariais privados, que podem ser transferidos para o cartório do notário substituto, nos termos da respectiva lei.

TÍTULO II

Dos actos notariais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Documentos e execução dos actos notariais

Artigo 50.º

(Espécies de documentos)

1. Os documentos lavrados pelo notário, ou em que ele intervém, podem ser autênticos, autenticados ou ter apenas o reconhecimento notarial.

2. São autênticos os documentos exarados pelo notário nos respectivos livros, ou em instrumentos avulsos, e os certificados, certidões e outros documentos análogos por ele expedidos.

3. São autenticados os documentos particulares confirmados pelas partes perante o notário.

立之公證行為，或因不可抗力之情況而有必要影印或緊急遷移簿冊及文件者除外。

二、就公證員不許可將簿冊或文件取離公證機構一事，係由司法事務司司長進行審查，該司長得決定允許將有關簿冊或文件取離公證機構。

三、司法事務司司長在行使監察權時，得索取任何公證機構之簿冊及文件，以便進行查核，但不得影響該等機構之正常工作。

第四十九條

(將簿冊及文件轉移至其他檔案庫)

一、公證機構之簿冊及文件，自其完成或作成目錄後之三十年內，不得轉移至其他檔案庫，但不影響十一月二十八日第 54/97/M 號法令第十二條及第十六條規定之適用。

二、上述三十年之期間屆滿後，即可將有關簿冊及文件轉移至澳門歷史檔案室。

三、私人公證機構之簿冊及文件，並不受第一款規定之約束，而可按照有關法律規定轉移至原公證員之代任人所屬之公證機構。

第二編

公證行為

第一章

一般規定

第一節

文書以及公證行為之作出

第五十條

(文書類型)

一、公證員繕立或參與製作之文書得為公文書、經認證之文書或僅經公證認定之文書。

二、公文書係指公證員在有關簿冊或獨立文書內繕立之文書，以及由公證員發出之證明書、證明及其他類似之文書。

三、經認證之文書係指經當事人在公證員面前確認之私文書。

4. Têm reconhecimento notarial os documentos particulares cuja letra e assinatura, ou só assinatura, se mostrem reconhecidas por notário nos termos deste Código.

Artigo 51.º

(Onde são exarados)

1. São exarados nos livros de notas os testamentos públicos e os actos para os quais a lei exija escritura pública ou que os interessados queiram celebrar por essa forma.

2. Os instrumentos que não puderem ser concluídos no livro em que foram iniciados continuam no livro imediato, segundo a ordem numérica, fazendo-se menção desse facto no fim do texto e antes das assinaturas.

3. São exarados em instrumentos fora das notas os actos que devam constar de documento autêntico, mas para os quais a lei não exija, ou os interessados não pretendam, a redução a escritura pública.

4. Os registos que a lei manda o notário realizar são exarados nos livros especiais a esse fim destinados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 25.º

5. Os termos de autenticação e os reconhecimentos notariais são lavrados no próprio documento a que respeitam ou em folha anexa.

Artigo 52.º

(Numeração)

1. A numeração dos registos dos actos notariais é mensal, podendo ser adoptada a numeração diária para os reconhecimentos.

2. Os averbamentos lavrados nos instrumentos avulsos e nos livros previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º, e os actos ou termos lavrados nos livros a que se referem as alíneas c) a h) do n.º 1 do mesmo artigo 22.º, são numerados pela ordem por que forem exarados.

3. A numeração dos averbamentos é seguida e é privativa do acto correspondente.

Artigo 53.º

(Composição)

1. Os testamentos, as escrituras de revogação de testamentos e os instrumentos de aprovação de testamentos cerrados devem ser manuscritos com grafia de fácil leitura, salvo quando o notário estiver em exercício, caso em que podem ser dactilografados ou processados informaticamente, destruindo-se em seguida o suporte informático.

2. O livro de notas para escrituras diversas deve ser dactilografado ou processado informaticamente mas, sendo desdobrado, um dos livros pode ser manuscrito.

四、私文書經公證員按本法典規定認定其內之筆跡及簽名或僅認定其內之簽名者，即為經公證認定之文書。

第五十一條

(繕立行為之所在)

一、凡公證遺囑以及按法律或利害關係人之要求而須採用公證書形式作出之行為，均須繕立於記錄簿冊內。

二、如文書之繕立不能在其起首之簿冊內完成，則須於下一順序編號之簿冊內繼續繕立，並須在正文末處簽名之上方註明此事。

三、凡應載入公文書之行為而法律或利害關係人未要求以公證書作出者，須繕立於非屬於記錄簿冊之文書內。

四、法律要求公證員作出之登記，須繕立於登記專用之簿冊內，但不影響第二十五條第二款最後部分規定之適用。

五、認證語及公證認定行為須繕立於相應之文書或其附頁內。

第五十二條

(編號)

一、就公證行為之登記之順序編號須為按月編定，而對公證認定行為之順序編號則得為按日編定。

二、獨立文書內之附註、第二十二條第一款 a 項及 b 項所指簿冊內之附註以及第二十二條第一款 c 項至 h 項所指簿冊內繕立之行為或書錄，須按繕立之順序而編號。

三、附註之編號須具連續性，有關編號順序屬其相應行為所專有。

第五十三條

(作成)

一、遺囑、廢止遺囑公證書以及密封遺囑核准書，均應以易於辯認之字跡手寫作成；但如屬由公證員執行職務之情況，則得以打字或通過電腦處理而作成上述文書，而隨後須將有關電腦儲存數據清除。

二、載於雜項公證書之記錄簿冊內之行為應以打字或通過電腦處理而作成；但該簿冊分為多冊時，其中一冊內之行為得以手寫作成。

3. Na composição dos restantes actos notariais é permitido o uso de qualquer processo gráfico ou informático, devendo os respectivos caracteres ser bem nítidos.

Artigo 54.º

(Materiais utilizáveis)

1. Os materiais utilizados na composição e impressão dos actos notariais devem ser de cor preta, conferindo inalterabilidade e duração à escrita.

2. É expressamente proibida, em quaisquer circunstâncias, a utilização de materiais obliterantes da escrita.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, ordenar a utilização de impressos, dos modelos que vier a aprovar, para a expedição de actos avulsos, bem como ordenar ou proibir o uso, para a escrita dos actos, de determinados materiais, processos gráficos ou informáticos.

Artigo 55.º

(Utilização de selo branco)

1. Em todos os actos notariais, com excepção dos que sejam lavrados nos livros, deve ser aposto o selo branco do cartório.

2. A aposição do selo branco é feita sobre a assinatura e rubricas do notário.

Artigo 56.º

(Regras a observar na escrita dos actos)

1. Os actos notariais são escritos com dizeres por extenso, salvo no que respeita à designação de expressões numéricas, em que é permitido o uso de algarismos.

2. É também permitida a utilização de abreviaturas que tenham uso generalizado no comércio jurídico, bem como a utilização de siglas cujo significado seja patente em face do contexto do acto, salvo no que respeita à identificação das partes ou outorgantes no acto.

3. Nas traduções, nas certidões de teor e nas públicas-formas que não sejam extraídas sob a forma de fotocópia, a transcrição dos originais é feita com as abreviaturas, siglas e algarismos que neles existirem.

4. Os instrumentos, certificados, certidões e outros documentos análogos, e os termos de autenticação, são lavrados sem espaços em branco, que devem ser inutilizados por meio de um traço horizontal.

Artigo 57.º

(Ressalvas)

1. As palavras emendadas, escritas sobre rasura, entrelinhadas ou eliminadas devem ser expressamente ressalvadas.

三、對於其他公證行為，得使用任何書寫方法或電腦程式，但字體應相當清晰。

第五十四條

(使用之材料)

一、公證行為之作成及打印所使用之材料應為黑色，並應使所書寫之文字具有不變性及持久性。

二、在任何情況下均禁止使用能使書寫痕跡消失之材料。

三、司法事務司司長得在聽取登記暨公證委員會之意見後，命令使用由其核准式樣之印件繕立獨立文書，以及命令或禁止在繕立行為時採用某些材料、書寫方法或電腦程式。

第五十五條

(鋼印之使用)

一、任何公證行為之文書內均應蓋上公證機構之鋼印，但繕立於簿冊內之行為除外。

二、鋼印須蓋於公證員之簽名及簡簽上。

第五十六條

(書寫行為時應遵守之規則)

一、書寫公證行為時所使用之名稱須為全寫；但屬數詞者除外，對此得使用數字符號。

二、在受法律保護之交易中慣用之簡稱，以及按行為之上下文顯示意義明確之縮寫，亦允許使用之；但涉及行為當事人或訂立人之身分者除外。

三、在譯本、內容證明以及非以影印本形式發出之認證繕本中，對原文之轉錄須保留原文內之簡稱、縮寫及數字符號。

四、繕立公證文書、證明書、證明、其他類似之文書以及認證語時，均不得留有空白，對空白之處須加一橫綫以使其不得使用。

第五十七條

(更改聲明)

一、對經訂正之字、經塗改之字、插行書寫之字及刪除之字，均應作出明確之更改聲明。

2. A eliminação das palavras escritas deve ser feita por meio de traços que as cortem, de tal forma que permaneçam legíveis.

3. As ressalvas são feitas antes da assinatura dos actos de cujo texto constem e, tratando-se de actos lavrados em livros de notas, dos respectivos documentos complementares ou de instrumentos de procuração, devem ser manuscritas pelo notário que os assine.

4. Sem prejuízo do disposto na lei civil quanto à força probatória dos documentos, as palavras emendadas, escritas sobre rasura ou entrelinhadas que não estejam ressalvadas consideram-se não escritas.

5. As palavras traçadas, mas legíveis, que não forem ressalvadas consideram-se não eliminadas.

Artigo 58.º

(Redacção)

1. Os actos notariais são escritos numa das línguas oficiais e devem ser redigidos com a necessária correcção, em termos claros e precisos.

2. A terminologia a utilizar na redacção dos actos é aquela que, em linguagem jurídica, melhor traduza a vontade das partes, expressa nas suas instruções, devendo evitar-se a inserção nos documentos de menções supérfluas ou redundantes.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, homologar, para utilização facultativa, minutas oficiais de actos notariais, as quais devem ser redigidas, separadamente, em ambas as línguas oficiais.

Artigo 59.º

(Minutas)

1. Os outorgantes podem apresentar ao notário minuta do acto.

2. O notário deve reproduzir a minuta, salvo naquilo em que ela infringir disposições legais imperativas, desde que se mostre redigida em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

3. Se a redacção da minuta for imperfeita, o notário deve advertir os interessados desse facto e adoptar a redacção que, em seu juízo, melhor exprima a vontade dos outorgantes.

4. A minuta apresentada, depois de rubricada pelo notário, é restituída ao apresentante, salvo se este solicitar que fique arquivada; neste caso, deve ser também assinada, em todas as suas folhas, pelo apresentante.

5. Cessa o dever referido no n.º 2 quando exista minuta oficial que se adequa ao acto que os outorgantes pretendem praticar.

二、刪除已書寫之字時，應在其上劃綫，劃綫方式須使被刪之字仍可被辯認。

三、更改聲明須在有關文本所載行為之簽名上方作出；涉及在記錄簿冊內繕立之行為、其補充文件或授權書時，更改聲明應由在上述文件上簽名之公證員以手寫作成。

四、如對經訂正之字、經塗改之字及插行書寫之字未作出更改聲明，則該等文字視為不存在，但不影響民事法律中有關文書證明力之規定之適用。

五、如對已被劃綫但尚可辯認之字未作更改聲明，則視其為未被刪除。

第五十八條

(行文)

一、公證行為須以任一正式語文作成，其行文應儘量完善、明確及準確。

二、在公證行為之行文中所使用之詞匯須為在法律詞匯中最能表達當事人以其作出之指示所顯露之意思者，亦應避免在文書內作出多餘或重複之記載。

三、司法事務司司長得在聽取登記暨公證委員會之意見後，認可供選擇性使用之公證行為文書之官方擬本，該等擬本應分別以兩種正式語文作成。

第五十九條

(擬本)

一、訂立行為人得向公證員提交行為之擬本。

二、如擬本之行文符合上條第一款及第二款之規定，公證員應照該擬本複製；但對擬本中違反強制性法律規定之部分，則不應複製。

三、如擬本有不完善之處，公證員應將此事提醒利害關係人，並採納其認為最能表達訂立行為人意思之行文。

四、經公證員在提交之擬本上作簡簽後，擬本須交還提交人；但提交人要求將擬本存檔者除外，在此情況下，提交人亦應在擬本之每一頁上簽名。

五、如就訂立行為人擬作出之行為已具備適當之官方擬本，則第二款所指之義務即告終止。

Artigo 60.º

(Documentos recebidos por telecópia)

1. Os documentos ou actos transmitidos ao notário por telecópia, pelas entidades a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 6.º, podem ser utilizados para instruir ou integrar os actos notariais.

2. Os documentos ou actos a que se refere o número anterior têm o mesmo valor probatório dos originais, desde que:

a) Contenham a designação do serviço ou cartório notarial emitente, a numeração das folhas, a menção da data e do lugar em que foram passados e, ainda, a assinatura do funcionário ou notário competente e a sua rubrica nas folhas não assinadas;

b) Incluam uma nota de encerramento contendo os elementos que, de acordo com a lei respectiva, devam constar das certidões de teor passadas pelo serviço ou cartório emitente.

3. Os documentos recebidos por telecópia devem ser fotocopiados quando sejam impressos em papel térmico e, em qualquer caso, imediatamente arquivados no maço próprio, após terem sido numeradas e rubricadas todas as suas folhas e lavrada nota de recebimento com a indicação do número de folhas efectivamente recebidas, local, data, categoria e assinatura do funcionário ou notário do cartório receptor.

Artigo 61.º

(Documentos recebidos por meios informáticos)

1. O director dos Serviços de Justiça pode determinar, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, a possibilidade de utilização de documentos que sejam transmitidos ao notário por meios informáticos de comunicação, para instruir ou integrar actos notariais.

2. Compete ao director dos Serviços de Justiça definir, os requisitos a que devem obedecer os documentos recebidos por via electrónica, para o efeito da sua utilização na realização de actos notariais.

Artigo 62.º

(Documentos passados fora do Território)

1. Os documentos passados fora do Território, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, são admitidos para instruir actos notariais.

2. O notário pode instruir actos notariais com base em documentos passados fora do Território que lhe sejam transmitidos por telecópia, desde que tenha a possibilidade de posteriormente os confrontar com os originais.

3. Aos documentos recebidos nos termos do número anterior aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 60.º

第六十條

(透過圖文傳真接收之文件)

一、由第六條第一款 j 項所指實體透過圖文傳真向公證員傳送之文件或文書，得用以作成公證行為或用以歸入公證行為內。

二、上款所指之文件或文書，只要具備下列要素，即具有與原件相同之證明力：

a) 發出部門或公證機構之名稱、傳送紙頁之編號、發出日期及地點、有權限之工作人員或公證員之簽名以及其在無其簽名之紙頁上之簡簽；

b) 一項終結註記，其內載有由發出部門或公證機構按相關法律發出之內容證明中應含有之各項資料。

三、透過圖文傳真接收之文件，如以感熱紙印出，則應將之影印；在任何情況下，均應將所接收之文件編號及在其所有紙頁上作簡簽並繕立接收註記，隨後應立即將之歸入本身之檔案組；接收註記內須指出實際接收之紙頁數目、接收地點及日期、接收之公證機構之有關工作人員或公證員之職級及簽名。

第六十一條

(透過電腦接收之文件)

一、司法事務司司長經聽取登記暨公證委員會之意見後，得就透過電腦傳送予公證員之文件決定是否可用以作成公證行為或用以歸入公證行為內。

二、為在作出公證行為中使用透過電子方式接收之文件，司法事務司司長有權定出該等文件應符合之要件。

第六十二條

(本地區以外地方發出之文件)

一、由本地區以外地方按當地法律發出之文件，得用以作成公證行為。

二、公證員得根據由本地區以外地方透過圖文傳真向公證員傳送之文件而作成公證行為，但以嗣後有可能將之與原件核對者為限。

三、對按上款規定而接收之文件，適用第六十條第三款之規定。

4. O notário não pode passar certidão dos actos notariais instruídos nos termos do n.º 2 enquanto não puder aferir da conformidade dos documentos telecopiados com os respectivos originais; tratando-se de instrumentos que não devam ficar arquivados, não podem os mesmos ser entregues aos interessados sem que o notário possa aferir daquela conformidade.

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil, se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado ou telecopiado o notário pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

Artigo 63.º

(Documentos redigidos em língua não oficial ou que o notário não domine)

1. Os documentos escritos em língua não oficial devem ser acompanhados da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário de Macau, por advogado em exercício no Território ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante o notário ser fiel a tradução.

2. Tratando-se de documentos que respeitem à vida de uma sociedade comercial, podem estes ser acompanhados de tradução certificada pelo respectivo secretário, nos termos da lei comercial.

3. Os documentos apresentados em língua oficial que o notário não domine são traduzidos oficiosamente, por intérprete da confiança do notário, sem mais formalidades.

Artigo 64.º

(Utilização de documentos arquivados)

1. Os documentos ou actos existentes no cartório podem ser utilizados para integrar ou instruir os actos que nele venham a ser lavrados, enquanto não houver expirado o prazo da sua validade e não se tiverem modificado as condições em que foram exarados.

2. Salvo disposição legal em contrário, é permitida a instrução de actos notariais com base em documentos emitidos por entidades oficiais arquivados no cartório cujo prazo de validade tenha expirado, desde que o notário possa socorrer-se de meios informáticos de comunicação para verificar a actualidade e exactidão dos dados neles contidos.

3. Nos casos previstos no número anterior, o notário deve consignar no instrumento aquela circunstância e, tratando-se de documento que deva ficar arquivado, obter e arquivar uma impressão em papel da consulta efectuada.

Artigo 65.º

(Consulta de outros arquivos)

1. Os elementos necessários à identificação dos prédios e referentes à sua situação jurídica podem ser obtidos por acesso

四、透過圖文傳真所傳送之文件，在尙未能核實係與原件相符時，公證員不得就按照第二款之規定而作成之公證行為發出證明；對於屬不應存檔之文書，公證員在尙未能核實其係與原件相符時，不得將該等文書交予利害關係人。

五、如公證員有充分理由懷疑所提交或透過圖文傳真所傳送之文件之真確性，得要求提供補充書證以消除懷疑；以上規定不影響《民法典》第三百五十八條第二款最後部分規定之適用。

第六十三條

(以非正式語文或公證員不諳之語文書寫之文件)

一、以非正式語文書寫之文件應附有相應之譯本；該譯本得由澳門之公證員、本地區之執業律師或適當之翻譯提供，有關翻譯須透過名譽宣誓或名譽承諾，在公證員面前確認譯本忠於原文。

二、與某公司活動有關之文件，得附具經該公司之秘書按商法之規定而證明之譯本。

三、如公證員不諳被提交文件所使用之正式語文，該等文件須依職權由公證員信任之傳譯作出翻譯，無須進行任何手續。

第六十四條

(存檔文件之使用)

一、對於在公證機構內存有之文件或公證文書，在未逾有效期且其繕立狀況亦未改變之時，得用以歸入在該機構繕立之公證行為內或用以作成公證行為。

二、除法律另有規定外，允許以官方實體發出、且已逾有效期之存檔於有關公證機構之文件為依據而作成公證行為，但僅以公證員能透過電腦通訊方法查核該等文件所載之資料是否符合現狀及是否準確者為限。

三、在上款所指之情況下，公證員應在有關文書內註明上述情況；如屬應予存檔之文件，則應就所作之查詢取得一打印本並予存檔。

第六十五條

(其他檔案之查閱)

一、為獲取房地產之必要認別資料及關乎其法律狀況之

directo, mediante o recurso a meios informáticos, à informação existente nos arquivos dos serviços públicos intervenientes no processo de regularização da propriedade imobiliária em Macau; a informação assim obtida substitui as certidões do registo e plantas cadastrais necessárias à instrução dos actos.

2. Da informação obtida nos termos do número anterior, que tem o prazo de validade de 10 dias, o notário deve obter uma impressão em papel, que fica arquivada.

3. O director dos Serviços de Justiça pode, consultado o Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, determinar outras entidades públicas cujos arquivos podem ser consultados para os efeitos do n.º 1.

SECÇÃO II

Requisitos dos instrumentos notariais

SUBSECÇÃO I

Requisitos gerais

Artigo 66.º

(Formalidades comuns)

1. O instrumento notarial deve conter:

a) A designação do dia, mês, ano e lugar em que for assinado e, quando solicitado pelos outorgantes, a indicação da hora em que se realizou;

b) O nome completo do notário ou funcionário que nele interveio, a menção da respectiva qualidade e a designação do cartório a que pertence;

c) O nome completo, estado, nacionalidade e residência habitual das pessoas singulares a quem o acto respeite e, tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, a indicação da respectiva firma;

d) A identificação, nos termos da lei comercial, dos empresários comerciais, pessoas colectivas, que no acto intervenham como partes, bem como a denominação das demais pessoas colectivas que os outorgantes representem, com indicação das suas sedes;

e) O nome completo, estado e residência habitual das pessoas que outorguem na qualidade de representantes ou de declarantes em escritura de habilitação ou justificação notarial, bem como das pessoas que devam intervir como abonadores, intérpretes, peritos médicos, testemunhas ou leitores;

f) A referência à forma como foi verificada a identidade dos outorgantes e demais pessoas referidas na alínea anterior ou a menção de que a mesma é do conhecimento pessoal do notário;

g) A menção das procurações e dos documentos relativos ao instrumento que justifiquem a qualidade de procurador e de representante, com expressa alusão à verificação dos poderes necessários para o acto;

資料,得透過電腦直接查閱在澳門不動產所有權之規範程序中有所參予之公共部門之檔案內資訊;由此獲取之資料即取代為作成有關公證行為所需之登記證明及地籍圖。

二、按上款規定而獲取之資料,其有效期為十日;公證員應就有關資料取得一打印本以供存檔。

三、司法事務司司長經諮詢登記暨公證指引及查核部門之意見後,得就第一款規定之目的指定其他公共實體之檔案可供查閱。

第二節

公證文書之要件

第一分節

一般要件

第六十六條

(共同之形式要件)

一、公證文書應具備以下內容:

- a) 簽署文書之日期、月份、年份及地點,訂立行為人有所要求時,亦應指出作成文書之時刻;
- b) 參與作成文書之公證員或工作人員之全名、身分及其所屬公證機構之名稱;
- c) 與行為有關之自然人之全名、婚姻狀況、國籍及常居所,對於屬自然人之商業企業主,應同時指出其商業名稱;
- d) 對於以當事人身分參與行為之屬法人之商業企業主,按商法規定指出其認別資料及其住所,以及由訂立行為人代表之其他法人之名稱及其住所;
- e) 以代理人身分訂立行為之人、公證確認繼承資格或公證證明之公證書內之聲明人,以及應以證明人、傳譯、醫學鑑定人、證人或文書宣讀人身分參與行為之人之全名、婚姻狀況及常居所;
- f) 就訂立行為人及上項所指之人指出證實身分之方式,或指出該等人為公證員本人所認識;
- g) 指出證明受權人及代理人身分之授權書及各涉及有關公證文書之文件,並明確註明已證實該受權人或代理人具有作出有關行為所需之權力;

h) A menção de todos os documentos que fiquem arquivados, mediante a referência a esta circunstância, acompanhada da indicação da sua natureza;

i) A menção dos documentos apenas exibidos, com indicação da sua natureza e data de emissão, e, quando não conste do próprio acto ou não resulte da natureza do documento, a menção da entidade que o emitiu;

j) A indicação dos motivos que determinaram a intervenção de intérpretes, peritos médicos ou leitores, quando os houver, e a referência ao respectivo juramento ou compromisso de honra ou a menção de que se trata de intérprete oficial;

l) As declarações correspondentes ao cumprimento das formalidades exigidas pela verificação das circunstâncias a que se referem os artigos 82.º e 83.º;

m) A menção de haver sido feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura do instrumento e a explicação do seu conteúdo;

n) A indicação dos outorgantes que não assinem ou que apenas aponham a impressão digital e, neste caso, a declaração que cada um deles faça, de que não assina por não saber ou por não poder fazê-lo;

o) A assinatura ou impressão digital dos outorgantes e demais intervenientes, em seguida ao contexto, e a assinatura do notário ou funcionário, que é a última do instrumento.

2. Se no acto intervier um substituto, por impedimento ou falta do notário, deve indicar-se o motivo da substituição.

3. É permitido ao notário privado utilizar, em substituição do nome completo a que se refere a alínea b) do n.º 1, o nome abreviado com que se encontra inscrito na respectiva associação profissional, desde que o mesmo coincida com o que consta do título que lhe permite o exercício de funções notariais.

4. Sempre que na identificação das partes se romanizem nomes chineses, deve indicar-se, em seguida ao nome e entre parêntesis, os algarismos correspondentes ao código de romanização constante do respectivo documento de identificação; quando neste seja omissa aquele código, ou tratando-se de firma de empresário comercial ou denominação de pessoa colectiva, devem escrever-se, em sua substituição, os respectivos caracteres, que podem ser manuscritos.

5. O disposto na alínea g) do n.º 1 não é aplicável aos pais que outorguem na qualidade de representantes de filhos menores.

6. Nas escrituras de repúdio de herança ou legado deve ser mencionado, em especial, se o repudiante tem descendentes.

7. Nos instrumentos de rectificação podem intervir apenas os outorgantes legitimamente interessados no acto a rectificar ou em relação aos quais o erro se tenha verificado, desde que, neste último caso, a rectificação não ponha em causa o conteúdo do acto.

h) 藉指出文件存檔一事而提及存檔之一切文件及說明其性質;

i) 註明單純被出示之文件, 並指出其性質及發出日期, 如文書本身未指明發出文件之實體或未能因文件性質而確定其發出實體, 則亦須註明該發出實體;

j) 如傳譯、醫學鑑定人或文書宣讀人參與行為, 則指出其參與原因, 並提及該等人士所作之名譽宣誓或名譽承諾, 或註明屬官方傳譯參與之情況;

l) 有關已遵守因出現第八十二條及第八十三條所指情況而要求遵守之程序之聲明;

m) 載明已在所有參與人同時在場之情況下, 向訂立行為人高聲宣讀文書並解釋文書內容;

n) 指出未簽名或僅按上指模之訂立行為人, 以及就每一僅按上指模之訂立行為人指出其所作因不會或不能簽名而未簽名之聲明;

o) 訂立行為人及其他參與人置於正文後之簽名或指模, 以及公證員或工作人員之簽名, 該簽名為文書內最後之一個簽名。

二、因公證員迴避或缺勤而由其代任人參與公證行為時, 應指出代任原因。

三、允許私人公證員不使用第一款 b 項所指之全名, 而使用其在有關專業社團之登錄中所採用之簡名, 但該簡名必須與允許其從事公證職務之憑證內所載者相同。

四、如在認別當事人時使用中文姓名之羅馬拼音, 則應在姓名後置一括號以在其內指出有關身分證明文件所載與羅馬拼音編碼表對應之數字編號; 如該文件內無此編號, 或涉及商業企業主之商業名稱或法人之名稱, 則應寫出相應之中文以替代該編號, 書寫上述中文得以手寫作出。

五、第一款 g 項之規定, 不適用於以未成年子女代理人之身分訂立行為之父母。

六、在拋棄遺產或遺贈之公證書內, 應特別指出拋棄遺產或遺贈之人是否有直系血親卑親屬。

七、可參與作成更正書之人, 僅係與待更正之行為有正當利害關係之訂立行為人, 或屬有關錯誤所涉及之人; 如屬後一情況, 則該更正不可影響行為之內容。

Artigo 67.º

(Menções especiais dos actos sujeitos a registo)

1. O instrumento destinado a titular actos sujeitos a registo deve conter, em especial:

a) A menção do nome completo do cônjuge e do respectivo regime matrimonial de bens, se a pessoa a quem o acto respeitar for casada, ou, sendo solteira, a indicação de ser maior ou menor;

b) A advertência aos outorgantes, que o notário deve fazer, da ineficácia do acto entre as partes ou perante terceiros, conforme o caso, enquanto o acto não for registado.

2. Tratando-se de acto cujo registo deva ser obrigatoriamente promovido, o notário deve advertir os outorgantes que tenham essa obrigação, de que o devem promover nos termos e prazos previstos na lei aplicável, e disso fazer menção no texto do instrumento.

3. O disposto na alínea a) do n.º 1 é aplicável às escrituras de habilitação, relativamente ao autor da herança e aos habilitandos, e aos instrumentos de procuração com poderes para a outorga de actos sujeitos a registo.

4. Os testamentos públicos, as escrituras de revogação de testamentos e os instrumentos de aprovação de testamentos cerrados devem conter, como menção especial, a data de nascimento do testador e o nome completo dos seus pais.

Artigo 68.º

(Verificação da identidade)

1. Salvo quando seja do seu conhecimento pessoal, o notário deve sempre verificar a identidade dos outorgantes e demais intervenientes no acto.

2. A verificação da identidade dos outorgantes no acto pode ser feita por alguma das seguintes formas:

a) Pela exibição do bilhete de identidade de residente de Macau ou de documento equivalente;

b) Pela exibição do passaporte;

c) Pela declaração de dois abonadores, cuja identidade o notário tenha verificado por uma das formas previstas nas alíneas anteriores ou seja do seu conhecimento pessoal.

3. A verificação da identidade dos demais intervenientes só pode fazer-se por uma das formas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. Não pode ser aceite, para a verificação da identidade, documento cujos dados não coincidam com os elementos de identificação fornecidos pelos interessados ou cujo prazo de validade tenha expirado.

5. As testemunhas instrumentárias podem servir de abonadores.

第六十七條

(在須作登記之行爲之文書內應作出之特別載明)

一、供須作登記之行爲作憑證用之文書，尤其應載明以下內容：

a) 如行爲所涉及之人爲已婚，則載明其配偶之全名及有關之夫妻財產制，如該人爲未婚，則指出其係成年人或未成年人；

b) 公證員應向訂立行爲人所作之提醒，該提醒係指出如有關行爲未經登記，則視乎情況而不在當事人之間產生效力或不對第三人產生效力。

二、對於訂立行爲人須促使有關行爲被登記之情況，公證員應提醒訂立行爲人有義務按適用之法律所規定之方式及期間促使有關登記之作出，並在文書之正文內載明此提醒。

三、第一款 a 項之規定，適用於確認繼承資格公證書內有關被繼承人及待確認資格人之部分，亦適用於賦予作出須作登記行爲之權力之授權書。

四、公證遺囑、廢止遺囑公證書以及密封遺囑核准書，均應特別載明遺囑人之出生日期及其父母之全名。

第六十八條

(身分之證實)

一、公證員應證實訂立行爲人及參與行爲之其他人之身分；但該等人爲公證員本人所認識者除外。

二、在有關行爲中對訂立行爲人之身分作出證實，得以下列任一方式爲之：

a) 出示澳門居民身分證或等同文件；

b) 出示護照；

c) 兩名證明人作出聲明，而證明人之身分須經公證員透過上兩項所指之任一方式作證實，或爲公證員本人所認識者。

三、對參與公證行爲之其他人之身分，僅得以上款 a 項及 b 項所指之任一方式作出證實。

四、在證實身分時，不得接納與利害關係人提供之身分資料不符之文件，亦不得接納已逾有效期之文件。

五、文書證人得作爲證明人。

Artigo 69.º

(Representação de pessoas colectivas)

1. A prova documental da qualidade de representante de pessoa colectiva sujeita a registo, bem como a da suficiência dos respectivos poderes, faz-se por certidão do registo, válida por três meses, sem prejuízo de o notário poder solicitar ainda outros documentos por onde complete a verificação dos poderes invocados.

2. A exigência de certidão do registo comercial é dispensada sempre que, tratando-se de sociedade comercial em que esteja designado secretário, ao notário seja apresentado documento por ele certificado de onde conste a qualidade de representante de quem se arroga como tal e a discriminação dos respectivos poderes, sem prejuízo de o notário poder solicitar ainda outros documentos por onde complete a verificação dos poderes invocados.

3. O notário pode dispensar a prova documental da representação de pessoas colectivas, quando tenha conhecimento pessoal da qualidade de quem se arroga o representante e dos poderes que legitimam a sua intervenção, fazendo disso expressa menção no texto do documento.

Artigo 70.º

(Representação voluntária)

1. A representação voluntária prova-se por meio de procuração, cujo original ou certidão seja presente ao notário, e que, estando devidamente selada, obedeça a alguma das formas prescritas no artigo 128.º

2. Às procurações que, respeitando o número anterior, sejam transmitidas ao notário por telecópia, aplica-se o disposto nos artigos 60.º ou 62.º, conforme seja o caso.

3. Às procurações transmitidas ao notário por meios informáticos de comunicação aplica-se o disposto no artigo 61.º

Artigo 71.º

(Documentos complementares)

1. Os bens que constituam objecto do acto titulado pelo instrumento notarial podem ser descritos em documento separado.

2. Podem ainda constar de documento separado:

a) Os estatutos das associações, fundações e empresários comerciais, pessoas colectivas, que, por força da lei ou por vontade das partes, devam ser constituídas por instrumento notarial;

b) As cláusulas contratuais dos actos em que sejam interessadas instituições de crédito ou quando a extensão do clausulado o justifique;

c) Os cadernos de encargos ou a descrição da obra a que os instrumentos respeitem.

第六十九條

(法人之代理)

一、有效期為三個月之法人登記證明，為應作登記之法人之代理人身分之書證，以及該代理人具足夠權力之書證，但不妨礙公證員尚可要求提供其他文件，以使其對代理人所主張之權力得以全面證實。

二、屬已指定秘書之公司者，如向公證員提交經該秘書證明、其內指出聲稱為代理人之人具備代理人身分並列出其各項代理權之文件，則免除提供商業登記證明；以上規定不妨礙公證員尚可要求提供其他文件，以使其對代理人所主張之權力得以全面證實。

三、如法人代理人所主張之身分及法人代理人具備正當參與行為之權力係為公證員本人所認識，則可免除法人代理之書證，但須在有關文件之正文內明確註明此事。

第七十條

(意定代理)

一、意定代理係以授權書證明，此授權書之原件或證明須交予公證員，其上須貼有適當之印花及符合第一百二十八條所指之任一形式。

二、對符合上款規定並透過圖文傳真傳送予公證員之授權書，須視乎情況而適用第六十條或第六十二條之規定。

三、對透過電腦傳送予公證員之授權書，適用第六十一條之規定。

第七十一條

(補充文件)

一、對於以公證文書為憑證之行為，作為其標的之財產得在附件中標示。

二、下列者亦得列入附件：

a) 按法律規定或當事人意思應以公證文書設立之社團、財團及法人商業企業主之章程；

b) 以信用機構作為利害關係人之行為之合同條款，或因條款內容之涵蓋範圍廣而有理由載入獨立文書者；

c) 與公證文書有關之投承規則或工程說明。

3. Aos documentos mencionados nos números anteriores, com excepção dos previstos na alínea c) do n.º 2, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 54.º a 56.º e no n.º 1 do artigo 58.º

Artigo 72.º

(Leitura e explicação dos actos)

1. Antes da assinatura e na presença simultânea de todos os intervenientes, deve proceder-se à leitura do instrumento notarial e dos documentos complementares que o acompanham e, em seguida, à explicação do conteúdo do acto e suas consequências legais.

2. A leitura a que se refere o número anterior pode ser feita por oficial ou intérprete, na presença do notário, e é dispensada, quanto aos documentos complementares, desde que os outorgantes declarem que já os leram ou que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, o que é expressamente mencionado.

3. A explicação do conteúdo do instrumento e das suas consequências legais deve ser feita pelo notário, de forma resumida, mas de modo a que os outorgantes fiquem a conhecer, com precisão, o significado e efeitos do acto realizado.

Artigo 73.º

(Assinatura e impressões digitais)

1. Os actos notariais são assinados na presença do notário, que assina por último, pelos outorgantes e demais intervenientes no acto.

2. Os documentos complementares a que se refere o artigo 71.º são assinados apenas pelos outorgantes a quem directamente respeitem, pelo intérprete ou intérpretes, quando haja lugar à sua intervenção, e pelo notário.

3. Os outorgantes que não saibam ou não possam assinar devem apor, em substituição da assinatura e pela ordem por que foram mencionados no texto, a impressão digital do indicador da mão direita.

4. Os outorgantes que não puderem apor a impressão do indicador da mão direita, devem apor a do dedo que o notário determinar, fazendo-se menção, junto à impressão digital, do dedo a que corresponde.

5. Quando algum outorgante não puder apor nenhuma impressão digital deve referir-se no instrumento a existência e a causa da impossibilidade.

Artigo 74.º

(Rubrica de folhas não assinadas)

1. Nos livros de notas formados por folhas soltas, as folhas, com excepção das que contiverem as assinaturas, devem ser ru-

三、第五十四條至第五十六條，以及第五十八條第一款之規定，經作出必要配合後，適用於除第二款 c 項以外之上兩款所指之文件。

第七十二條

(文書之宣讀及解釋)

一、在簽名前，應在所有參與人在場之情況下，宣讀公證文書及附於該文書之補充文件，並隨即解釋有關文件之內容及其法律後果。

二、上款所指之宣讀得由文員或傳譯在公證員在場之情況下作出；如訂立行為人聲明已閱讀補充文件或完全了解其內容，則免除宣讀補充文件，但須在有關文書內明確載明此事。

三、有關文書之內容及其法律後果之解釋應由公證員為之，公證員應以扼要但能使訂立行為人準確認識其所作行為之意義及後果之方式作出該解釋。

第七十三條

(簽名及指模)

一、公證行為之文書應由訂立行為人及參與行為之其他人在公證員在場之情況下簽名，最後由公證員簽名。

二、第七十一條所指之補充文件，僅須由與其直接有關之訂立行為人以及公證員簽名，有傳譯參與時亦須由其簽名。

三、不會或不能簽名之訂立行為人，應按文書正文內所提及之順序，以右手食指按上指模代替簽名。

四、不能以右手食指按上指模之訂立行為人，應以公證員指定之手指按上指模，而在指模旁須註明指模所屬之手指。

五、如有訂立行為人不能按上任何指模，則應在文書內指出此事以及不能按上指模之原因。

第七十四條

(在無簽名之紙頁上之簡簽)

一、在由散頁組成之記錄簿冊之紙頁上，除已具有簽名

bricadas pelos intervenientes no acto; nos instrumentos notariais avulsos as folhas devem ainda ser rubricadas pelo notário.

2. Nos documentos complementares a que se refere o artigo 71.º, as folhas são rubricadas apenas pelos outorgantes e pelo notário.

3. Os outorgantes que não saibam ou não possam assinar devem apor, em todas as folhas, a respectiva impressão digital.

Artigo 75.º

(Continuidade dos actos)

A leitura, explicação e assinatura dos instrumentos deve realizar-se em acto continuado.

SUBSECÇÃO II

Requisitos especiais

Artigo 76.º

(Menções relativas ao registo predial)

1. Nenhum instrumento respeitante a actos sujeitos a registo predial pode ser lavrado sem que no texto se mencionem os números das descrições dos respectivos prédios na conservatória, ou sem que se declare que os mesmos não estão descritos, caso em que do instrumento deve constar o número de cadastro e as menções necessárias à sua descrição.

2. Os instrumentos pelos quais se partilhem ou transmitam direitos sobre prédios, ou se contraiam encargos sobre eles, não podem ser lavrados sem que se faça referência à inscrição definitiva desses direitos em nome do autor da herança, ou de quem os aliena ou onera.

3. O disposto no número anterior não é aplicável:

a) Aos actos de transmissão ou constituição de encargos outorgados por quem tenha adquirido, no mesmo dia e com o conhecimento pessoal do notário, os direitos partilhados, transmitidos ou onerados;

b) Aos instrumentos que titulem o primeiro acto de transmissão, depois da entrada em vigor do Código do Registo Predial, se for exibido documento comprovativo ou, sendo o caso, se for feita justificação simultânea do direito da pessoa de quem se adquire;

c) Aos casos de urgência, devidamente comprovada, motivada por perigo de vida dos outorgantes ou em que, por extravio ou inutilização do registo causados por incêndio, inundações ou outra calamidade como tal reconhecida por despacho do Governador, não seja possível obter, em tempo útil, a respectiva certidão.

者外，均應由參與行為之人作簡簽；獨立公證文書之紙頁上尚應由公證員作簡簽。

二、在第七十一條所指之補充文件之紙頁上，僅須由訂立行為人及公證員作簡簽。

三、不會或不能簽名之訂立行為人，應在各紙頁上按上指模。

第七十五條

(行為之連續性)

文書之宣讀、解釋及簽名應連續進行。

第二分節

特別要件

第七十六條

(涉及物業登記之載明)

一、凡涉及須作物業登記之行為之文書，均須載明有關房地產在登記局之標示之編號，或聲明有關房地產在登記局無標示，在後一情況下，須載明地籍編號以及一切為作出有關標示所需之內容。

二、在繕立分割或移轉對房地產之權利之文書以前，或在繕立設定對房地產之負擔之文書以前，均須先就該等屬被繼承人、移轉權利之人或設定負擔之人名下之權利指出有關確定登錄。

三、上款之規定不適用於下列情況：

- a) 在取得被分割、被移轉或被設定負擔之權利之同一日內，由取得權利之人在公證員知悉之情況下因移轉其所得之權利或對其所得之權利設定負擔而作出之文書；
- b) 作為《物業登記法典》生效後所作之首個移轉行為之憑證之文書，但僅以可出示證實移轉權利之人所具權利之文件，或可在作出移轉行為之同時就該移轉權利之人所具權利作出證明者為限；
- c) 因訂立行為人有生命危險而造成之緊急情況，且經適當證實者，又或基於火災、水災或總督以批示方式認為屬災難之其他原因而造成失去登記或登記失去效用之情況，以致未能及時取得登記證明者。

4. Nos casos previstos no número anterior, deve indicar-se no instrumento a circunstância que justifica a dispensa da menção de registo prévio; tratando-se de situação de urgência, deve consignar-se também o modo como a mesma foi comprovada e, sendo o caso, mencionar-se o despacho do Governador.

5. A prova dos números das descrições e inscrições na conservatória é feita pela exibição de certidão de teor passada com antecedência não superior a três meses.

6. A não descrição dos prédios prova-se mediante exibição de certidão válida por três meses, a qual não pode ser substituída por informação obtida por meios informáticos.

Artigo 77.º

(Prédios em regime de propriedade horizontal)

1. Nenhum instrumento pelo qual se transmitam direitos reais ou contraíam encargos sobre fracções autónomas de prédios em regime de propriedade horizontal pode ser lavrado sem que se exhiba documento comprovativo da inscrição definitiva do respectivo título no registo predial.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos actos de transmissão de direitos ou de constituição de encargos que forem lavrados no mesmo dia em que tenha sido notarialmente constituída a propriedade horizontal, desde que essa circunstância seja do conhecimento pessoal do notário, o que deve ser expressamente mencionado.

3. É admissível a realização de actos pelos quais se transmitam ou onerem fracções autónomas de prédios em regime de propriedade horizontal cujo registo se mantenha provisório por natureza, desde que no instrumento se consigne a sujeição da plena eficácia do acto à condição da conversão em definitivo do registo da propriedade horizontal.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos prédios concessionados, enquanto a concessão se mantiver provisória e o registo da propriedade horizontal provisório por natureza, sendo dispensada, nestes casos, a autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Artigo 78.º

(Menções relativas à matriz)

1. Nos instrumentos em que se descrevem prédios deve indicar-se o número da respectiva inscrição na matriz ou, no caso de nela estarem omissos, consignar-se a declaração de haver sido apresentada na Repartição de Finanças a participação para a inscrição, quando devida.

2. Nos instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo predial, a identificação dos prédios não pode ser feita se houver

四、在上款所指之情況下，應在文書內指出免除註明先前登記所依據之情況；涉及緊急情況時，尚應指出證實此情況之方式，如以總督之批示為依據，則應註明總督之批示。

五、有關登記局內房地產標示及登錄之編號，係透過出示發出未逾三個月之內容證明以資證實。

六、房地產無標示之事實係透過出示有效期為三個月之證明以資證實，此證明並不得由透過電腦獲取之資料所替代。

第七十七條

(受分層所有權制度約束之房地產)

一、對於受分層所有權制度約束之房地產，在繕立移轉其獨立單位之物權或對其獨立單位設定負擔之文書以前，須先出示證實有關分層所有權之設定憑證在物業登記中之確定登錄之文件。

二、上款之規定，不適用於在以公證方式設定分層所有權之同一日內因移轉權利或對權利設定負擔而繕立之文書，但僅以此情況為公證員本人所知悉者為限；有關文書內亦應明確註明此事。

三、對於受分層所有權約束之房地產，如其分層所有權之登記尚屬臨時性質，則有關移轉分層建築物之獨立單位或對其獨立單位設定負擔之行為，僅在其文書內已指明有關分層所有權之登記轉為確定係此移轉行為或設定負擔行為具備完全效力之條件時，方可作出。

四、對於屬批給性質之房地產，在批給尚屬臨時性質、且分層所有權之登記為臨時登記之期間內，適用上款之規定；在此情況下，無須取得七月五日第 6/80/M 號法律第一百四十三條第一款所指之許可。

第七十八條

(與財政司之房屋紀錄有關之載明事項)

一、對房地產作標示之文書內，應指出在財政司之有關房屋紀錄內之登錄編號；如在該財政部門之房屋紀錄內無相應登錄，則文書內須就應作之登錄指出已報請該財政部門作登錄之聲明。

二、如在財政司之房屋紀錄內之登錄編號，與按物業登記中房地產標示所載在財政司之房屋紀錄內之登錄編號不

contradição entre a matriz e a descrição predial, quanto ao número de inscrição na matriz;

3. Cessa a proibição prevista no número anterior, se ao notário for apresentada certidão comprovativa da correspondência entre o anterior e o actual artigo matricial ou se, constando de certidão a impossibilidade de estabelecer a correspondência, o interessado puder esclarecer a razão da divergência, do que se faz menção.

4. A prova dos artigos matriciais é feita pela exibição da certidão de teor da inscrição matricial, passada com antecedência não superior a três meses, ou de outro documento emitido pela Repartição de Finanças.

5. A participação para a inscrição na matriz, quando se trate de prédio omissos que nela deva ser inscrito, prova-se pela exibição do duplicado que tenha apostado o recibo da Repartição de Finanças, ou de certidão da declaração, válidos por um ano.

Artigo 79.º

(Harmonização com o cadastro)

1. Nos instrumentos respeitantes a factos sujeitos a registo predial, a identificação dos prédios não pode ser feita, quanto à área, localização e confrontações, em contradição com a descrição.

2. Cessa a proibição prevista no número anterior, se os interessados puderem esclarecer que a razão da divergência constante da descrição resulta de alteração superveniente e desde que ao notário não se suscitem dúvidas quanto à identidade do prédio.

3. Achando-se a descrição desactualizada quanto a alguns dos elementos referidos no n.º 1, não podem ser titulados factos sujeitos a registo sem a apresentação da respectiva planta cadastral.

4. Nenhum instrumento respeitante a factos sujeitos a registo que impliquem alteração na delimitação dos terrenos pode ser lavrado sem que se apresente planta cadastral provisória comprovativa da alteração.

5. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica aos casos de urgência devidamente comprovada.

Artigo 80.º

(Regime especial para os testamentos)

O disposto nos artigos 76.º a 79.º não é aplicável aos testamentos.

符,則不得在涉及須作物業登記之事實之文書內對有關房地產作認別。

三、如向公證員提交證實財政司之房屋紀錄內之舊有編號與現有編號相符之證明,或在不能透過證明證實編號相符時利害關係人能說明兩者不符之原因,則不適用上款之禁止,但須在有關文書內載明此事。

四、財政司之房屋紀錄內之編號,係透過出示發出未逾三個月之有關紀錄內登錄之內容證明,或透過出示該財政部門發出之其他文件以資證實。

五、如涉及應在財政司之房屋紀錄內作登錄但未予登錄之房地產,則須透過出示已加上該財政部門收件註錄之複本或出示有關聲明之證明以證實已報請該財政部門作出登錄,以上複本或證明之有效期為一年。

第七十九條

(與地籍相符)

一、在涉及須作物業登記之事實之文書內對房地產所作之認別,不得在面積、地點及四至方面與房地產之標示不符。

二、如利害關係人可說明有關認別與房地產之標示不符係因嗣後之修改而造成,且公證員對所涉及者屬同一房地產並無疑問,則不適用上款之禁止。

三、如認為有關房地產之標示就第一款所指之某些要素並不符合現狀,則須作登記之事實,在未提交有關地籍圖前不得成為有依據之事實。

四、如須作登記之事實會導致土地定界之修改,則涉及有關事實之文書,在未提交證實該修改之臨時地籍圖前不得繕立。

五、第三款及第四款之規定,不適用於經適當方式證實之緊急情況。

第八十條

(適用於遺囑之特別制度)

第七十六條至第七十九條之規定,不適用於遺囑。

Artigo 81.º

(Valor dos bens)

1. Nos actos sujeitos a registo predial deve indicar-se o valor de cada prédio, da parte indivisa ou do direito a que o acto respeitar, devendo também mencionar-se o valor global dos bens descritos ou relacionados, sempre que dele dependa a determinação do valor do acto.

2. O valor dos bens, quando não seja determinado com base em simples declaração das partes ou em publicação de carácter oficial, deve ser comprovado pela apresentação dos documentos necessários, ou mediante certidão ou declaração emitida pela Repartição de Finanças com antecedência não superior a três meses, mencionando-se no instrumento, neste caso, o valor fiscal indicado nesse documento.

SUBSECÇÃO III

Intervenientes acidentais

Artigo 82.º

(Actos com intervenção de quem não compreende a língua em que o instrumento se encontra redigido)

1. Quando no acto intervenha outorgante que não domine a língua em que o instrumento se encontra redigido, intervém com ele um intérprete da sua escolha, o qual lhe deve transmitir, verbalmente, a tradução do instrumento e ao notário a sua declaração de vontade.

2. Tratando-se de outorgante que compreenda língua oficial diferente daquela em que o instrumento se encontra redigido intervém, se essa for a sua vontade expressa, intérprete da confiança do notário.

3. Se houver mais de um outorgante e não for possível encontrar uma língua que todos os intervenientes compreendam, intervêm os intérpretes que forem necessários; não sendo oficial a língua que algum ou alguns dos outorgantes dominem, e não sendo do seu domínio nenhuma daquelas, pode a tradução fazer-se por via indirecta.

4. A intervenção do intérprete é dispensada se o notário dominar língua que os outorgantes compreendam suficientemente, a ponto de lhes fazer a tradução verbal do instrumento e de receber a respectiva declaração de vontade.

Artigo 83.º

(Actos com intervenção de surdos, mudos e cegos)

1. O outorgante que, por motivo de surdez, não puder ouvir a leitura do instrumento, deve lê-lo em voz alta; se não souber ou não puder ler, tem a faculdade de designar pessoa que, na presença de todos os intervenientes, proceda a segunda leitura e lhe explique o conteúdo.

第八十一條

(財產價值)

一、在須作物業登記之行為中，應就行為所涉及之每一房地產、涉及之未分割部分或涉及之權利指出其價值，如行為之價值係取決於所標示或列出之財產之總價值而確定，則亦應指出該總價值。

二、對非以當事人簡單聲明或官方公布為依據而定出之財產價值，應以提交必需文件或以財政部門發出之未逾三個月之證明或聲明予以證實；在後一情況下，文書內須指出有關文件所載之財產稅務價值。

第三分節

偶然參與者

第八十二條

(由不諳作成公證文書所用語言之人參與之行為)

一、如在行為中有所參與之訂立行為人不諳作成公證文書所用之語言，則須有一位由其選擇之傳譯與其共同參與該行為，此傳譯應就文書之內容向該訂立行為人作出口頭翻譯，並將該人之意思表示以口頭傳達予公證員。

二、對於懂得有別於作成公證文書所用語文之另一正式語文之訂立行為人，如其明確表示得由公證員信任之傳譯參與有關行為，則須有此參與。

三、如訂立行為人有多人，且無可能找出各人均懂得之一種語言，則由有必要參與之多位傳譯參與有關行為；如某一或某些訂立行為人所懂之語文非為正式語文，且不諳任一正式語文，則得以間接方式進行翻譯。

四、如公證員懂得訂立行為人足以理解之語言，以致可向其口頭翻譯文書之內容及接收其意思之表示，則免除傳譯之參與。

第八十三條

(由聾人、啞人及盲人參與之行為)

一、因耳聾而不能聽取公證文書之宣讀之訂立行為人，應大聲宣讀該文書；不會或不能宣讀時，有權指定一人在所有參與人在場之情況下第二次宣讀有關文書，並向該訂立行為人解釋文書內容。

2. O mudo que souber e puder escrever deve declarar por escrito, no próprio instrumento, antes das assinaturas, que o reconhece como conforme com a sua vontade; se não souber ou não puder escrever, deve manifestar a sua vontade por sinais que o notário e os demais intervenientes compreendam, e, se nem isso for possível, deve designar intérprete que possa transmitir a sua declaração de que compreendeu o conteúdo do acto e de que o mesmo corresponde à sua vontade.

3. À intervenção do intérprete a que se refere o número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo antecedente.

4. O outorgante cego pode designar pessoa que proceda a segunda leitura do instrumento.

Artigo 84.º

(Intervenção de testemunhas e peritos médicos)

1. A intervenção de testemunhas instrumentárias apenas tem lugar nos seguintes casos:

a) Nos testamentos públicos, instrumentos de aprovação ou de abertura de testamentos cerrados e nas escrituras de revogação de testamentos;

b) Nos outros instrumentos, com excepção dos protestos de títulos de crédito, quando o notário ou alguma das partes reclame essa intervenção.

2. A intervenção de testemunhas nos actos a que se refere a alínea a) do número anterior pode ser dispensada pelo notário, no caso de haver urgência e dificuldade em consegui-las, fazendo-se no texto menção expressa dessa circunstância.

3. As testemunhas instrumentárias, quando haja lugar à sua intervenção, são em número de duas.

4. Podem ainda intervir nos actos peritos médicos para atestarem a sanidade mental dos outorgantes, a pedido destes ou do notário.

Artigo 85.º

(Casos de incapacidade e de inabilidade)

1. Não podem ser abonadores, intérpretes, peritos médicos, leitores ou testemunhas:

a) Os que não estiverem no seu perfeito juízo;

b) Os menores não emancipados, os surdos, os mudos e os cegos;

c) O cônjuge, os parentes e afins, na linha recta ou em segundo grau da linha colateral, de qualquer dos outorgantes, representantes ou representados;

d) O unido de facto de qualquer dos outorgantes, representantes ou representados;

二、既懂得亦能書寫之啞人，應在有關文書內之簽名上方作出承認該文書與其意思相符之書面聲明；不會或不能書寫之啞人，應以公證員及其他參與者懂得之示意動作表達其意思，不能採用該方法時，應指定傳譯，此傳譯須能就訂立行為人已理解行為之內容以及有關行為與其意思相符傳達有關聲明。

三、上條第三款之規定，經作出必要配合後，適用於上款所指傳譯之參與。

四、失明之訂立行為人得指定一人進行第二次宣讀文書。

第八十四條

(證人及醫學鑑定人之參與)

一、僅就下列文書之作成方可有文書證人之參與：

a) 公證遺囑、密封遺囑之核准書或啓封書，以及廢止遺囑公證書；

b) 除債權證券之拒絕證書以外之其他文書，但僅以該參予係由公證員或某一當事人所要求者為限；

二、在緊急及難以尋求證人之情況下，公證員得就上款 a 項所指之文書免除證人之參與，但須在有關文書內明確載明此事。

三、如有文書證人之參與，則須為兩名。

四、應訂立行為人或公證員之要求，醫學鑑定人亦得在有關行為中有所參與，以證明訂立行為人精神健全。

第八十五條

(無能力及無資格之情況)

一、下列者不得成為證明人、傳譯、醫學鑑定人、文書宣讀人或證人：

a) 缺乏完全判斷力之人；

b) 親權未解除之未成年人、聾人、啞人及盲人；

c) 任一訂立行為人、代理人或被代理人之配偶、直系血親及姻親或二親等內之旁系血親及姻親；

d) 與任一訂立行為人、代理人或被代理人有事實婚關係之人；

e) Os que, por efeito do acto, adquiram qualquer vantagem patrimonial;

f) Os que não saibam ou não possam assinar.

2. Não podem ser abonadores, peritos médicos ou testemunhas, os funcionários e demais pessoas que prestem serviço no cartório notarial, bem como o marido e a mulher conjuntamente.

3. Não é permitida a intervenção de qualquer interveniente accidental em mais do que uma qualidade, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 68.º.

4. O notário deve recusar a intervenção de qualquer interveniente accidental, ainda que não abrangido pela proibição do n.º 1, sempre que tenha fundadas razões para duvidar da sua idoneidade.

5. Quando os abonadores, peritos médicos ou testemunhas não compreendam a língua oficial que o notário domine, ou não compreendam nenhuma das línguas oficiais, deve observar-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 82.º

Artigo 86.º

(Juramento legal)

1. Os intérpretes, peritos médicos e leitores devem prestar, perante o notário, o juramento ou o compromisso de honra de bem desempenharem as suas funções.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os intérpretes oficiais que prestem serviço nos cartórios notariais públicos.

3. Ao juramento ou compromisso de honra é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas leis do processo.

SECÇÃO III

Nulidades, sanação e validação dos instrumentos notariais

SUBSECÇÃO I

Nulidades

Artigo 87.º

(Casos de nulidade)

1. O instrumento notarial é nulo por vício de forma apenas quando lhe falte algum dos seguintes requisitos:

a) A menção do dia, mês e ano ou do lugar em que foi lavrado;

b) A declaração do cumprimento das formalidades previstas nos artigos 82.º e 83.º;

c) A observância do disposto no n.º 2 do artigo 57.º;

e) 因有關行為而取得任何財產利益之人；

f) 不會或不能簽名之人。

二、有關公證機構之工作人員及在該機構內提供服務之其他人員，均不得成為證明人、醫學鑑定人或證人；丈夫及妻子亦不得同時成為證明人、醫學鑑定人或證人。

三、任何偶然參與行為之人只能以一種身分參與行為；但屬第六十八條第五款所規定者除外。

四、公證員有合理理由懷疑任何偶然參與行為之人之適當性時，應拒絕其參與行為，即使該等人非屬第一款所禁止之人亦然。

五、證明人、醫學鑑定人或證人不諳公證員所懂得之正式語文或不諳任一正式語文時，應適用經作出必要配合之第八十二條之規定。

第八十六條

(法定宣誓)

一、傳譯、醫學鑑定人及文書宣讀人，均應在公證員面前作出良好執行職務之名譽宣誓或名譽承諾。

二、對於在公共公證機構工作之官方傳譯，不適用前款之規定。

三、對名譽宣誓或名譽承諾，適用程序法中經作出必要配合之相關規定。

第三節

公證文書之無效、補正及使公證文書轉為有效

第一分節

無效

第八十七條

(無效之情況)

一、公證文書僅在欠缺下列任一要件時，方因形式上之瑕疵而無效：

a) 繕立公證文書之日期、月份、年份或地點；

b) 已遵守第八十二條及第八十三條所定程序之聲明；

c) 對第五十七條第二款規定之遵守；

d) A assinatura de qualquer abonador, intérprete, leitor, perito médico ou testemunha;

e) A assinatura de qualquer dos outorgantes que saiba e possa assinar e a impressão digital dos que não saibam ou não possam assinar;

f) A assinatura do notário.

2. É igualmente nulo o instrumento notarial lavrado por quem seja incompetente em razão da matéria, ou esteja legalmente impedido, sem prejuízo do disposto na lei civil quanto à força probatória dos documentos.

3. Determina ainda a nulidade do instrumento a ocorrência de algum dos casos de incapacidade ou de inabilidade enunciados no artigo 85.º, referente a qualquer dos intervenientes acidentais.

Artigo 88.º

(Limitação dos efeitos de algumas nulidades)

Nos actos com disposições a favor de alguma das pessoas mencionadas no n.º 1 do artigo 9.º ou dos respectivos intervenientes acidentais, incluindo os que figurem nos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, a nulidade é restrita a essas disposições.

Artigo 89.º

(Comunicação ao notário das decisões de nulidade)

1. As decisões judiciais transitadas em julgado que declarem a nulidade dos actos notariais são obrigatoriamente comunicadas pelo tribunal ao director dos Serviços de Justiça, que a deve transmitir, no prazo de 24 horas, ao cartório notarial onde o acto foi lavrado.

2. Da comunicação a efectuar nos termos do número anterior deve constar a identificação do processo judicial, o teor da parte dispositiva da decisão, a data desta e o seu trânsito em julgado.

3. A comunicação deve ser feita no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da decisão que a determina.

SUBSECÇÃO II

Sanação e validação judicial dos instrumentos notariais

Artigo 90.º

(Sanação)

1. As nulidades por vício de forma, decorrentes da inobservância dos requisitos previstos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 87.º, podem ser sanadas pelo próprio notário se, respectivamente:

d) 任一證明人、傳譯、文書宣讀人、醫學鑑定人或證人之簽名；

e) 懂得及能夠簽名之任一訂立行為人之簽名，以及不會或不能簽名之訂立行為人之指模；

f) 公證員之簽名。

二、由無權處理有關事宜或依法應迴避之人所繕立之公證文書亦屬無效，但不影響民法中有關文書證明力之規定之適用。

三、就任何偶然參與行為之人發生第八十五條所指之某一無能力或無資格之情況時，亦導致公證文書無效。

第八十八條

(對某些無效之效果上之限制)

如行為所包括之某些處分係有利於第九條第一款所指之任何人，又或有利於有關行為之任一偶然參與人，其中包括偶然參與作成密封遺囑核准書之人，則有關無效僅以該處分為限。

第八十九條

(將宣告行為無效之裁決通知公證員)

一、法院須將宣告公證行為無效之經確定之司法裁決通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將之傳達繕立有關行為之公證機構。

二、在按上款規定所作之通知中，應載明有關司法卷宗之識別資料、裁決中作出規定部分之內容、作出裁決之日期及裁決已屬確定。

三、上述通知應自導致其須被作出之裁決成為確定之日起四十八小時內作出。

第二分節

公證文書之補正及透過司法途徑使公證文書轉為有效

第九十條

(補正)

一、公證文書不符合第八十七條第一款 a 項、b 項、d 項及 e 項所指要件時，其因形式上之瑕疵而造成之無效，得分別在下列情況下由公證員本人補正：

a) Apesar da omissão do dia, mês, ano ou lugar da celebração do acto, for possível proceder ao averbamento nos termos previstos no n.º 2 do artigo 142.º;

b) Os outorgantes declararem, por forma autêntica, que foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos 82.º e 83.º;

c) Os intervenientes acidentais cujas assinaturas faltam se encontrarem devidamente identificados no acto e declararem, por forma autêntica, ter assistido à sua leitura, explicação e outorga, e que não se recusaram a assiná-lo;

d) Os outorgantes que não assinaram ou não apuseram a impressão digital declararem, por forma autêntica, que estiveram presentes à leitura e explicação do acto, que este corresponde à sua vontade e que não se recusaram a fazê-lo.

2. Podem ser sanadas por despacho do director dos Serviços de Justiça, ouvido o Conselho dos Registos e do Notariado, as seguintes nulidades:

a) A nulidade por vício de forma resultante da inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, quando as partes declarem, por forma autêntica, que as palavras inutilizadas, quaisquer que elas fossem, não podiam alterar os elementos essenciais ou o conteúdo substancial do acto;

b) A nulidade por incapacidade ou inabilidade dos abonadores, peritos médicos ou testemunhas, quando este vício se refira a apenas um deles e possa considerar-se suprido pela idoneidade do outro interveniente.

Artigo 91.º

(Falta de assinatura do notário e incapacidade ou inabilidade do intérprete ou leitor)

1. A nulidade decorrente da falta de assinatura do notário ou da incapacidade ou inabilidade de intérprete ou leitor só pode ser suprida mediante validação judicial.

2. O instrumento notarial a que falte a assinatura do notário só pode ser validado desde que se prove que é conforme à lei, representa fielmente a vontade das partes e foi presidido pelo notário, que não se recusou a assiná-lo.

3. Nos casos de incapacidade ou inabilidade do intérprete ou do leitor, a validação judicial só é possível desde que se prove que o conteúdo do acto foi fielmente transmitido aos interessados.

Artigo 92.º

(Outros casos de validação judicial)

1. O recurso à validação judicial dos instrumentos notariais é ainda possível nos casos previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 87.º, desde que se prove que:

a) 欠缺指出訂立行為之日期、月份、年份或地點，但可按第一百四十二條第二款之規定作出附註；

b) 訂立行為人以公文書方式聲明已遵守第八十二條及第八十三條所定之程序；

c) 偶然參與行為之人未簽名，但其身分在有關行為中已作適當認別，且以公文書方式聲明在宣讀、解釋及訂立有關行為時在場並聲明未拒絕在文書上簽名；

d) 未簽名或未按上指模之訂立行為人以公文書方式聲明在宣讀及解釋有關行為時在場，並聲明有關行為符合其本人之意思，且未拒絕在文書上簽名或按上指模。

二、司法事務司司長經聽取登記暨公證委員會之意見後，得透過批示補正下列無效：

a) 因未遵守第五十七條第二款之規定以致出現形式上之瑕疵而造成之無效，只要當事人以公文書方式聲明任何失去效用之字均不會改變行為之主要組成部分或實質內容；

b) 因證明人、醫學鑑定人或證人之無能力或無資格而造成之無效，只要該瑕疵僅涉及其中一名參與人且可因另一參與人之適當性而視為被補正。

第九十一條

(欠缺公證員簽名以及

傳譯或文書宣讀人無能力或無資格)

一、因欠缺公證員簽名或因傳譯或文書宣讀人無能力或無資格而造成文書無效時，僅得透過司法途徑使文書轉為有效。

二、欠缺公證員簽名之公證文書，僅在證明該文書符合法律、忠實反映當事人之意思、並由公證員主持繕立該文書且未拒絕在文書上簽名時，方得轉為有效。

三、如傳譯或文書宣讀人無能力或無資格，則僅在證明已將文書內容忠實傳達予利害關係人時，方得透過司法途徑使該文書轉為有效。

第九十二條

(透過司法途徑使公證文書轉為有效之其他情況)

一、在第八十七條第一款b項至e項所指之情況下，只要能證明下列事項，尚得透過司法途徑使有關公證文書轉為有效：

- a) Foram cumpridas as formalidades devidas;
- b) As palavras eliminadas, quaisquer que elas fossem, não podiam alterar os elementos essenciais ou o conteúdo substancial do acto;
- c) Os intervenientes acidentais, cujas assinaturas faltam, assistiram à leitura, explicação e outorga do acto e não se recusaram a assiná-lo;
- d) Os outorgantes, cujas assinaturas ou impressões digitais faltam, assistiram à leitura e explicação do acto, deram a este o seu acordo e não se recusaram a fazê-lo.

2. Nos casos de nulidade por incapacidade ou inabilidade de abonadores, peritos médicos ou testemunhas, a validação judicial é possível desde que o vício se refira apenas a um dos intervenientes e se possa considerar suprido pela idoneidade do outro.

3. A validação judicial dos actos notariais nos casos a que se referem os números anteriores é possível desde que os interessados não possam ou não queiram recorrer à sanação administrativa; neste último caso, o recurso à validação judicial faz precluir o direito de utilização do processo de sanação por via administrativa.

Artigo 93.º

(Processo de validação)

- 1. A acção de validação dos instrumentos notariais deve ser proposta no competente tribunal de primeira instância em matéria cível.
- 2. A acção pode ser proposta por qualquer dos interessados contra todos os demais e contra o notário, pelo notário privado que tenha lavrado o acto ou pelo Ministério Público, a pedido do notário público respectivo.
- 3. A petição é dirigida ao tribunal e deve especificar o pedido, a causa de pedir e a identidade das pessoas nele interessadas.
- 4. O juiz ordena a citação dos interessados para deduzirem oposição no prazo de 10 dias.
- 5. Quando seja deduzida oposição, seguem-se os termos do processo sumário; caso contrário, o juiz deve ordenar as diligências que entender convenientes, decidindo depois sobre o mérito do pedido.
- 6. Da sentença cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância, que tem efeito suspensivo e é processado e julgado nos termos da lei do processo.
- 7. Têm legitimidade para interpor recurso as partes, o notário e o Ministério Público.
- 8. Após o trânsito em julgado da decisão, o tribunal remete ao director dos Serviços de Justiça certidão de teor da mesma, a qual é enviada, no prazo de 24 horas, para efeitos de averbamento, ao cartório notarial respectivo.

- a) 已遵守規定之程序;
- b) 任何刪除之字均不會改變行為之主要組成部分或實質內容;
- c) 未簽名之偶然參與人在宣讀、解釋及訂立有關行為時在場，且未拒絕在文書上簽名;
- d) 未簽名或未按上指模之訂立行為人在宣讀及解釋有關行為時在場，同意繕立該文書，且未拒絕在文書上簽名或按上指模。

二、公證文書因證明人、醫學鑑定人或證人無能力或無資格而無效時，只要該瑕疵僅涉及其中一名參與人且可由另一名參與人之適當性所補正，即可透過司法途徑使該文書轉為有效。

三、在上兩款所指之情況下，如利害關係人不能或不欲透過行政途徑使公證文書轉為有效，則得透過司法途徑為之；屬利害關係人不欲透過行政途徑使公證文書轉為有效之情況時，一經採取司法途徑，即告喪失透過行政途徑補正有關瑕疵之權利。

第九十三條

(使公證文書轉為有效之程序)

- 一、使公證文書轉為有效之訴訟應向具有民事管轄權之初級法院提起。
- 二、訴訟得由任一利害關係人針對其餘利害關係人及公證員提起，亦得由繕立公證文書之私人公證員提起，或應有關之公共公證員要求而由檢察院提起。
- 三、起訴狀須致予法院，並應詳細指明請求、請求之理由及與請求有利害關係之人之身分。
- 四、法官須傳喚各利害關係人，以便其在十日內提出反對。
- 五、如有反對提出，即須適用簡易訴訟程序之規定；如無反對提出，則法官應命令採取其認為適宜之措施，然後就有關請求之實質問題作出決定。
- 六、就案件之判決得向中級法院提出上訴；上訴具中止效力，並須按訴訟法之規定而進行及審理。
- 七、當事人、公證人及檢察院，均有提起上訴之正當性。
- 八、裁決經確定後，法院須向司法事務司司長發出裁決內容證明，該證明應在二十四小時內傳送至有關之公證機構，以便作出相應之附註。

9. Quando o pedido for julgado procedente, os processos de validação judicial estão isentos de custas e de imposto do selo.

CAPÍTULO II

Escrituras públicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

(Exigência de escritura pública)

1. Celebram-se, em geral, por escritura pública, os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão de coisas imóveis.

2. Devem, especialmente, celebrar-se por escritura pública, além de outros previstos na lei, os seguintes actos:

- a) As habilitações notariais;
- b) A reabilitação do herdeiro indigno, quando não seja feita em testamento;
- c) As convenções matrimoniais que não possam ser, ou as partes não queiram que sejam, celebradas nos termos das leis do registo civil;
- d) As justificações notariais;
- e) A constituição, por negócio jurídico, da propriedade horizontal;
- f) Os contratos de renda perpétua, e os de renda vitalícia se, neste caso, a coisa ou direito alienado for de valor superior a 500 000 patacas ou for essa a forma exigida para a sua alienação;
- g) Os actos de transmissão da propriedade ou do gozo de empresa comercial, bem como a constituição de direitos reais de gozo ou de garantia sobre ela, quando da mesma façam parte bens imóveis;
- h) Os actos de alienação, repúdio e renúncia de herança ou legado, de que façam parte bens para cuja alienação a lei exija escritura pública;
- i) As divisões de coisa comum e as partilhas de patrimónios hereditários, societários ou outros patrimónios comuns, de que façam parte bens para cuja alienação a lei exija escritura pública;
- j) Os actos de constituição, cisão ou fusão de sociedades, bem como os respectivos estatutos e suas alterações, quando envolvam a transmissão de bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;
- l) Os actos de constituição de agrupamentos de interesse económico, os contratos de consórcio e os de associação em partici-

九、透過司法途徑使公證文書轉為有效之訴訟程序，在有關請求被裁定理由成立之情況下，須免除訴訟費用及印花稅。

第二章

公證書

第一節

一般規定

第九十四條

(要求採用公證書)

一、凡構成對不動產之所有權、用益權、使用及居住權、地上權或地役權之確認、設定、取得、分割或消滅之行爲，一般均須採用公證書之方式作出。

二、除法律規定之其他行爲外，下列行爲尤其須採用公證書之方式作出：

- a) 公證確認繼承資格；
- b) 非在遺囑內作出之使失格之人恢復權利之行爲；
- c) 不能或當事人不欲按民事登記法律之規定而訂立之婚姻協定；
- d) 公證證明；
- e) 以法律行爲設定分層所有權；
- f) 永久定期金合同，以及讓與物或讓與權利之價值高於澳門幣 500,000 元或涉及應採用公證書作出讓與之物或權利之終身定期金合同；
- g) 商業企業擁有不動產時，移轉商業企業之所有權或享益權之行爲，以及對商業企業設定用益物權或擔保物權之行爲；
- h) 遺產或遺贈中含有依法應採用公證書作出讓與之財產時，讓與、拋棄及放棄有關遺產或遺贈之行爲；
- i) 共有物、被繼承財產、合營組織財產或其他共同財產中含有依法應採用公證書作出讓與之財產時，對共有物、被繼承財產、合營組織之財產或其他共同財產進行分割之行爲；
- j) 涉及依法應採用公證書作出讓與之財產時，設立、分立或合併合營組織之行爲，以及訂立合營組織章程及對其作修改之行爲；
- l) 設立經濟利益集團之行爲、合作經營合同以及隱名合夥合同，只要其成員對集團或合作

pação, quando das entradas dos membros para o agrupamento ou consórcio, ou das contribuições dos associados, constem bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;

m) A cessão de bens aos credores quando compreenda bens para cuja alienação a lei exija a escritura pública;

n) Os contratos de transacção extrajudicial quando deles possa derivar algum efeito para o qual a lei exija escritura pública;

o) Os actos de constituição de associações e a instituição por acto entre vivos de fundações, incluindo os respectivos estatutos e suas alterações, quando envolvam a transmissão de bens imóveis;

p) Os actos de constituição e modificação de hipotecas sobre bens imóveis, a cessão destas ou do grau de prioridade do seu registo e a cessão ou penhor de créditos hipotecários que devam constar do registo predial;

q) Os actos de constituição, modificação e distrato de consignação de rendimentos e os de fixação e alteração de prestações mensais de alimentos, quando onerem coisas imóveis;

r) Os contratos de locação financeira de bens imóveis.

3. Salvo disposição legal em contrário, devem ainda celebrar-se por escritura pública os actos que importem revogação ou modificação, bem como os de rectificação que não possa ser feita por averbamento, de negócios que, por força de lei ou por vontade das partes, tenham sido celebrados por escritura pública, sem prejuízo do disposto nos artigos 213.º e 214.º do Código Civil.

Artigo 95.º

(Casos especiais)

São praticados nos termos da legislação respectiva os actos e contratos regulados por normas legais especiais, nomeadamente os actos em que intervêm como outorgantes o Território, os serviços públicos e outras pessoas colectivas de direito público.

SECÇÃO II

Habilitações notariais

Artigo 96.º

(Habilitação de herdeiros e legatários)

1. A habilitação de herdeiros pode ser feita por via notarial quando não haja lugar a inventário obrigatório ou quando, embora existam herdeiros menores ou equiparados, não façam parte da herança bens situados em Macau.

2. A verificação das circunstâncias mencionadas deve ser feita pelo notário em face das declarações prestadas pelas pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte e dos documentos por elas apresentados.

經營之出資或隱名合夥人之出資含有依法應採用公證書作出讓與之財產;

m) 向債權人作出之財產交管, 只要所交管之財產含有依法應採用公證書作出讓與之財產;

n) 非透過司法途徑而訂立之和解合同, 只要法律就其效果之產生定出公證書之要求;

o) 涉及不動產之移轉時, 設立社團及以生前行為創立財團之行為, 包括訂立有關章程及對其作修改之行為;

p) 設定及更改不動產上之抵押權之行為, 對不動產上之抵押權或其登記之優先次序作出之讓與, 以及對載於物業登記之抵押債權作出之讓與或出質;

q) 涉及對不動產設定負擔時, 設立、更改及解除對收益用途作指定之行為, 以及訂定及修改按月提供之扶養給付之行為;

r) 不動產融資租賃合同。

三、除法律另有規定者外, 凡導致依法或按當事人意思而採用公證書作出之法律行為被廢止或變更之行為, 以及不能以附註方式作出之更正該等法律行為之行為, 亦應以公證書作出; 以上規定不影響《民法典》第二百一十三條及第二百一十四條規定之適用。

第九十五條

(特別法例)

受特別法律規範約束之行為及合同, 尤其以本地區、公共部門及其他公法人作為訂立人而參與之行為, 均須按相關法例之規定作出。

第二節

公證確認繼承資格

第九十六條

(繼承人及受遺贈人資格之確認)

一、如無須進行強制性財產清冊程序, 或雖有未成年繼承人或等同未成年人之繼承人, 但遺產中並無位於澳門之財產時, 則得透過公證方式確認繼承人之資格。

二、公證員應按下條第一款所指之人作出之聲明及其提交之文件, 審查是否發生上款所指之情況。

3. O disposto na presente secção é aplicável, com as necessárias adaptações, à habilitação de legatários, quando estes forem indeterminados ou instituídos genericamente, ou quando a herança for toda distribuída em legados.

Artigo 97.º

(Definição e menções obrigatórias)

1. A habilitação notarial consiste na declaração, feita por três pessoas ou pelo cabeça-de-casal, de que os habilitandos são herdeiros do falecido e não há quem lhes prefira ou quem com eles possa concorrer na sucessão.

2. Os declarantes são advertidos de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações perante oficial público se, dolosamente e em prejuízo de outrem, prestarem declarações falsas, advertência que deve constar expressamente da escritura.

3. O autor da herança e os habilitandos devem ser identificados mediante a menção do nome completo, estado civil, nacionalidade e residência habitual, sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 67.º

4. No caso de herdeiros colaterais, deve mencionar-se a natureza de germanos, consanguíneos ou uterinos dos irmãos que sucedam ao autor da herança.

Artigo 98.º

(Declarantes)

1. Salvo no que respeita ao cabeça-de-casal, não são admitidos como declarantes, para o efeito do n.º 1 do artigo anterior, aqueles que não podem ser testemunhas instrumentárias, o cônjuge e os parentes sucessíveis dos habilitandos, bem como os que com eles vivam em união de facto.

2. O notário não deve também admitir como declarantes pessoas em relação às quais haja fundadas dúvidas quanto à sua idoneidade.

Artigo 99.º

(Documentos necessários)

1. A escritura de habilitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito do autor da herança;
- b) Documentos justificativos da sucessão legítima, quando nesta se fundamente a qualidade de herdeiro de algum dos habilitandos;
- c) Certidão de teor do testamento ou da escritura de doação, quando a sucessão, no todo ou em parte, se fundamente em algum destes actos.

三、受遺贈人係以不確定或概括之方式被設定，或全部遺產均以遺贈方式分配時，本分節之規定，經作出必要配合後，適用於對受遺贈人資格之確認。

第九十七條

(概念及須載明之事項)

一、公證確認繼承資格，係指由三名人士或由待分割財產管理人作出聲明，內容為指出待確認資格人為死者之繼承人，且不存在任何較其優先繼承或與其共同繼承之人。

二、聲明人須接受提醒，其內容為如聲明人故意及為損害他人之目的作虛假聲明，則會被處以適用於在官員面前作虛假聲明罪之刑罰；以上提醒應於公證書內明確載明。

三、對於被繼承人及待確認資格人，應以載明其全名、婚姻狀況、國籍及常居所認別其身分，但不影響第六十七條第三款第一部分規定之適用。

四、對於旁系繼承人，應就可繼承被繼承人遺產之兄弟姊妹載明其與被繼承人屬同父同母、同父異母或異父同母之兄弟姊妹關係。

第九十八條

(聲明人)

一、不能成為文書證人之入、待確認資格人之配偶及可繼承待確認資格人之遺產之血親，以及與待確認資格人在事實婚狀況下生活之人，均不得作為旨在產生上條第一款所指效力之聲明人，但屬待分割財產管理人者除外。

二、公證員有充分理由懷疑某些人作為聲明人之適當性時，亦不應接納該等人為聲明人。

第九十九條

(必要文件)

一、確認繼承資格公證書之作成，應附同下列文件：

- a) 被繼承人之死亡證明；
- b) 證明特留份繼承之文件，只要特留份繼承係其中一名待確認資格人具有繼承人資格之依據者；
- c) 遺囑內容證明或贈與書內容證明，只要全部或部分繼承係以遺囑或贈與為依據者。

2. Quando a lei reguladora da sucessão não for a lei de Macau, a escritura deve ainda ser instruída com documento emitido por agente consular ou equiparado do respectivo país ou com documento notarial ou outro igualmente idóneo, comprovativo da ordem legal da sucessão estabelecida na lei pessoal do autor da herança ou da capacidade testamentária deste, consoante os casos.

Artigo 100.º

(Efeitos da habilitação)

1. A habilitação notarial tem os mesmos efeitos da habilitação judicial e é título bastante para que o cônjuge meeiro ou qualquer um dos outros herdeiros possa requerer, a favor de todos, os seguintes actos:

- a) Actos de registo predial;
- b) Actos de registo comercial, automóvel e de aeronaves;
- c) Averbamentos de títulos de crédito;
- d) Averbamentos da transmissão de direitos de propriedade literária, científica, artística e intelectual.

2. A habilitação notarial é ainda título bastante para que se possa proceder ao levantamento de dinheiro ou de outros valores, a favor dos herdeiros e do cônjuge meeiro, desde que seja requerido ou autorizado por todos.

Artigo 101.º

(Impugnação da habilitação)

1. O herdeiro que pretenda impugnar a habilitação notarial, além de propor a acção nos termos da lei de processo civil, deve solicitar ao tribunal a imediata comunicação da pendência da acção ao director dos Serviços de Justiça, o qual a deve transmitir ao cartório onde a escritura foi lavrada, no prazo máximo de 24 horas.

2. Transitada em julgado, a decisão da acção de impugnação é obrigatoriamente comunicada ao cartório onde a escritura foi lavrada.

3. À comunicação da decisão aplica-se o disposto no artigo 89.º

SECÇÃO III

Justificações notariais

Artigo 102.º

(Justificação para o reatamento do trato sucessivo no registo predial)

1. A justificação para o reatamento do trato sucessivo tem por objecto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da últi-

二、如規範繼承之法律非為澳門法律，則公證書之作成尚應附同有關國家之使館人員或等同人員發出之文件，又或附同公證文件或其他適當文件，以視乎情況而證明按被繼承人之屬人法所定之有關繼承之法定順位，或證明被繼承人之遺囑能力。

第一百條

(確認繼承資格之效力)

一、公證確認繼承資格與透過司法途徑確認繼承資格具有相同之效力，並構成享有共同財產半數之配偶或其餘任一繼承人為惠及各繼承人而要求作出下列行為之足夠憑證：

- a) 物業登記；
- b) 商業、汽車及航空器之登記；
- c) 債權證券之附註；
- d) 文學產權、科學產權、藝術產權及知識產權之移轉之附註。

二、全部繼承人及享有共同財產半數之配偶為惠及各繼承人而要求或許可提取金錢或其他有價物時，公證確認繼承資格公證書亦構成有關提取之足夠憑證。

第一百零一條

(對確認繼承資格提起爭議)

一、擬對公證確認繼承資格提起爭議之人，除應按民事訴訟法之規定提起訴訟外，亦應要求法院立即將有訴訟待決一事通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將此事傳達繕立有關公證書之公證機構。

二、就上述爭議之訴所作之裁決一經確定，即須通知繕立有關公證書之公證機構。

三、第八十九條之規定適用於上述裁決之通知。

第三節

公證證明

第一百零二條

(為在物業登記中繼續建立連續性而作之證明)

一、為在物業登記中繼續建立連續性而作之證明，旨在自物業登記之末次登錄中之權利人起繼續建立登記之連續

ma inscrição no registo predial e destina-se a suprir a impossibilidade de se obter título justificativo de alguma ou algumas das transmissões que fundamentam o direito do interessado.

2. Na escritura devem reconstituir-se todas as transmissões que, desde o titular inscrito, justificam o direito do interessado, especificando-se as suas causas e a identificação dos respectivos sujeitos.

3. A justificação faz-se por meio de declarações prestadas pelo interessado e nela devem indicar-se as razões que impossibilitam a obtenção do título justificativo a que se refere o n.º 1.

Artigo 103.º

(Justificação para o estabelecimento de novo trato sucessivo no registo predial)

1. A justificação para o estabelecimento de novo trato sucessivo consiste na afirmação feita pelo interessado, para efeitos de inscrição no registo predial, da aquisição originária do direito.

2. Na escritura deve fazer-se a indicação das circunstâncias de facto em que se baseia a aquisição do direito justificado, com dedução das transmissões que a tenham antecedido e sucedido e que sejam necessárias para a sua invocação.

3. Quando a causa da aquisição se funde em usucapião baseada em posse não titulada devem consignar-se no instrumento as circunstâncias de facto que permitem a sua invocação.

4. À justificação prevista neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 104.º

(Justificação simultânea)

As justificações notariais a que se referem os artigos anteriores podem ser feitas no instrumento que titula a aquisição do direito, desde que, tratando-se de acto de alienação, o alienante faça previamente as declarações ali previstas.

Artigo 105.º

(Restrições à admissibilidade da justificação)

1. A justificação de direitos que, nos termos da lei fiscal, devam constar da matriz, só é admitida em relação aos direitos nela inscritos.

2. Além do titular da inscrição matricial, tem legitimidade para outorgar como justificante quem dele tenha adquirido, por sucessão ou por acto entre vivos, o direito a que a justificação respeita.

性，目的為彌補利害關係人不能取得作為其所擁有權利之依據之某一或某些移轉之證明憑證。

二、公證書內應載入自末次登錄中之權利人起一切證明利害關係人所擁有權利之移轉行為，並應詳細指出移轉之原因及有關主體之身分資料。

三、公證證明係透過利害關係人之聲明作出，聲明內應指出不能取得第一款所指憑證之原因。

第一百零三條

(為在物業登記中重新建立連續性而作之證明)

一、為在物業登記中重新建立連續性而作之證明，係指利害關係人為着產生在物業登記中作登錄之效力而就權利之原始取得所作出之確認。

二、在有關公證書內應就所證明之權利指出其取得所依據之具體情況，並指出在取得權利前後作出、且對權利之主張屬必要之移轉行為。

三、如係因以無依據之占有為基礎之取得時效而取得權利，則須在文書內指出允許作出有關主張之事實狀況。

四、對本條所指之證明，適用經作出必要配合之上條第二款及第三款之規定。

第一百零四條

(同時作出之證明)

上兩條所指之公證證明，得在作為取得權利之憑證之文書內作出；但在涉及讓與行為之情況下，讓與人須預先作出上兩條所指之聲明。

第一百零五條

(允許作出證明之限制)

一、對於按稅法規定應載入財政司之房屋紀錄內之權利，僅允許就該紀錄所登錄之權利作出證明。

二、除在該紀錄內被登錄之權利人外，因繼承或生前行為而從該人取得權利之人，亦具有以提出證明人之身分作出有關行為之正當性。

Artigo 106.º

(Apreciação das razões invocadas)

Compete ao notário decidir se as razões invocadas pelos interessados os impossibilitam de comprovar, pelos meios extrajudiciais normais, os factos que pretendem justificar.

Artigo 107.º

(Confirmação das declarações; advertência aos outorgantes)

1. As declarações prestadas pelo justificante são confirmadas por três declarantes, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 98.º

2. O notário deve fazer aos outorgantes a advertência a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º, o que expressamente se menciona no texto da escritura.

Artigo 108.º

(Documentos)

1. As escrituras de justificação para fins de registo predial são instruídas com os seguintes documentos:

a) Certidão de teor da descrição dos prédios e de todas as inscrições em vigor;

b) Certidão da correspondente inscrição matricial.

2. As escrituras de justificação destinadas ao reatamento do trato sucessivo são ainda instruídas com os documentos comprovativos da regularidade fiscal das transmissões justificadas ou certidão comprovativa da impossibilidade da sua certificação.

3. As certidões previstas nos números anteriores são passadas com antecedência não superior a três meses.

4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 103.º, são ainda exibidos os documentos comprovativos das transmissões anteriores e subsequentes ao facto justificado, se não se afirmar a impossibilidade de os obter.

Artigo 109.º

(Notificação prévia do titular inscrito)

1. Quando se verificar a falta de título em que tenha intervenido o titular inscrito, a escritura não pode ser lavrada sem a sua prévia notificação judicial avulsa, promovida pelo interessado.

2. No respectivo despacho, o juiz ordena desde logo a notificação edital do titular inscrito ou dos herdeiros, independentemente de habilitação, para o caso de se verificar a sua ausência ou falecimento.

第一百零六條

(對所指出原因之審查)

對利害關係人所指出之原因是否會導致其不能透過一般非司法途徑證實擬證明之事實，公證員有權作出決定。

第一百零七條

(聲明之確認；對訂立行為人之提醒)

一、由提出證明人作出之聲明，須經三人作出聲明予以確認；對該三名聲明人適用經作出必要配合之第九十八條之規定。

二、公證員應向各訂立行為人作出第九十七條第二款所指之提醒，並在公證書之正文內明確載明此事。

第一百零八條

(文件)

一、對於為物業登記之目的而繕立之有關公證證明之公證書，須附同下列文件以作成之：

a) 房地產標示之內容證明，以及現有全部登錄之證明；

b) 財政司之房屋紀錄中相應登錄之證明。

二、對於為繼續建立連續性而繕立之有關公證證明之公證書，尚須附同證實所證明之移轉行為已履行稅法規定之文件，或附同證實不能取得有關證明之證明，以作成之。

三、上兩款所指之證明，須屬發出未逾三個月之證明。

四、在第一百零三條第二款所指之情況下，如提出證明人未能確認不可能取得證實在所證明之事實前後所作移轉行為之文件，則尚須出示該等文件。

第一百零九條

(對被登錄之權利人作出之預先通知)

一、如欠缺由被登錄之權利人參與行為之憑證，則在法院基於利害關係人之要求而向該權利人作出訴訟以外之通知前，不得繕立有關公證書。

二、法官須在有關批示內命令立即以公示方式通知被登錄之權利人，或在證實該人已失蹤或死亡時通知其繼承人，而不論其繼承人是否已被確認繼承資格。

3. À notificação a que se refere o número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei do processo civil para a citação edital por incerteza do lugar.

4. Da escritura deve constar a menção de que a notificação foi efectuada.

Artigo 110.º

(Publicação)

1. A escritura de justificação é publicada por meio de extracto do seu conteúdo, a passar no prazo de 5 dias a contar da sua celebração.

2. A publicação é feita a expensas dos interessados em dois dos mais lidos jornais de Macau, sendo um deles de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

Artigo 111.º

(Impugnação da justificação)

1. Se algum interessado impugnar o facto justificado deve requerer ao tribunal, simultaneamente, a imediata comunicação da pendência da acção ao director dos Serviços de Justiça, o qual a deve transmitir ao cartório onde a escritura foi lavrada, no prazo máximo de 24 horas.

2. Transitada em julgado a decisão da acção de impugnação, é a mesma obrigatoriamente comunicada ao cartório onde a escritura foi lavrada, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 89.º

Artigo 112.º

(Passagem de certidões)

1. Só podem ser passadas certidões da escritura de justificação decorridos 30 dias sobre a data em que o extracto for publicado, se dentro desse prazo não for recebida comunicação da pendência de acção de impugnação.

2. O disposto no número anterior não prejudica a passagem de certidão para o efeito da impugnação do facto justificado, o que nela se menciona expressamente.

3. Tendo havido impugnação, só podem ser passadas certidões depois de averbada a decisão definitiva da acção.

Artigo 113.º

(Outras justificações)

1. À justificação de direitos admitida por lei, que se destinem a constar de registo que não o predial, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente secção.

三、對上款所指之通知，適用經作出必要配合之民事訴訟法律中因地點不確定而作之公示傳喚之規定。

四、公證書內應載明已作上述通知。

第一百一十條

(公布)

一、有關公證證明之公證書須以內容摘要方式公布；摘要自公證書作成之日起五日內發出。

二、公布須在澳門報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上作出；公布費用由利害關係人承擔。

第一百一十一條

(對公證證明之爭議)

一、如某一利害關係人就被證明之事實向法院提出爭議，應同時要求法院立即將有訴訟待決一事通知司法事務司司長，該司長應在二十四小時內將此事傳達繕立有關公證書之公證機構。

二、就爭議之訴所作之裁決一經確定後，即須通知繕立有關公證書之公證機構，為此適用第八十九條之規定。

第一百一十二條

(證明之發出)

一、如自有關公證證明之公證書之內容摘要公布日起計三十日內，未收到有爭議之訴待決之通知，則方可就該公證書發出證明。

二、上款之規定，不影響為用作對被證明之事實提出爭議而發出證明，而證明內須明確載明此用途。

三、如已有爭議提出，則僅在就有關訴訟之確定裁判作出附註後，方得發出證明。

第一百一十三條

(其他證明)

一、本節之規定，經作出必要配合後，適用於對權利所作之為法律所允許及用作載入物業登記以外之其他登記內之公證證明。

2. A justificação não deve ser feita se ao notário não for apresentada certidão que permita comprovar a possibilidade de se justificar o direito, sem prejuízo da exigência de apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 108.º

CAPÍTULO III

Instrumentos públicos avulsos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 114.º

(Número de exemplares)

Os instrumentos avulsos são lavrados num só exemplar, salvo os instrumentos de depósito de testamentos que são sempre lavrados em duplicado.

Artigo 115.º

(Destino dos exemplares)

1. Os instrumentos avulsos são entregues aos outorgantes ou interessados.

2. Exceptuam-se os instrumentos de abertura de testamentos cerrados e os de ratificação de actos notariais, bem como os instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e respectivos subestabelecimentos, que ficam obrigatoriamente arquivados.

3. Tratando-se de instrumento de depósito de testamento, um dos exemplares, considerado o original, fica arquivado, sendo o outro entregue ao depositante.

Artigo 116.º

(Documentos instrutórios)

Os documentos necessários para instruir o acto têm o mesmo destino do original do instrumento.

SECÇÃO II

Aprovação de testamentos cerrados

Artigo 117.º

(Composição do testamento)

1. O testamento cerrado é manuscrito pelo próprio testador ou por outrem a seu rogo e só deve deixar de ser assinado pelo testador se este não souber ou não puder assinar, caso em que, a seu rogo, pode ser assinado por outrem.

二、如未向公證員提交可證實有關權利實際上有可能獲得公證證明之證明，則公證證明即不應作出；以上規定不影響要求提交第一百零八條第二款及第四款所指之文件。

第三章

獨立公證文書

第一節

一般規定

第一百一十四條

(份數)

繕立獨立文書時，僅須作成一份文書，但以一式兩份之方式作出之遺囑存放書除外。

第一百一十五條

(每份文書之處置)

一、獨立文書須交予訂立行為人或利害關係人。

二、上款之規定不適用於密封遺囑啓封書、追認公證行為之文書、以及第一百二十八條第二款所指之授權書及相應之複授權書，上述文書均須予存檔。

三、涉及遺囑存放書時，一式兩份中視作正本之一份須予存檔，另一份則交予存放人。

第一百一十六條

(依據之文件)

對作成公證行為所需之文件，須與文書正本作相同處置。

第二節

密封遺囑之核准

第一百一十七條

(密封遺囑之作成)

一、密封遺囑須由遺囑人本人手寫或由他人代其書寫，且僅在遺囑人不會或不能簽名時方不應由其在遺囑上簽名，在此情況下得由他人代其簽名。

2. O testamento deve ser rubricado por quem o assine, nas folhas que não contenham a assinatura.

3. A ressalva de emendas, rasuras, traços, entrelinhas, borrões, notas marginais ou palavras eliminadas, é feita exclusivamente por quem o tiver escrito ou pelo próprio testador.

4. A ressalva faz-se antes da assinatura ou em aditamento seguido e novamente assinado.

Artigo 118.º

(Leitura do testamento)

1. Só a pedido do testador o testamento cerrado pode ser lido pelo notário que lavrar o respectivo instrumento de aprovação.

2. Se o testador o autorizar, a leitura pode ser feita em voz alta e na presença de outros intervenientes no acto.

Artigo 119.º

(Formalidades do instrumento)

1. O instrumento de aprovação é lavrado imediatamente a seguir à assinatura aposta no testamento cerrado que o testador apresente ao notário.

2. O instrumento de aprovação deve conter, em especial, menção das seguintes declarações, prestadas pelo testador:

a) Que o testamento apresentado contém as suas disposições de última vontade;

b) Que o testamento está escrito e assinado por si, ou escrito por outrem a seu rogo e somente assinado por si, ou escrito e assinado por outrem, a seu rogo, visto ele não saber ou não poder assinar;

c) Que o testamento não contém palavras emendadas, eliminadas, escritas sobre rasura ou entrelinhadas, borrões ou notas marginais, ou, contendo-as, que estão devidamente ressalvadas;

d) Que todas as folhas, à excepção da que vai assinada, estão rubricadas por quem assinou o testamento.

3. Quando o testamento não tenha sido escrito pelo próprio testador, o instrumento de aprovação deve ainda conter a declaração, feita por ele, de que conhece o seu conteúdo, por já o haver lido, provando perante o notário que sabe e pode ler.

4. No instrumento deve ainda constar o número de páginas completas e de linhas de páginas incompletas que o testamento ocupe.

5. As folhas do testamento são rubricadas pelo notário e, juntamente com o respectivo instrumento de aprovação, ligadas por processo mecânico adequado a garantir a sua unidade.

二、在遺囑上簽名之人，應在遺囑中無其簽名之紙頁上作簡簽。

三、對訂正、塗改、劃綫、插行書寫、墨迹、邊頁註記或刪除之字所作之更改聲明，僅得由書寫遺囑之人或由遺囑人本人作出。

四、更改聲明須於簽名前作出，又或作為附加部分緊接於簽名後作出，並須再次簽名。

第一百一十八條

(遺囑之宣讀)

一、僅在遺囑人要求宣讀時，方得由繕立密封遺囑核准書之公證員宣讀有關遺囑。

二、如遺囑人允許，則得在參與行為之其他人在場之情況下高聲宣讀有關遺囑。

第一百一十九條

(文書之形式要件)

一、密封遺囑核准書，須繕立於遺囑人提交公證員之遺囑內緊接簽名之部分。

二、核准書應特別提及由遺囑人所作之下列聲明：

a) 在所提交之遺囑內載有作為其遺願之處分；

b) 遺囑由其本人書寫及簽名，或由他人代書而僅由其本人簽名，或因其本人不會或不能簽名而由他人代書及簽名；

c) 遺囑中並無經訂正之字、刪除之字、經塗改或插行書寫之字、墨迹或邊頁註記；如有上述情況，則指出對此已作出適當之更改聲明；

d) 在遺囑內，除有簽名之紙頁外，其餘各頁均由在遺囑上簽名之人作簡簽。

三、如遺囑非由遺囑人本人書寫，則核准書內尚應載有遺囑人所作之因已閱讀遺囑而了解遺囑內容之聲明，遺囑人因此須在公證員面前證明其懂得及能夠閱讀。

四、核准書內尚應載明遺囑中整頁占用之頁數及非整頁占用之紙頁上之行數。

五、遺囑之各頁均須由公證員作簡簽，且應以確保遺囑與其核准書合成一整體之適當機械方式，將有關紙頁與核准書連接。

6. A solicitação do interessado, o testamento é introduzido em envelope com o nome do testador, que o notário deve fechar e lacrar, apondo sobre o lacre o sinete do cartório.

SECÇÃO III

Depósito de testamentos e sua restituição

Artigo 120.º

(Depósito de testamento cerrado)

1. Se o testador quiser depositar no cartório notarial o seu testamento cerrado, deve entregá-lo ao notário para que seja lavrado instrumento de onde conste essa circunstância.

2. Do instrumento de depósito de testamento cerrado deve constar a menção de haver sido lavrado em duplicado.

3. Ao testamento entregue para depósito é obrigatoriamente aplicável o disposto no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 121.º

(Depósito de outros testamentos)

1. Ao depósito de testamentos feitos por qualquer das formas especiais previstas na lei civil aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

2. O depositante deve, no acto de depósito, declarar perante o notário se tem conhecimento do falecimento do testador, do que se faz expressa menção.

3. No instrumento de depósito, o notário deve mencionar ainda a qualidade do depositante, o número de exemplares depositados, e, sendo o caso, os dados constantes do registo no diário de navegação ou de bordo ou as circunstâncias a que se refere o artigo 2051.º do Código Civil.

Artigo 122.º

(Restituição do testamento)

1. O testador pode retirar, quando quiser, testamento seu que haja sido depositado.

2. A restituição do testamento depositado só pode ser feita ao testador ou a procurador com poderes especiais.

SECÇÃO IV

Abertura de testamento cerrado.

Artigo 123.º

(Cartório competente)

Para a abertura de testamento cerrado é competente qualquer cartório notarial público, salvo quando aquele se encontre depositado, caso em que é competente o cartório respectivo.

六、應利害關係人之要求，遺囑得裝入註明遺囑人姓名之信封內，而公證員應將信封以火漆封口，並在火漆上蓋上有關公證機構之印章。

第三節

遺囑之存放及交還

第一百二十條

(密封遺囑之存放)

一、如遺囑人擬將其密封遺囑存放於公證機構，則應將之遞交予公證員，以便公證員繕立載明上述情況之文書。

二、密封遺囑之存放書內應載明該存放書係以一式兩份之方式繕立。

三、對為存放於公證機構而遞交之遺囑，適用上條第六款之規定。

第一百二十一條

(其他遺囑之存放)

一、對於以民法規定之任一特別形式而訂立之遺囑之存放，適用經作出必要配合之上條規定。

二、存放在作出存放時，應向公證員聲明是否知悉遺囑人之死亡，該聲明須在存放書內明確載明。

三、公證員尚應在存放書內指明存放人之身分、存放遺囑之份數，且在屬航海日誌或飛行日誌內載有紀錄或屬《民法典》第二百零五十一條所指之情況時，尚應載明有關紀錄內之資料。

第一百二十二條

(遺囑之交還)

一、遺囑人得隨時取回其已存放之遺囑。

二、已存放之遺囑，僅得交還予遺囑人或具特別權力之受權人。

第四節

密封遺囑之啟封

第一百二十三條

(有權限之公證機構)

任何公共公證機構均有權限將密封遺囑啟封，但不包括存放於公證機構之密封遺囑，在此情況下，僅密封遺囑所存放之公證機構方有權將之啟封。

Artigo 124.º

(Documentos necessários)

1. O instrumento de abertura de testamento cerrado deve ser lavrado mediante a exibição da certidão do registo de óbito do testador, no caso do seu falecimento, ou da certidão da decisão judicial que tenha ordenado a abertura, no caso de esta ser consequência de declaração judicial de morte presumida do testador.

2. A exigência de certidão do registo de óbito do testador é dispensada, para o efeito da abertura do testamento, se o falecimento do testador for do conhecimento pessoal do notário.

3. Nos casos a que se refere o número anterior, porém, só podem ser extraídas certidões do testamento depois de ao notário ter sido exibido documento comprovativo da morte do testador.

Artigo 125.º

(Formalidades do acto de abertura)

1. A abertura de testamento cerrado compreende os seguintes actos:

a) A verificação do estado em que o testamento se encontra, nomeadamente da existência de alguma viciação, emenda, rasura, entrelinha, palavra eliminada, borrão ou nota marginal não ressalvadas;

b) A leitura do testamento pelo notário, em voz alta e na presença simultânea do apresentante ou interessado e das testemunhas.

2. Estando o testamento encerrado em envelope lacrado nos termos do n.º 6 do artigo 119.º, o notário deve ainda verificar a integridade do lacre.

3. Depois de aberto, o testamento é rubricado em todas as suas folhas pelo apresentante ou interessado, pelas testemunhas e pelo notário, sendo em seguida arquivado.

Artigo 126.º

(Instrumento de abertura)

Do acto de abertura é lavrado instrumento no qual se consignam, em especial, o cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior e a data do óbito do testador ou a data da decisão judicial que mandou proceder à abertura do testamento, conforme ao caso se aplique.

Artigo 127.º

(Abertura oficiosa)

1. Quando tiver conhecimento do falecimento em Macau de alguma pessoa cujo testamento se encontre depositado no respectivo cartório, o notário deve requisitar à conservatória competente a certidão de óbito do testador, a qual é passada com urgência e está isenta do pagamento do emolumento devido.

第一百二十四條

(必要文件)

一、在遺囑人已死亡之情況下，密封遺囑之啓封書應在遺囑人死亡登記之證明被出示後繕立；屬司法機關宣告遺囑人被推定死亡並因此命令啓封密封遺囑之情況時，有關啓封書應在司法機構命令啓封之裁判之證明被出示後繕立。

二、如公證員本人獲悉遺囑人死亡之事實，則為着啓封遺囑之目的，對出示遺囑人死亡登記之證明之要求予以免除。

三、然而，在上款所指之情況下，僅在向公證員出示證實遺囑人死亡之文件後，方得獲發遺囑之證明。

第一百二十五條

(啓封程序)

一、密封遺囑之啓封按下列步驟為之：

a) 檢查遺囑之狀況，尤其是否存在未作更改聲明之瑕疵、塗改字、訂正字、插行書寫之字、刪除之字、墨跡或頁邊註記；

b) 公證員在提交遺囑之人或利害關係人，以及證人同時在場之情況下高聲宣讀遺囑。

二、如遺囑按第一百一十九條第六款之規定裝入以火漆封口之信封內，公證員尚應檢查火漆是否完整。

三、遺囑啓封後，須由提交遺囑之人或利害關係人、以及由證人及公證員在遺囑之各頁上作簡簽，隨後須將遺囑存檔。

第一百二十六條

(啓封書)

就遺囑之啓封須繕立啓封書，其內特別載明已執行上條所指之程序，並視乎情況而載明遺囑人死亡日期或司法機關作出命令啓封遺囑之裁判之日期。

第一百二十七條

(依職權啓封遺囑)

一、如公證員獲悉遺囑存放於其公證機構內之某人在澳門死亡，則應向有權限之登記局索取遺囑人之死亡證明；該證明須加快發出，且免除繳納有關手續費。

2. Recebida a certidão de óbito, o notário procede à abertura do testamento, lavrando o respectivo instrumento.

3. Aberto o testamento nos termos do número anterior, o notário deve, de seguida, comunicar a sua existência, por carta registada, aos herdeiros e testamenteiros nele mencionados, bem como aos parentes sucessíveis mais próximos, quando conhecidos.

4. O notário não pode fornecer qualquer informação, ou passar certidão do conteúdo do testamento cerrado, enquanto não estiver satisfeita a conta do instrumento, na qual se inclui o selo do testamento.

SECÇÃO V

Procurações, substabelecimentos e consentimento conjugal

Artigo 128.º

(Forma das procurações)

1. As procurações que, nos termos da lei, exijam intervenção notarial podem revestir uma das seguintes formas:

- a) Instrumento público;
- b) Documento autenticado;
- c) Documento assinado pelo representado com reconhecimento presencial da assinatura.

2. As procurações conferidas também no interesse do procurador ou de terceiro, bem como as que confirmam poderes para celebrar negócio consigo mesmo, devem ser lavradas por instrumento público.

3. Devem revestir uma das formas indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior:

- a) As procurações com poderes gerais de administração, civil ou comercial;
- b) As procurações com poderes para contrair obrigações cambiais;
- c) As procurações conferidas para fins que envolvam confissão, desistência ou transacção em pleitos judiciais;
- d) As procurações que envolvam poderes de representação para outorgar em actos que devam realizar-se por escritura pública ou outro modo autêntico, ou para cuja prova seja exigido documento autêntico.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, quando a procuração seja escrita em língua que o representado não domine intervir com ele intérprete da sua escolha, consignando-se no termo de reconhecimento a declaração, que o mandante deve fazer, de que conhece e aceita o respectivo conteúdo.

Artigo 129.º

(Substabelecimentos e consentimento conjugal)

Aos substabelecimentos e ao consentimento conjugal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para as procurações.

二、公證員收到死亡證明後，須啓封遺囑並繕立啓封書。

三、公證員按上款規定啓封遺囑後，應隨即將存在遺囑一事以掛號信通知遺囑內提及之繼承人及遺囑執行人，已知遺囑人有可繼承遺產之親等較近之血親時，亦應通知該等血親。

四、未付清包括遺囑印花稅之文書收費前，公證員不得就密封遺囑提供任何資訊或發出密封遺囑之內容證明。

第五節

授權、複授權及配偶之同意

第一百二十八條

(授權書之形式)

一、依法應由公證員參與之授權，得採用下列形式作出：

- a) 公證文書；
- b) 經認證之文書；
- c) 由被代理人簽名且簽名經當場認定之文書。

二、同時為受權人或第三人之利益而作出之授權，以及授予雙方代理權之授權，均應以公證文書作出。

三、下列授權應採用上款 a 項及 b 項所指之其中一種形式作出：

- a) 具民事或商事上之一般管理權力之授權；
- b) 具承擔匯票債務權力之授權；
- c) 作出授權之目的與在司法爭議中作出自認、撤回或和解有關；
- d) 有關授權涉及應以公證書或其他公文書作出之行爲之代理權，或涉及須以公文書證明之行爲之代理權。

四、在第一款 c 項所指情況下，如授權書係以被代理人不諳之語言作成，則由其選定之一名傳譯與其共同參與有關行爲，而認定語內須載明委托人應作之指出委託人了解及接納授權書內容之聲明。

第一百二十九條

(複授權及配偶之同意)

對複授權及配偶之同意，適用經作出必要配合之有關授權之規則。

SECÇÃO VI

Protesto de títulos de crédito

Artigo 130.º

(Protesto de letras e outros títulos)

A presente secção aplica-se ao protesto de letras de câmbio e, em tudo o que não seja contrário à sua natureza e à disciplina especial a que estejam sujeitos, ao protesto de livranças, cheques, extractos de factura ou outros títulos que a lei sujeite a protesto.

Artigo 131.º

(Apresentação de letras a protesto)

1. O apresentante deve entregar a letra no cartório notarial, acompanhada das cartas-aviso do modelo aprovado necessárias às notificações a efectuar, devidamente preenchidas e estampilhadas.

2. O notário não pode recusar a apresentação das letras ainda que o apresentante não as faça acompanhar das cartas-aviso a que se refere o número anterior.

3. Da recepção das letras apresentadas a protesto deve ser entregue um recibo ao apresentante, em impresso do modelo aprovado, por ele preenchido.

4. A apresentação das letras é registada no livro próprio, segundo a ordem da sua entrega no cartório notarial.

5. Apresentada a letra, nela são anotados o número e a data da apresentação e aposta a rubrica do notário.

Artigo 132.º

(Prazo para apresentação e seu diferimento)

1. A apresentação das letras para protesto deve ser feita nos seguintes prazos:

a) Por falta de aceite de letras pagáveis em data fixa ou a certo termo da data, ou de letras sacadas a certo termo de vista, até ao dia em que podem ser apresentadas ao aceite;

b) Por falta de data no aceite de letras pagáveis a certo termo de vista ou que, por estipulação especial, devam ser apresentadas ao aceite no prazo determinado, até ao fim do prazo para a apresentação a protesto por falta de aceite;

c) Por falta de pagamento de letras nas condições da alínea a), num dos dois dias úteis seguintes àquele, ou ao último daqueles, em que a letra é pagável;

第六節

債權證券之拒絕證書

第一百三十條

(匯票及其他債權證券之拒絕證書)

本節之規定，適用於匯票之拒絕證書；對本票、支票、除帳買賣票據或其他依法須就有關情況作出拒絕證書之債權證券，適用本節內與該等債權證券之性質及規範該等債權證券之特別制度不抵觸之部分。

第一百三十一條

(提交匯票以繕立拒絕證書)

一、提交人應將匯票交予公證機構，並附同為作出通知所需之符合已核准式樣之通知信；通知信須適當填寫，且貼上所需郵票。

二、即使提交人未附同上款所指之通知信，公證員亦不得拒絕其提交匯票。

三、收到為繕立拒絕證書而提交之匯票後，應將一份以式樣經核准之印件作成及由提交人填寫之收據交予提交人。

四、匯票之提交，須按其交予公證機構之順序而在專用簿冊內作登記。

五、匯票提交後，須在匯票上註錄有關提交之編號及日期，並由公證員在匯票上作簡簽。

第一百三十二條

(提交之期間及其推延)

一、為繕立拒絕證書，應在下列期間內提交匯票：

a) 如屬拒絕承兌定日付款之匯票、出票日後定期付款之匯票或見票後定期付款之匯票，則提交期為直至得作提示承兌之日；

b) 如屬承兌見票後定期付款之匯票或屬按特別約定應在某一期間內作提示承兌之匯票，而在承兌時未註明日期，則提交期為直至為繕立拒絕承兌證書而提交匯票之期間屆滿之日；

c) 如屬拒絕支付 a 項所指之匯票，則在緊接可作支付日後之兩個工作日內之其中一日提交，或在可作支付之多日內之最後一日提交；

d) Por falta de pagamento de letras pagáveis à vista, dentro do prazo em que podem ser apresentadas a pagamento;

e) Nos casos previstos nos artigos 1199.º e 1201.º do Código Comercial, quando o portador quiser.

2. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 1157.º e na parte final do n.º 3 do artigo 1177.º do Código Comercial, se a apresentação da letra para aceite ou pagamento tiver sido feita no último dia do prazo, a apresentação a protesto pode ainda fazer-se no dia imediato.

3. Quando o fim do prazo de apresentação coincida com dia em que estejam encerrados os cartórios notariais públicos ou as instituições de crédito, é o mesmo transferido para o dia útil imediato.

4. Para os estabelecimentos bancários e seus correspondentes, o fim dos prazos previstos no presente artigo é diferido para o primeiro dia útil que imediatamente se lhe siga.

5. A apresentação de letras a protesto deve ser feita até uma hora antes do termo do último período regulamentar de serviço.

6. A apresentação de letras depois de expirado o prazo legal não é fundamento de recusa de protesto.

Artigo 133.º

(Letras não admitidas a protesto)

1. Não são admitidas a protesto:

a) As letras a que falte algum dos requisitos do artigo 1134.º do Código Comercial, quando a falta não possa ser suprida nos termos do artigo 1135.º do mesmo diploma;

b) As letras escritas em língua que o notário não domine, quando o apresentante não as fizer acompanhar de tradução, excepto tratando-se de língua oficial, caso em que a tradução é officiosa;

c) As letras em que o lugar indicado para o aceite ou pagamento não seja o Território.

2. A tradução das letras a que se refere a primeira parte da alínea b) do número anterior é devolvida ao apresentante e pode ser feita por qualquer pessoa, sem formalidades especiais; sendo officiosa, compete ao notário determinar o modo como é feita e, sendo escrita, o destino que é dado ao documento.

Artigo 134.º

(Notificações)

1. No dia da apresentação ou no primeiro dia útil imediato, o notário deve notificar o facto a quem deva aceitar ou pagar a letra, incluindo todos os responsáveis perante o portador.

d) 如屬拒絕支付見票即付之匯票，則在得作提示付款之期間內提交；

e) 屬《商法典》第一千一百九十九條及第一千二百零一條所指之情況時，持票人可隨時提交。

二、在《商法典》第一千一百五十七條第一款及第一千一百七十七條第三款所指之情況下，如匯票之提示承兌或提示付款係在有關期間之最後一日作出，則為繕立拒絕證書而提交匯票尚得在翌日作出。

三、如提交匯票之期間屆滿之日為公共公證機構或信貸機構停止服務之日，則該期間屆滿之日延至緊接之第一個工作日。

四、對於銀行及同類機構，本條所指期間屆滿之日延至緊接之第一個工作日。

五、為繕立拒絕證書而提交匯票，最遲應在正常工作時間結束前一小時作出。

六、在法定期間屆滿後提交匯票，並不構成拒絕繕立有關拒絕證書之理由。

第一百三十三條

(不得被接納以繕立拒絕證書之匯票)

一、不得就下列匯票繕立拒絕證書：

a) 欠缺《商法典》第一千一百三十四條所指某一要件之匯票，只要該欠缺不能按《商法典》第一千一百三十五條之規定彌補；

b) 以公證員不諳之語文作成之匯票，只要提交人未附同譯本；但以正式語文作成之匯票除外，在此情況下，匯票之翻譯須依職權作出；

c) 所指出之承兌地點或支付地點非為澳門地區之匯票。

二、上款b項第一部分所指之匯票譯本，須發還予提交人，有關翻譯得由任何人作出，而無須經特別程序；翻譯為依職權作出時，須由公證員定出翻譯之方式，如定出之方式為書面，尚須定出對譯本之處置。

第一百三十四條

(通知)

一、公證員應在提交匯票當日或緊接之第一個工作日，將提交匯票一事通知應承兌或支付匯票之人，包括所有對持票人承擔責任之人。

2. As notificações são feitas mediante a expedição, sob registo do correio, das cartas-aviso que tiverem sido entregues juntamente com a letra, sendo arquivados no maço próprio os respectivos talões de registo.

Artigo 135.º

(Letras retiradas)

Se a letra for retirada pelo apresentante antes de protestada deve mencionar-se o levantamento e a respectiva data, ao lado do registo da apresentação.

Artigo 136.º

(Prazo, ordem e eficácia do protesto)

1. Os instrumentos de protesto das letras que não tenham sido entretanto retiradas são lavrados decorridos cinco dias sobre a data da expedição das cartas para notificação e até ao décimo dia a contar da apresentação.

2. Os instrumentos de protesto são lavrados pela ordem de apresentação das respectivas letras.

3. Os protestos produzem efeitos desde a data da apresentação.

Artigo 137.º

(Formalidades do instrumento de protesto)

1. O instrumento de protesto deve ser lavrado contra todos os obrigados cambiários, mediante o preenchimento de impresso do modelo aprovado.

2. O instrumento de protesto deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da letra mediante a menção da data da sua emissão, nome do sacador e respectivo montante;

b) Anotação das notificações a que se refere o artigo 134.º ou a menção das que não foram efectuadas por não terem sido entregues com a letra as respectivas cartas-aviso;

c) Menção da presença ou ausência das pessoas notificadas e, bem assim, das razões que tenham dado para não aceitar ou não pagar;

d) Declaração do notário relativamente ao fundamento do protesto e a indicação das pessoas a requerimento de quem e contra quem ele é feito;

e) Data da apresentação da letra;

f) Assinatura das pessoas notificadas que tenham comparecido, ou declaração de que não assinam por não saberem, não poderem ou não quererem fazê-lo.

3. A declaração das razões da falta de aceite ou de pagamento pode ser feita oralmente ou em declaração escrita que os notificados remetam ao notário, que fica arquivada.

二、通知係透過將附同匯票被提交之通知信以掛號郵遞方式寄發而作出，掛號存根須存檔在專用之檔案組內。

第一百三十五條

(取回之匯票)

如提交人在拒絕證書作成前取回匯票，則應在提交匯票之登記旁註明提交人已收回匯票及收回之日期。

第一百三十六條

(繕立拒絕證書之期間、順序及效力)

一、如提交人未取回匯票，則匯票之拒絕證書須在寄出通知信之五日後、提交匯票後之十日內繕立。

二、拒絕證書須按匯票提交之順序繕立。

三、拒絕證書自匯票提交之日起產生效力。

第一百三十七條

(拒絕證書之形式要件)

一、拒絕證書應透過填寫式樣經核准之印件及以針對所有匯票債務人之方式繕立。

二、拒絕證書應載明以下內容：

a) 匯票之認別資料，包括發票日期、出票人姓名及相應金額；

b) 有關第一百三十四條所指通知之註錄，或註明因未附同通知信提交匯票而未作通知；

c) 註明被通知之人是否在場，以及被通知之人所提供未承兌或未付款之理由；

d) 公證員就有關拒絕證書之依據所作之聲明，並指出申請繕立有關證書之人及證書所針對之人；

e) 提交匯票之日期；

f) 被通知並到場之人之簽名，或由該等人所作之因不會簽名、不能簽名或不欲簽名而未簽名之聲明。

三、有關拒絕承兌或拒絕付款之理由之聲明得為口頭聲明，或為由被通知之人交予公證員之書面聲明，而書面聲明須予存檔。

4. Os declarantes podem requerer pública-forma do instrumento de protesto.

四、聲明人得要求發出拒絕證書之認證繕本。

Artigo 138.º

(Devolução de letras)

1. A restituição das letras é feita contra a devolução do recibo a que se refere o n.º 3 do artigo 131.º, o qual é inutilizado.

2. No caso de extravio do recibo referido, a devolução da letra deve fazer-se contra recibo passado pelo apresentante, que fica arquivado.

CAPÍTULO IV

Averbamentos

Artigo 139.º

(Definição e forma dos averbamentos)

1. O averbamento consiste na anotação sucinta do último acto ao primeiro, nela se compreendendo a menção do facto averbado e a identificação do respectivo título.

2. O averbamento, devidamente datado e assinado pelo notário, é apostado no alto das páginas ou à margem do acto a que respeita.

3. Quando respeitem a actos contidos em livros de notas, os averbamentos são exarados no alto das páginas, na parte reservada ao texto que porventura não se encontre ocupada e na sua margem exterior, por esta ordem.

4. Quando se esgote o espaço que lhes está reservado, nos termos dos números anteriores, os averbamentos são lavrados na primeira página disponível de um dos livros de notas da mesma espécie, no espaço reservado ao texto, fazendo-se as remissões necessárias.

Artigo 140.º

(Iniciativa)

1. O averbamento é feito oficiosamente quando o acto a averbar identifique devidamente o anterior, ou quando a lei expressamente o preveja.

2. Quando não seja oficiosamente efectuado, o averbamento pode realizar-se a pedido de qualquer interessado, depois de se verificar que os dois actos estão nas condições previstas nos artigos 141.º e 142.º

3. Para os fins do disposto no número anterior, os interessados devem exhibir, sempre que necessário, duplicado ou certidão do acto de onde consta o facto a averbar.

第一百三十八條

(匯票之發還)

一、發還匯票前須收回第一百三十一條第三款所指之收據，並將之作廢。

二、如上款所指之收據遺失，則在歸還匯票前應向提交匯票之人索取收據，並將之存檔。

第四章

附註

第一百三十九條

(附註之定義及方式)

一、附註係指將後一行為扼要註錄於前一行爲，而在註錄內載明所附註之事實及其憑證之識別資料。

二、附註須置於記載有關行為之紙頁上方空白處或頁邊空白處，並經適當註明日期及由公證員簽名。

三、對在記錄簿冊內繕立之行為所作之附註，須首先置於紙頁上方空白處，其次置於留作繕立公證文書之部分內可能空白之處，最後置於外側頁邊空白處。

四、如用完按以上兩款規定可作附註之空位，須在同類之記錄簿冊內首張可使用之紙頁上留作繕立公證文書之部分內作出附註，並須作出必要之承接說明。

第一百四十條

(發起)

一、依職權作出附註之情況限於擬附註之行為適當指出識別前一行爲之資料者，或法律明文規定須依職權作出該附註者。

二、不屬應依職權作出附註之情況時，如認定兩個行為處於第一百四十一條及第一百四十二條所指狀況，得應任何利害關係人之請求作出附註。

三、為着上款規定之目的，利害關係人在有需要時應出示載有擬附註之事實之文書之複本或證明。

Artigo 141.º

(Factos a averbar)

São averbados no instrumento a que respeitam os seguintes factos:

- a) O falecimento do testador;
- b) O falecimento do doador, quando a doação tiver sido feita com encargos de interesse público ou com encargos para venação da sua memória ou fim similar, que devam ser cumpridos após a sua morte;
- c) A revogação ou a renúncia de procuração, e os substabelecimentos passados com base nas procurações a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º;
- d) A comunicação da pendência de acção de impugnação de habilitação ou justificação notariais e a publicação destas últimas, nos termos do artigo 110.º;
- e) As decisões judiciais proferidas nas acções a que se refere a alínea anterior e as decisões judiciais de nulidade e validação de actos notariais;
- f) A sanção de qualquer vício de que o acto enferme;
- g) A restituição de testamento depositado;
- h) Os actos notariais que envolvam aceitação, ratificação, rectificação, aditamento ou revogação de acto anterior;
- i) O suprimimento de omissões e a rectificação de inexactidões, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 142.º

(Suprimimento e rectificação de omissões e inexactidões)

1. As omissões e inexactidões verificadas em actos lavrados nos livros de notas, que respeitem aos factos a que se refere o número seguinte e sejam devidas a erro comprovado documentalmente, podem ser supridas ou rectificadas a todo o tempo, por meio de averbamento, desde que não resultem dúvidas sobre o objecto a que o acto se reporta ou sobre a identidade dos intervenientes.

2. Podem ser supridas ou rectificadas por meio de averbamento, as omissões ou inexactidões relativas a factos que respeitem:

- a) Ao dia, mês, ano ou lugar em que o acto foi lavrado;
- b) À indicação dos números das descrições e inscrições prediais e do número de registo de entidades sujeitas a registo comercial, bem como das conservatórias a que se refiram;
- c) À indicação das inscrições matríciais e do valor fiscal dos bens;
- d) À indicação da freguesia, via pública e número de polícia da situação dos prédios;
- e) À escrita de nomes, sua romanização e codificação, ao regime matrimonial de bens e a outros elementos de identificação

第一百四十一條

(附註之事實)

下列事實須附註於與該等事實有關之文書內：

- a) 遺囑人死亡；
- b) 贈與人死亡，只要有關贈與附有應於贈與人死後履行之為公益或為死後受悼念或近似目的而設定之負擔；
- c) 對授權之廢止或對獲授予權力之放棄，以及以第一百二十八條第二款所指之授權為基礎所作之複授權；
- d) 就針對公證確認繼承資格或公證證明提出爭議之訴訟待決一事所作之通知，以及按第一百一十條之規定就公證證明所作之公布；
- e) 就上項所指訴訟作出之法院裁判，以及宣告公證行為無效及使公證行為轉為有效之法院裁判；
- f) 有關行為所具瑕疵之補正；
- g) 所存放之遺囑之交還；
- h) 涉及接納、追認、更正或廢止前一行為或對前一行為作附加之公證行為；
- i) 按下條規定所作之對缺漏之彌補及對不準確之處之更正。

第一百四十二條

(缺漏之彌補及不準確之處之更正)

一、對在記錄簿冊內繕立之行為中出現、與下款所指事項有關且由經文件證實之錯誤所引致之缺漏及不準確之處，得隨時透過附註予以彌補及更正，只要不會因此而對該行為之對象或參與者之身分產生疑問。

二、得透過附註彌補或更正與下列事項有關之缺漏或不準確之處：

- a) 繕立公證行為之日期、月份、年份或地點；
- b) 房地產標示及登錄之編號、須作商業登記之實體之登記編號以及所涉之登記局；
- c) 財政司房屋紀錄之登錄以及財產之稅務價值；
- d) 房地產所處之堂區、公共街道及所在地之門牌號碼；
- e) 當事人、參與行為之人以及確認繼承資格公證書內之繼承人或受遺贈人之姓名之書寫、

das partes e dos intervenientes nos actos ou dos herdeiros ou legatários nas escrituras de habilitação;

f) A simples erros de cálculo ou de escrita, ou omissões, revelados inequivocamente pelo contexto do acto;

g) Às menções e advertências impostas por lei especial;

h) À menção de documentos arquivados.

3. Os interessados devem comprovar que foi paga a diferença de sisa, se esta for devida, e, tratando-se de rectificação que envolva o aumento de valor do acto, é feita nova conta, para pagamento dos emolumentos e do selo correspondentes ao acréscimo verificado.

4. No caso previsto na alínea g) do n.º 2, tratando-se de omissão da menção do contrato de concessão, da aceitação das respectivas cláusulas pelos transmissários, da advertência a estes do disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, da existência de foro ou de outras menções ou advertências igualmente impostas por lei, o averbamento é efectuado com base em documento autenticado em que podem intervir apenas os outorgantes directamente interessados no acto a rectificar.

5. Nos actos lavrados em livros de notas, as omissões ou inexactidões relativas ao cumprimento de normas fiscais cuja verificação caiba ao notário, bem como as relativas à menção de documentos arquivados, quando comprovadas em face do conteúdo do acto, podem ser corrigidas oficiosamente mediante averbamento.

6. A omissão ou inexactidão do dia, mês e ano ou do lugar em que o acto foi lavrado pode também ser oficiosamente suprida ou rectificada por averbamento se, pelo texto do instrumento ou pelos elementos existentes no cartório, for possível determinar a data ou o lugar da sua celebração.

7. Os averbamentos previstos neste artigo devem ser assinados pelo próprio notário.

Artigo 143.º

(Averbamento do falecimento de testadores e doadores)

1. O averbamento do falecimento do testador, quer ao testamento quer à escritura de revogação deste, pode ser lavrado a pedido de qualquer pessoa mediante a exibição da certidão do registo de óbito.

2. Se o notário receber de algum serviço público de Macau a comunicação oficial de falecimento ainda não averbado, deve requerer à conservatória competente a passagem gratuita da certidão de óbito do testador e, recebida esta, proceder oficiosamente ao respectivo averbamento.

3. O averbamento deve conter a menção da data do falecimento do testador, do número do respectivo registo de óbito e da conservatória onde este foi lavrado.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, ao averbamento do falecimento do doador.

羅馬拼音及拼音編號、婚姻財產制及其他身分資料;

f) 按公證行為之文本顯示屬單純之誤算、誤寫或缺漏;

g) 特別法要求載明之事項及作出之提醒;

h) 存檔文件之記載。

三、如須繳納物業轉移稅之差額，則利害關係人應證實已繳納該差額；所作之更正引致有關行為之價值增加時，須製作新收費帳目，以繳納對應於增加之價值之手續費及印花稅。

四、在第二款 g 項所指情況下，如未載明之事項為土地批出合同、受移轉人接納該合同之條款、就七月五日第 6/80/M 號法令第一百五十五條第三款之規定對受移轉人所作之提醒、存在地租、法律要求載明之其他事項或作出之其他提醒，則附註須根據經認證之文書作出，而只有對變更之行爲有直接利害關係之訂立行為人方得參與作成該文書。

五、在記錄簿冊內繕立之行爲中出現之缺漏或不準確之處，如與公證員應審查之稅務規定之遵守情況有關或與存檔文件之記載有關，且該缺漏或不準確之處已根據該行為之內容予以證實，則得依職權透過附註予以改正。

六、如按公證文書之內容或公證機構存有之資料可確定作出公證行為之時間或地點，則對作出有關公證行為之日期、月份、年份或地點之缺漏或不準確之處，亦得依職權透過附註予以彌補或更正。

七、本條所指之附註應由公證員本人簽名。

第一百四十三條

(就遺囑人及贈與人死亡所作之附註)

一、經任何出示遺囑人死亡登記之證明之人請求，得於遺囑內或廢止遺囑之公證書內附註遺囑人之死亡。

二、公證員收到澳門某一公共部門就遺囑人之死亡所作之正式通知時，如尚未就該遺囑人之死亡作附註，則應要求有權限之登記局免費發出遺囑人之死亡證明，並在收到該證明後依職權作有關附註。

三、附註應載明遺囑人死亡之日期、死亡登記編號以及繕立該登記之登記局。

四、本條之規定，經作出必要配合後，適用於就贈與人之死亡所作之附註。

Artigo 144.º

(Averbamento de restituição de testamentos depositados)

No averbamento de restituição de testamento cerrado que se encontre depositado deve ser aposta a assinatura da pessoa a quem a restituição é feita ou, se esta não souber ou não puder assinar, a respectiva impressão digital.

Artigo 145.º

(Comunicação dos factos a averbar)

1. Sempre que o averbamento deva ser feito oficiosamente em cartório diferente daquele onde foi lavrado o acto de onde consta o facto a averbar, o notário que lavrou este último deve facultar ao cartório competente os elementos necessários para o averbamento.

2. A remessa dos elementos destinados a averbamento pode ser feita por ofício, entregue por protocolo ou expedido sob registo, ou enviado por telecópia, sujeita a confirmação da recepção.

Artigo 146.º

(Prazos)

O prazo para o notário dar cumprimento aos deveres fixados nos artigos anteriores é de três dias.

Artigo 147.º

(Destino dos documentos)

1. Os documentos destinados a instruir averbamentos ficam obrigatoriamente arquivados.

2. Tratando-se de documentos recebidos por telecópia em papel térmico, o notário deve arquivar também uma fotocópia, que deles extrai para o efeito.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as certidões de óbito do testador ou do doador, quando não tenham sido requisitadas oficiosamente.

CAPÍTULO V

Registos

Artigo 148.º

(Objecto)

Estão sujeitos a registo, nos livros a esse fim destinados:

a) Os instrumentos lavrados nos livros indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º;

第一百四十四條

(就交還存放之遺囑所作之附註)

獲交還存放之密封遺囑之人，應在就交還該遺囑所作之附註內簽名，如不會或不能簽名，則應在附註內按上指模。

第一百四十五條

(就附註之事實所作之告知)

一、如某一公證機構應依職權就某項事實作附註，而載有所附註之事實之文書係由另一公證機構所繕立，則繕立該文書之公證員應向前者提供作附註所需之資料。

二、作附註所需之資料得透過以簽收、掛號郵寄或圖文傳真之方式傳送之公函提供；以圖文傳真提供資料時，須對已收到資料作確認。

第一百四十六條

(期間)

公證員應在三日內履行上數條所定之義務。

第一百四十七條

(文件之處置)

一、附註所依據之文件必須存檔。

二、透過圖文傳真收到以感熱紙印出之文件時，公證員亦應將影印該文件而得之影印本存檔。

三、非因依職權提出要求而獲給予之遺囑人或贈與人之死亡證明，不受第一款規定之約束。

第五章

登記

第一百四十八條

(對象)

下列者須登記於用作登記之簿冊內：

a) 繕立於第二十二條第一款 a 項及 b 項所指簿冊內之文書；

b) Os instrumentos de aprovação, depósito e abertura de testamentos cerrados, bem como os instrumentos de depósito de outros testamentos;

c) A apresentação de títulos a protesto, e o seu levantamento, bem como os respectivos instrumentos de protesto;

d) Os instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º, bem como os respectivos substabelecimentos;

e) Os instrumentos de ratificação de actos notariais;

f) Os documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações;

g) Os actos de legalização dos livros dos empresários comerciais;

h) Os documentos que as partes pretendam arquivar nos cartórios notariais.

Artigo 149.º

(Ordem dos registos)

Os registos são efectuados diariamente, segundo a ordem porque tenham sido lavrados os instrumentos ou apresentados os documentos.

Artigo 150.º

(Registo de testamentos públicos e de escrituras)

1. O registo de testamentos públicos e de escrituras de revogação de testamentos deve conter os seguintes elementos:

a) O número do livro e da primeira folha onde o acto foi lavrado;

b) A denominação do acto e a sua data;

c) O nome completo do testador ou do outorgante.

2. O registo de escrituras diversas deve conter, além daqueles a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, os seguintes elementos:

a) O objecto do acto e o seu valor;

b) A firma do empresário comercial ou a denominação da pessoa colectiva a que o acto respeita, com indicação da respectiva sede;

c) O nome completo das partes, podendo o nome de um dos cônjuges, relativamente aos que sejam casados, ser substituído pela expressão «e mulher» ou «e marido», conforme ao caso se aplique;

d) As indicações necessárias à fiscalização do pagamento de contribuições e impostos devidos pelo acto.

3. A menção do nome completo das partes, a que se refere a alínea c) do número anterior, pode consistir na indicação do nome dos primeiros sujeitos, activo e passivo, seguida da expressão «e outro» ou «e outros», conforme ao caso se aplique.

b) 密封遺囑之核准書、存放書及啓封書，以及其他遺囑之存放書；

c) 為繕立拒絕證書而作之債權證券之提交、債權證券之收回以及拒絕證書；

d) 第一百二十八條第二款所指之授權書以及相應之複授權書；

e) 公證行為之追認書；

f) 設立社團及創立財團之經認證之文書；

g) 對商業企業主簿冊之認證行為；

h) 當事人擬在公證機構存檔之文件。

第一百四十九條

(登記次序)

登記須按繕立文書或提交文件之次序每日作出。

第一百五十條

(公證遺囑及公證書之登記)

一、公證遺囑及廢止遺囑之公證書之登記內應載有下列資料：

a) 繕立文書之簿冊之編號及文書在簿冊內所處之第一頁之頁碼；

b) 文書之名稱及繕立文書之日期；

c) 遺囑人或訂立行為人之全名。

二、雜項公證書之登記內除上款 a 項及 b 項所指之資料外，尚應載有下列資料：

a) 行為之標的及價值；

b) 與行為有關之商業企業主之商業名稱及住所，或與行為有關之法人之名稱及住所；

c) 各當事人之全名，當事人已婚時，配偶之姓名得按具體情況以「及妻子」或「及丈夫」一詞代替；

d) 對因有關行為而須繳交之稅捐及稅項之繳納情況之監察屬必需之說明。

三、上款 c 項所指之有關當事人全名之記載，得透過指出首位權利主體及首位義務主體之姓名，並在其後按具體情況加上「及其他一人」或「及其他各人」一詞為之。

Artigo 151.º

(Registo dos instrumentos relativos aos testamentos cerrados)

1. O registo dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados é feito antes da restituição destes e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) A designação do acto e a sua data;
- b) O nome completo, a filiação, a data de nascimento, o estado e a residência do testador;
- c) A indicação de o testamento ter sido ou não sujeito às formalidades a que se refere o n.º 6 do artigo 119.º

2. O registo de instrumentos de depósito e de abertura de testamentos cerrados, e o dos instrumentos de depósito a que se refere o artigo 121.º, deve conter os elementos exigidos na alínea a) do número anterior, o nome completo do testador e o número de ordem do instrumento dentro do maço.

Artigo 152.º

(Registo relativo ao protesto de títulos)

1. Do registo de apresentação de títulos a protesto deve constar a data da apresentação, o nome e a residência ou sede do apresentante, do aceiteante ou sacado e do sacador, a espécie do título e o montante da obrigação nele contida.

2. O registo dos instrumentos de protesto consiste na anotação, junto ao registo da apresentação, do fundamento e da data do protesto.

3. O registo do levantamento de títulos apresentados a protesto faz-se mediante a menção do levantamento e da respectiva data junto ao registo da apresentação.

Artigo 153.º

(Registo de legalização de livros)

O registo da legalização dos livros dos empresários comerciais deve conter, nomeadamente, a data, a identificação do empresário, com indicação da sua sede, e a menção da natureza do livro legalizado e do número das suas páginas.

Artigo 154.º

(Registo de outros actos)

1. O registo de documentos ou de instrumentos avulsos diferentes daqueles a que se referem os artigos anteriores consiste na indicação da data em que foi apresentado o documento ou lavrado o instrumento e na sua identificação, mediante a menção da sua espécie ou natureza, do nome completo dos interessados ou da denominação da pessoa colectiva, e do número de ordem dentro do respectivo maço.

第一百五十一條

(與密封遺囑有關之文書之登記)

一、密封遺囑之核准書之登記須在交還遺囑前作出；登記內應載有下列資料：

- a) 文書之名稱及繕立文書之日期；
- b) 遺囑人之全名、父母姓名、出生日期、婚姻狀況及居所；
- c) 指出對遺囑有否按第一百一十九條第六款所指之程序處理。

二、密封遺囑之存放書及啓封書之登記內，以及第一百二十一條所指之存放書之登記內，應載有前款 a 項所指之資料、遺囑人之全名以及存放書及啓封書在檔案組內之編號。

第一百五十二條

(與債務證券之拒絕證書有關之登記)

一、為繕立拒絕證書而提交債權證券時，就提交所作之登記內，應載有提交日期及提交人、承兌人或受票人與出票人之姓名、居所或住所，以及債權證券之類型與所含債務之金額。

二、拒絕證書之登記，係指在就提交所作之登記旁作出之記明拒絕證書之依據及日期之註錄。

三、就收回為繕立拒絕證書而提交之債務證券所作之登記，係透過在就提交所作之登記旁註明已收回債權證券及收回之日期而作出。

第一百五十三條

(認證簿冊之登記)

認證商業企業主簿冊之登記內，尤應載有日期及商業企業主之認別資料，包括指出其住所，並應註明經認證之簿冊之性質及頁數。

第一百五十四條

(其他行為之登記)

一、以上各條所指文件或文書以外之其他文件或獨立文書之登記，係指提交文件日期或繕立文書日期之註明，以及該文件或文書之認別資料之指出，而後者係透過註明該文件或文書之類型或性質、利害關係人之全名或法人名稱及文件或文書在檔案組內之編號為之。

2. Os documentos arquivados a pedido das partes não podem ser restituídos depois de registados.

CAPÍTULO VI

Autenticação de documentos particulares

Artigo 155.º

(Documentos autenticados)

Os documentos particulares adquirem a natureza de documentos autenticados desde que as partes confirmem, perante o notário, que conhecem o seu conteúdo e que este exprime a sua vontade.

Artigo 156.º

(Termo de autenticação)

1. Apresentado o documento para fins de autenticação, o notário deve lavrar o respectivo termo.

2. Ao termo de autenticação aplica-se, em tudo o que não contrarie a sua natureza própria, o disposto neste Código para os instrumentos notariais.

Artigo 157.º

(Formalidades)

1. O termo de autenticação, além de satisfazer, na parte aplicável e com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 66.º, deve conter ainda os seguintes elementos:

a) A declaração das partes de que já leram o documento ou de que estão perfeitamente inteiradas do seu conteúdo, e que este exprime a sua vontade;

b) A ressalva das emendas, entrelinhas, rasuras, palavras eliminadas ou traços contidos no documento e que nele não estejam devidamente ressalvados.

2. Se o documento que se pretende autenticar estiver assinado a rogo, do termo devem constar, para além das menções referidas no número anterior, a identificação do rogado e a menção de que o rogante, que nele deve apor a sua impressão digital, confirmou o rogo no acto de autenticação.

Artigo 158.º

(Associações e fundações)

1. Se outra forma mais solene não for exigida por lei, o título constitutivo das associações e das fundações instituídas por acto entre vivos, bem como os respectivos estatutos e suas alterações, devem constar de documento autenticado, que fica arquivado.

二、當事人請求存檔之文件經登記後，不得將之交還。

第六章

私文書之認證

第一百五十五條

(經認證之文書)

私文書經當事人在公證員面前確認其了解文書內容且文書表達其意思後，即成為經認證之文書。

第一百五十六條

(認證語)

一、公證員收到為獲認證而提交之文書後，應繕立認證語。

二、本法典有關公證文書之規定中與認證語之性質不抵觸之部分，均適用於認證語。

第一百五十七條

(形式要件)

一、除應符合經作出必要配合之第六十六條第一款之規定之適用部分外，認證語尚應載有：

- a) 當事人所作之已閱讀文書或完全了解文書內容且該文書表達其意思之聲明；
- b) 就文書內未經適當作出更改聲明之訂正字、插行書寫之字、塗改字、刪除之字或劃綫所作之更改聲明。

二、如擬認證之文書係由別人代為簽名，則認證語除載有上款所指內容外，尚應載明代簽人之身分資料，以及註明被代簽人在認證行為中確認該代簽行為，而被代簽人應在認證語內按上指模。

第一百五十八條

(社團及財團)

一、除法律要求其他更莊嚴之方式外，設立社團之憑證、以生前行為創立財團之憑證以及有關章程及章程之修改，均應載入經認證之文書，而有關文書須存檔。

2. No termo de autenticação, para além dos elementos a que se refere o artigo anterior, deve mencionar-se:

a) A verificação, que o notário deve fazer, da conformidade com a lei do título constitutivo, bem como dos estatutos e respectivas alterações;

b) A advertência, feita aos interessados, de que o acto de constituição ou instituição, estatutos e suas alterações, só produzem efeitos perante terceiros depois de publicados no *Boletim Oficial* de Macau.

3. Tratando-se de acto de instituição de fundação, do termo deve constar ainda:

a) A advertência, feita ao instituidor, de que o acto se torna irrevogável logo que se inicie o processo de reconhecimento;

b) A menção de que a fundação só adquire personalidade jurídica depois de reconhecida pela entidade competente.

4. A publicação do acto constitutivo das associações, respectivos estatutos e suas alterações, faz-se por extracto, a expensas dos interessados, e é promovida oficiosamente pelo notário, que a deve comunicar à entidade competente para o respectivo registo.

5. No caso das fundações, o notário deve remeter certidão do acto de instituição à entidade competente para o reconhecimento.

CAPÍTULO VII

Reconhecimentos

Artigo 159.º

(Espécies de reconocimentos)

1. Os reconocimentos notariais podem ser simples ou com menções especiais.

2. São simples os reconocimentos que apenas respeitem à letra e assinatura, ou só à assinatura, do signatário do documento.

3. O reconhecimento com menções especiais é o que inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes, e que seja conhecida do notário ou por ele verificada em face de documentos que lhe sejam exibidos.

4. Os reconocimentos notariais são presenciais, salvo o disposto no artigo seguinte.

5. É presencial o reconhecimento da letra e da assinatura, ou só da assinatura, posta em documentos escritos e assinados ou apenas assinados na presença do notário, ou o reconhecimento que é realizado estando o signatário presente ao acto.

二、認證語內除應載有上條所指內容外，尚應註明：

a) 公證員應作之對設立憑證、章程及其修改之合法性之認定；

b) 就設立或創立文件、章程及章程之修改僅在《澳門政府公報》上公布後方對第三人產生效力一事，向利害關係人作出之提醒。

三、涉及財團之創立文件時，認證語尚應載有：

a) 就開始認可程序後創立文件即不可廢止一事向創立人作出之提醒；

b) 財團僅在獲有權限實體認可後方取得法律人格之註明。

四、公證員須依職權促使以摘錄方式公布社團之設立文件、有關章程及其修改，公布費用由利害關係人承擔；公證員應將公布一事通知有權限作出登記之實體。

五、涉及財團時，公證員應將創立文件之證明送交有權限作認可之實體。

第七章

認定

第一百五十九條

(認定之類型)

一、公證認定得為簡單認定或作出特別註明之認定。

二、簡單認定係指僅認定文件簽署人之筆跡及簽名，又或僅認定其簽名。

三、作出特別註明之認定係指認定時根據法律之規定或應利害關係人之請求，註明與利害關係人、簽署人或被代簽人有關且為公證員知悉或經公證員按其出示之文件證實之任何特別情況。

四、公證認定須為當場認定，但屬下條規定之情況除外。

五、當場認定係指認定在公證員面前書寫及簽名之文書內之筆跡及簽名，或認定只在公證員面前簽名之文書內之簽名；在簽署人於認定時在場之情況下作出之認定，亦為當場認定。

Artigo 160.º

(Reconhecimento por semelhança)

O reconhecimento com a menção especial da qualidade de representante do signatário pode ser feito por simples confronto da assinatura constante do documento com a assinatura aposta em qualquer um dos documentos seguintes:

- a) Os documentos de identificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 68.º;
- b) Pública-forma dos documentos indicados na alínea anterior;
- c) Certidão do registo comercial ou certificado do secretário da sociedade comercial de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida;
- d) Documento que para o efeito seja arquivado no cartório, a pedido do interessado, de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida.

Artigo 161.º

(Assinatura a rogo)

1. A assinatura feita a rogo só pode ser reconhecida como tal na presença do rogante, cuja identidade o notário verifica, e desde que este não saiba ou não possa assinar.

2. O rogo deve ser dado ou confirmado perante o notário, no próprio acto de reconhecimento da assinatura e depois de lido o documento ao rogante.

Artigo 162.º

(Formalidades)

1. Do reconhecimento notarial deve constar:

- a) A designação do dia, mês, ano e lugar em que é feito;
- b) A menção da qualidade de quem faz o reconhecimento e a indicação do cartório respectivo;
- c) A indicação do nome completo do signatário, do rogante e das demais pessoas que intervieram no acto e a menção da forma como se verificou a respectiva identidade ou de que a mesma é conhecida do notário;
- d) A menção da espécie de reconhecimento e a indicação das circunstâncias a que se refere o n.º 5 do artigo 159.º ou o artigo 160.º, conforme ao caso se aplique;
- e) A assinatura dos abonadores e demais intervenientes acidentais, seguida da assinatura do notário.

2. O reconhecimento com menções especiais deve conter, além das formalidades previstas no número anterior, a indicação dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 159.º, ou a menção de que o reconhecimento é feito por ser do conhecimento pessoal do notário a circunstância nele especialmente referenciada.

第一百六十條

(對照認定)

特別註明簽署人具有代表人身分之認定，得透過將文書上之簽名與下列任一文件上之簽名作出比對之方式為之：

- a) 第六十八條第二款 a 項及 b 項所指之身分證明文件；
- b) 上項所指文件之認證繕本；
- c) 載有擬認定簽名之樣本之商業登記證明或公司秘書之證明書；
- d) 載有擬認定簽名樣本之應利害關係人請求為認定簽名而在公證機構存檔之文件。

第一百六十一條

(代簽)

一、只有在經公證員證實身分之被代簽人在場且其不會或不能簽名之情況下，方得對代簽作認定。

二、應在認定簽名之行爲中，於向被代簽人宣讀有關文書後在公證員面前作出代簽或確認代簽。

第一百六十二條

(形式要件)

一、在公證認定行爲中，應載有以下內容：

- a) 作出認定之日期、月份、年份及地點；
- b) 作認定之人之身分及作認定之公證機構；
- c) 簽署人、被代簽人及在認定行爲中參與之其他人之全名，以及註明證實該等人士身分之方式或公證員認識該等人士；
- d) 認定之類型，以及按具體情況註明第一百五十九條第五款或第一百六十條所指之情況；
- e) 證明人及其他偶然參與者之簽名，以及在其後加上公證員之簽名。

二、作出特別註明之認定行爲中，除應載有上款所指內容外，尚應指出第一百五十九條第三款所指之文件，或註明該認定係因公證員本人知悉在認定行爲中特別指出之情況而作出。

3. O reconhecimento da assinatura a rogo deve fazer ainda expressa menção das circunstâncias que o legitimam e deve conter a impressão digital do rogante.

4. É aplicável à verificação da identidade do signatário ou rogante, bem como à verificação da identidade e intervenção de quaisquer intervenientes acidentais, o disposto neste Código para os instrumentos notariais.

Artigo 163.º

(Reconhecimentos que não podem ser feitos)

1. O notário deve recusar o reconhecimento da letra ou assinatura em cuja feitura tenham sido utilizados materiais que não ofereçam garantias de fixidez, e, bem assim, da letra ou assinatura apostas em documentos que contenham linhas ou espaços em branco não inutilizados.

2. Deve ainda ser recusado o reconhecimento de assinatura aposta em papel sem nenhuns dizeres ou em documento cuja leitura não seja facultada ao notário ou em que tenham sido utilizados materiais que não ofereçam garantias de fixidez.

3. Tratando-se de documento redigido em língua que o notário não domine, o reconhecimento só pode ser feito desde que o documento lhe seja traduzido, ainda que verbalmente, por intérprete da sua escolha.

4. O reconhecimento em documento não selado que titule acto ou contrato sujeito a imposto do selo, mas que beneficie de isenção ou redução, só é permitido se no documento estiver mencionada a disposição legal que confere o benefício.

CAPÍTULO VIII

Certificados, certidões e documentos análogos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 164.º

(Iniciativa)

1. Salvo disposição legal em contrário, os certificados, certidões e outros documentos análogos são expedidos a pedido dos interessados ou mediante requisição feita por autoridade ou serviço público.

2. A requisição feita por autoridade ou serviço público está isenta do pagamento da conta, deve ser endereçada ao notário competente e conter a menção expressa do fim a que se destina.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, por cada pedido de certificado, certidão ou documento análogo que não possa ser satisfeito de imediato, deve ser preenchida, com o cor-

三、代簽之認定行為中尚應明確載明可作代簽所依據之情況，並應按有被代簽人之指模。

四、對簽署人或被代簽人身分之證實，以及任何偶然參與者身分之證實及其參與，適用本法典有關公證文書之規定。

第一百六十三條

(不得作出之認定)

一、作成筆跡或簽名時使用之書寫材料無穩固性方面之保障時，以及筆跡或簽名係置於含有空白行或空白處且未使空白行或空白處失去效用之文書內時，公證員應拒絕對該等筆跡或簽名作認定。

二、簽名置於全部空白之紙張內、未提供予公證員閱讀之文書內或使用之書寫材料無穩固性方面之保障之文書內時，公證員亦應拒絕對該等簽名作認定。

三、涉及以公證員不諳之語言作成之文書時，僅在由公證員選定之傳譯將文件向其作翻譯後，方得作出有關認定，文件之翻譯得為口譯。

四、涉及用作證明列入印花稅總表但獲豁免或減少印花稅之行為或合同而未貼上印花之文書時，僅在該文書係載有給予上述稅項優惠之法律規定之情況下，方得在該文書內作出認定。

第八章

證明書、證明及同類文件

第一分節

一般規定

第一百六十四條

(發起)

一、證明書、證明及其他同類文件須應利害關係人之請求、又或應公共當局或公共部門之要求發出，但法律另有規定者除外。

二、應公共當局或公共部門要求發出證明書、證明及其他同類文件時，免繳有關收費；該要求應向有權限之公證員提出，並指明要求發出之文件之用途。

三、屬上款規定以外之情況時，如不能立即滿足有關請求而發出證明書、證明或其他同類文件，則就該請求應

respondente número de ordem, uma requisição do modelo aprovado, cujo original fica arquivado, entregando-se o duplicado ao requerente.

Artigo 165.º

(Prazos)

1. Os certificados, certidões e os documentos análogos são passados no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data em que forem pedidos ou requisitados.

2. Os documentos pedidos ou requisitados com urgência devem ser passados no prazo máximo de 24 horas.

3. Nos casos em que a passagem do documento seja pedida com urgência, deve advertir-se o interessado de que o emolumento devido é elevado ao dobro.

Artigo 166.º

(Requisitos comuns)

1. Os certificados, certidões e os documentos análogos devem conter a designação do cartório notarial emitente, a numeração das folhas, a menção da data e do lugar onde foram passados, a assinatura do notário competente e a sua rubrica nas folhas não assinadas.

2. Os certificados, certidões e documentos análogos requisitados por autoridade ou serviço público devem conter ainda a menção do fim a que se destinam.

3. Quando sejam transmitidos por telecópia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, além dos requisitos referidos nos números anteriores, os certificados, certidões e documentos análogos devem incluir uma nota de encerramento de onde constem as menções exigidas para a emissão das certidões de teor.

SECÇÃO II

Certificados

Artigo 167.º

(Certificado de vida e de identidade)

1. O certificado de vida e de identidade deve indicar, em especial, a identificação do interessado, a forma como esta foi verificada ou a menção de que é do conhecimento pessoal do notário, e a sua assinatura ou a declaração de que não sabe ou não pode assinar, seguida, em qualquer caso, da respectiva impressão digital.

2. No certificado pode ser colada a fotografia do interessado, devendo o notário apor sobre ela o selo branco do respectivo cartório.

填寫一張式樣經核准之領取憑單，領取憑單上應註明有關編號；須將該憑單之正本存檔，而將複本交予申請人。

第一百六十五條

(期間)

一、證明書、證明及同類文件須在自請求或要求之日起計之五個工作日內發出。

二、被請求或要求加快發出之文件應在二十四小時內發出。

三、被請求加快發出文件時，應提醒利害關係人手續費加倍。

第一百六十六條

(共同之必備資料)

一、證明書、證明及同類文件內，應載有發出該等文件之公證機構之名稱、頁數之編號、發出日期及地點、有權限之公證員之簽名以及在無簽名之紙頁上公證員之簡簽。

二、應公共當局或公共部門要求發出之證明書、證明及同類文件內，尚應載明其用途。

三、按第六條第一款 i 項之規定以圖文傳真方式傳送之證明書、證明及同類文件內，除應載有以上兩款所指之必備資料外，尚應含有一終結註記，其內載明就發出內容證明而規定應包括之事項。

第二節

證明書

第一百六十七條

(生存證明書及身分證明書)

一、生存證明書及身分證明書內，特別應指出利害關係人之身分資料，指出證實其身分之方式或註明公證員本人認識該人，以及載有其簽名或其不會或不能簽名之聲明，而不論屬何種情況，在該聲明後均須按有利害關係人之指模。

二、在證明書內得貼上利害關係人之相片，公證員應在相片上蓋上公證機構之鋼印。

Artigo 168.º

(Certificado de desempenho de cargos)

No certificado de desempenho de cargos públicos ou de administração de pessoas colectivas deve declarar-se se o facto certificado é do conhecimento pessoal do notário ou se apenas foi provado por documento, devendo, neste caso, identificar-se o documento exibido.

Artigo 169.º

(Certificado de documentos recebidos por telecópia)

1. Podem ser certificados documentos que ao notário sejam transmitidos por telecópia, por serviço público ou cartório notarial de Macau, desde que respeitem o disposto no n.º 2 do artigo 60.º

2. Do certificado deve constar, em especial, a data em que foi recebido o documento e o número de folhas efectivamente recebido.

Artigo 170.º

(Certificado de outros factos)

Nos restantes certificados deve consignar-se, com precisão, o facto certificado e, em especial, a forma como ele veio ao conhecimento do notário.

SECÇÃO III

Certidões

Artigo 171.º

(Valor probatório)

1. O conteúdo dos instrumentos, registos e documentos arquivados nos cartórios notariais prova-se por meio de certidão.

2. Têm o valor probatório das certidões, os documentos expedidos por telecópia que obedeçam ao disposto no n.º 3 do artigo 166.º

Artigo 172.º

(Requerimento e entrega das certidões)

1. As certidões podem ser requeridas por qualquer pessoa, salvo o disposto no número seguinte.

2. As certidões relativas a testamentos públicos, escrituras de revogação de testamentos, instrumentos de depósito de testamentos cerrados e respectivos registos, só podem ser passadas, antes de averbado o falecimento do respectivo testador, a requerimento deste ou de seu procurador com poderes especiais.

第一百六十八條

(擔任職務之證明書)

擔任公共職務或法人行政管理職務之證明書內，應聲明公證員本人知悉所證明之事實或僅透過文件證實該事實，在後一情況下應指出獲出示之文件之識別資料。

第一百六十九條

(透過圖文傳真接收之文件之證明書)

一、如澳門公共部門或公證機構透過圖文傳真傳送予公證員之文件符合第六十條第二款之規定，則得發出該等文件之證明書。

二、證明書內特別應指出收到文件之日期以及實收頁數。

第一百七十條

(其他事實之證明書)

其他證明書內應準確載明所證明之事實，特別應載明公證員知悉該事實之途徑。

第三節

證明

第一百七十一條

(證據價值)

一、公證機構之存檔公證文書、登記及文件之內容，係以所發出之證明予以證實。

二、以圖文傳真方式傳送並符合第一百六十六條第三款規定之文件，具有與發出之證明相同之證據價值。

第一百七十二條

(證明之申請及遞交)

一、任何人均得申請發出證明，但屬下款規定之情況除外。

二、就遺囑人之死亡未作附註前，與公證遺囑、廢止遺囑公證書、密封遺囑存放書及相應登記有關之證明，僅得應遺囑人或其具特別權力之受權人之申請而發出。

3. As certidões a que se refere o número anterior só podem ser entregues ao próprio requerente ou a quem se mostrar autorizado por ele a recebê-las.

4. As certidões isentas de emolumentos a que se refere a alínea d) do artigo 209.º são extraídas independentemente de requerimento e entregues ao testador, sendo o caso, ou a quem o notário cobrar o recibo da conta, nas demais situações.

Artigo 173.º

(Espécies de certidões)

1. As certidões podem ser de teor ou narrativas e integrais ou parciais.

2. Dizem-se de teor as certidões que reproduzem literalmente o conteúdo do documento original e narrativas as que o reproduzem por mero extracto.

3. A certidão de teor ou de narrativa é integral ou parcial, conforme se reporte a todo o conteúdo do original ou a parte dele.

4. São de teor as certidões extraídas dos instrumentos notariais e dos documentos arquivados no cartório e narrativas as que respeitam aos registos ou que se destinam à publicação ou comunicação dos actos notariais.

Artigo 174.º

(Forma das certidões)

1. As certidões de teor são extraídas por meio de fotocópia ou outro modo autorizado de reprodução fotográfica e, se tal não for possível, podem ser informaticamente processadas, dactilografadas ou manuscritas.

2. São necessariamente processadas por meios informáticos ou dactilografadas as certidões de narrativa, bem como as certidões de teor de instrumentos notariais e documentos arquivados que sejam manuscritos, e se destinem a fazer fé fora do Território ou cuja leitura não seja facilmente revelada pelo contexto.

Artigo 175.º

(Formalidades)

A certidão deve conter, em especial:

a) A indicação do livro ou do maço de documentos de que é extraída, segundo o seu número de ordem e a sua denominação;

b) A indicação dos números da primeira e da última folha que o original ocupa no livro ou no maço;

c) A declaração de conformidade com o original;

d) A menção da sua gratuitidade, quando sejam extraídas ao abrigo do n.º 4 do artigo 172.º

三、上款所指之證明僅得交予申請人本人或經其許可受領該證明之人。

四、不論有否申請，均須發出第二百零九條 d 項所指之獲豁免手續費之證明；如該證明係由遺囑人請求發出，應將之交予遺囑人，在其他情況下，則應將之交予被公證員收取費用之人。

第一百七十三條

(證明之類型)

一、證明得分為內容證明或敘述證明，以及整體證明或部分證明。

二、內容證明係指逐字逐句複製正本內容之證明；敘述證明係指以單純之摘錄方式複製正本內容之證明。

三、涉及正本之全部內容之內容證明或敘述證明為整體內容證明或整體敘述證明；涉及正本之部分內容之內容證明或敘述證明為部分內容證明或部分敘述證明。

四、從公證文書及公證機構之存檔文件發出之證明須為內容證明；與登記有關之證明、用以公布公證行為之證明，以及用以告知有關公證行為之證明，須為敘述證明。

第一百七十四條

(證明之方式)

一、內容證明係以影印或獲許可使用之其他照相複製方法作成；不能採用上述方法時，得以電腦處理、打字或手寫之方法作成。

二、任何敘述證明、以及用以在本地區以外產生公信力或從文本顯示不易閱讀之手寫公證文書及手寫存檔文件之內容證明，均須以電腦處理或打字方法作成。

第一百七十五條

(形式要件)

證明特別應載有以下內容：

a) 該證明所取自之簿冊或檔案組之編號及名稱；

b) 正本在簿冊或檔案組內之首頁及末頁之頁碼；

c) 所作之與正本相符之聲明；

d) 按第一百七十二條第四款之規定發出時，註明係免費發出之證明。

Artigo 176.º

(Elementos compreendidos nas certidões de teor)

1. As certidões de teor devem fazer revelar ou fazer menção dos selos e demais legalizações, estampilhas e verbas de pagamento do imposto do selo constantes dos originais, devendo também nelas ser assinaladas, de forma bem visível, todas as irregularidades ou deficiências reveladas pelo texto e que viciem o acto ou documento.

2. Os originais são certificados em conformidade com as ressalvas que neles foram feitas.

Artigo 177.º

(Certidões de teor integral)

1. Nas certidões de teor integral deve ser reproduzido o conteúdo do instrumento, o texto dos testamentos, incluindo os termos de aprovação e de abertura dos testamentos cerrados, bem como o texto das escrituras de doação por morte e o dos documentos complementares a que se referem o n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 71.º

2. Das certidões de teor integral devem constar também os averbamentos, as cotas de referência e as contas dos instrumentos e documentos a que respeitem e, a pedido dos interessados, podem ainda ser reproduzidos outros documentos que serviram de base ao acto certificado.

Artigo 178.º

(Certidões de teor parcial)

1. Quando o instrumento notarial contiver diversos actos jurídicos, ou um só acto de que resultem direitos e obrigações respeitantes a diferentes pessoas ou entidades, pode ser apenas solicitada certidão relativa a algum dos actos ou a alguma das partes, observando-se o disposto nos números seguintes.

2. As certidões de teor parcial devem incluir não só o conteúdo do instrumento que se reporte ao acto ou à parte indicados, mas ainda tudo quanto diga respeito ao contexto e requisitos gerais do instrumento e aos documentos que o instruíram.

3. Aos documentos que serviram de base ao acto certificado, aplica-se o disposto no artigo anterior.

4. As certidões devem ainda incluir, por forma narrativa, outras referências que sejam essenciais à boa compreensão do seu conteúdo, bem como todas as estipulações que ampliem, restrinjam, modifiquem ou condicionem o acto certificado.

第一百七十六條

(內容證明所包含之資料)

一、內容證明應顯現或註明正本所載之印記、對正本作認證之其他註記、印花以及繳納之印花稅之款項，並應以顯而易見方式標出有關行為或文件之文本之一切不規範之處及瑕疵。

二、就正本發出證明時，須作成符合正本內之更改聲明之證明。

第一百七十七條

(整體內容證明)

一、整體內容證明應複製文書之內容、遺囑全文及密封遺囑之核准書與啓封書、死因贈與公證書之全文以及第七十一條第一款及第二款 a 項及 b 項所指之補充文件之全文。

二、整體內容證明尚應載有附註、參考編號以及該證明所涉之文書及文件之收費帳目；應利害關係人之請求，尚得複製作為被證明之行為之依據之其他文件。

第一百七十八條

(部分內容證明)

一、公證文書載有多個法律上之行為，或僅載有一個法律上之行為但此行為所產生之權利及義務係涉及不同人或不同實體時，得請求發出僅涉及某個行為或某一當事人之證明，在此情況下須遵守以下數款之規定。

二、部分內容證明除應含有文書內涉及被指出之有關行為或當事人之內容外，尚應載有與製作該文書時之情況及該文書之一般必備資料有關以及與為作成該文書而附同之文件有關之一切資料。

三、對作為被證明之行為之依據之文件，適用上條之規定。

四、證明尚應以敘述方式記明對充分了解證明內容屬必需之其他事項，以及載有擴大、限制、變更被證明之行為之訂定內容或對該行為設置條件之訂定內容。

SECÇÃO IV

Públicas-formas

Artigo 179.º

(Noção e forma)

1. A pública-forma é uma cópia de teor, total ou parcial, extraída pelo notário, de documentos estranhos ao seu arquivo, que lhe sejam presentes para o efeito.

2. As públicas-formas são extraídas nos termos do n.º 1 do artigo 174.º, salvo quando respeitem a documento de identificação, a passaporte ou carta de condução, casos em que só o podem ser por meio de fotocópia.

Artigo 180.º

(Menções)

1. As públicas-formas devem conter a declaração de conformidade com o original, sendo-lhes ainda aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 176.º

2. Nos casos previstos na parte final do n.º 2 do artigo anterior, as públicas-formas devem ainda conter a menção do número, data de emissão e entidade emitente do original do documento.

3. As públicas-formas de qualquer dos documentos a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo anterior cujo prazo de validade se mostre ultrapassado ou que se encontre em mau estado de conservação, quando não tenham sido requeridas pelo tribunal, só podem ser passadas desde que nelas se faça menção expressa daqueles factos.

Artigo 181.º

(Pública-forma de documento escrito em língua que o notário não domine)

É permitida a reprodução por meio de pública-forma de documento escrito em língua que o notário não domine, mas este pode exigir que o documento lhe seja traduzido, ainda que verbalmente, por intérprete da sua escolha.

SECÇÃO V

Traduções

Artigo 182.º

(Noção)

A tradução de um documento consiste na versão para língua oficial do conteúdo integral de um documento escrito em outra língua, oficial ou não, ou na versão para língua não oficial do conteúdo integral de um documento escrito em língua oficial.

第四節

認證繕本

第一百七十九條

(概念及方式)

一、認證繕本係指公證員從為此目的而獲遞交之非存檔文件所發出之整體或部分內容副本。

二、認證繕本按第一百七十四條第一款之規定製作；但涉及身分證明文件、護照或駕駛執照者除外，在此情況下，認證繕本僅得以影印本方法製作。

第一百八十條

(載明事項)

一、認證繕本應載有該繕本與正本相符之聲明；對認證繕本，亦適用第一百七十六條第一款之規定。

二、在上條第二款最後部分所指之情況下，認證繕本亦應載明文件正本之編號、發出正本之日期及實體。

三、如上條第二款最後部分所指文件之有效期已過或保存狀況不佳，則僅在認證繕本上載明此事時方得發出認證繕本，但屬法院要求發出之情況除外。

第一百八十一條

(以公證員不諳之語言作成之文書之認證繕本)

對以公證員不諳之語言作成之文書，得以認證繕本方式加以複製，但公證員得要求由其選定之傳譯對文書作翻譯，文書之翻譯得為口譯。

第五節

譯本

第一百八十二條

(概念)

文件之翻譯係指將以正式語文作成之文書之全部內容譯成另一種正式語文，或將以非正式語文作成之文書之全部內容譯成正式語文，又或將以正式語文作成之文書之全部內容譯成非正式語文。

Artigo 183.º

(Formalidades)

1. As traduções devem conter a indicação da língua em que o documento está escrito e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

2. Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado, em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se o cumprimento das formalidades previstas na parte final do n.º 1 do artigo 63.º

Artigo 184.º

(Regime)

Às traduções aplica-se o disposto na alínea c) do artigo 175.º, no artigo 176.º e na primeira parte do n.º 2 do artigo 177.º

TÍTULO III

Da impugnação das decisões do notário

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 185.º

(Decisões impugnáveis)

1. As decisões do notário de recusar a prática de acto da sua competência, bem como a recusa da passagem de certidões e a conta dos actos notariais, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.

2. As recusas dos notários privados só podem ser impugnadas nos casos previstos no n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 186.º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do notário a que se refere o artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- a) Reclamação para o notário;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.

2. O recurso administrativo é dirigido ao director dos Serviços de Justiça e o recurso judicial ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

第一百八十三條

(形式要件)

一、譯本內應指出作成原文書所使用之語文，並須載有譯文係忠於原文之聲明。

二、如譯本係由已作宣誓之翻譯作成，應在置於譯本或附頁上之證明書內註明已進行第六十三條第一款最後部分所定程序。

第一百八十四條

(制度)

第一百七十五條 c 項、第一百七十六條及第一百七十七條第二款首部分之規定適用於譯本。

第三編

對公證員之決定提出之申訴

第一章

一般規定

第一百八十五條

(可申訴之決定)

一、對公證員拒絕作出屬其權限之行為之決定、拒絕發出證明之決定及公證行為之收費，均得以本法典規定之任一方式提出申訴。

二、對私人公證員之拒絕決定，僅得在第十七條第二款所指情況下提出申訴。

第一百八十六條

(申訴之方式)

一、對上條所指之公證員之決定，得以下列任一方式提出申訴：

- a) 向公證員提出聲明異議；
- b) 行政上訴；
- c) 向法院之上訴。

二、行政上訴，須向司法事務司司長提起；向法院之上訴，須向具有民事管轄權之初級法院提起。

3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precluir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o notário.

4. A interposição de recurso judicial faz precluir o direito de reclamação ou de recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.

5. À interposição de recurso administrativo ou judicial na pendência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 200.º, respectivamente.

Artigo 187.º

(Legitimidade)

Sem prejuízo de disposição legal em contrário, têm legitimidade para impugnar as decisões notariais os interessados directamente prejudicados por elas.

CAPÍTULO II

Impugnação administrativa

SECÇÃO I

Reclamação

Artigo 188.º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao notário do cartório responsável no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada.

2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para a reclamação é de 8 dias.

3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

Artigo 189.º

(Decisão)

1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo notário titular do cartório respectivo, ou pelo seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, no prazo de 5 dias.

2. A decisão do notário deve ser fundamentada e nela se especifica se se repara ou mantém a decisão reclamada.

三、行政上訴係具任意性，且不取決於先前已否向公證員提出聲明異議；但提起行政上訴後，即喪失聲明異議權，並等同於撤回聲明異議。

四、向法院提起上訴後，即喪失聲明異議權或行政上訴權，並等同於撤回待決之程序。

五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上訴，分別適用第一百九十一條及第二百零條第二款及第三款之規定。

第一百八十七條

(正當性)

直接受公證員之決定損害之利害關係人，具有對該決定提出申訴之正當性，但法律另有規定者除外。

第二章

行政申訴

第一節

聲明異議

第一百八十八條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式，並應說明理由；聲明異議須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內，向負責公證機構之公證員提出。

二、對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出申訴時，聲明異議之期間為八日。

三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證聲明異議所針對之決定理由不成立，最後並提出改正該決定之請求。

第一百八十九條

(決定)

一、有關公證機構之有權限公證員或其代任人應在五日内審查聲明異議並作出決定，即使聲明異議所針對之決定非由該公證員或代任人本人作出亦然。

二、公證員作出決定時，應說明理由，並在決定中指明將聲明異議所針對之決定予以改正或維持。

3. Proferida a decisão, o notário deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, no prazo de 24 horas.

4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o notário não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

SECÇÃO II

Recurso

Artigo 190.º

(Interposição e prazos)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação no cartório notarial respectivo de requerimento de recurso dirigido ao director dos Serviços de Justiça e tem a data em que ali deu entrada.

2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:

- a) Identificar o acto recorrido;
- b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;
- c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificada a conta.

3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão de recusa do notário é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao recorrente.

4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer caso, de 8 dias.

6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado.

Artigo 191.º

(Recurso sem reclamação prévia)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o notário titular do cartório, ou o seu substituto, profere, no prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.

2. Caso o notário repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente no prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.

三、作出決定後，公證員應在二十四小時內將該決定以掛號信通知聲明異議人。

四、公證員在第一款所指期間未作出明示決定者，聲明異議人之要求即視為被駁回。

第二節

上訴

第一百九十條

(上訴之提起及期間)

一、提起上訴，須透過在有關公證機構呈交致予司法事務司司長之上訴申請為之，該上訴視為在公證機構接收申請之日提起。

二、呈交上訴申請時，須附上訴人認為必要之文件，且在申請內應：

- a) 指出上訴所針對之行爲；
- b) 完整列明上訴之依據；
- c) 要求下令作出公證行為或更正收費。

三、對公證員之拒絕決定而提起之直接上訴，須在上訴人獲通知該決定之日起三十日內為之。

四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴，應在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之；如屬上條第四款所指之情況，則須在可作該通知之最後一日起二十日內提起該上訴。

五、對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出上訴時，上訴之期間在任何情況下均為八日。

六、未提出聲明異議之利害關係人，不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第一百九十一條

(先前未提出聲明異議之上訴)

一、在上條第三款所指情況下，公證機構之有權限公證員或其代任人須於收到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

二、如公證員改正上訴所針對之原決定，應在二十四小時內將此事以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

3. Caso o notário mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, no prazo de 24 horas, ao director dos Serviços de Justiça.

Artigo 192.º

(Recurso com reclamação prévia)

1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 190.º, o notário deve remeter ao director dos Serviços de Justiça, no prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

Artigo 193.º

(Tramitação posterior)

1. Recebido o processo pelo director dos Serviços de Justiça é o mesmo remetido ao Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado para emissão de parecer.

2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.

3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos notariais, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

Artigo 194.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o notário pode, no prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director dos Serviços de Justiça, proferir decisão expressa de deferimento.

2. A decisão do notário deve ser comunicada ao director dos Serviços de Justiça que a notifica ao recorrente no prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 195.º

(Decisão do recurso)

1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director dos Serviços de Justiça profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 193.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

三、公證員維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期間屆滿時，應在二十四小時內將有關卷宗送交司法事務司司長。

第一百九十二條

(先前已提出聲明異議之上訴)

一、在第一百九十條第四款所指之對有關決定提起上訴之情況下，公證員應在二十四小時內，將上訴申請及附於申請之文件，連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗，一併送交司法事務司司長。

二、上款之規定，適用於已提出聲明異議但未在法定期間對此作決定之情況。

第一百九十三條

(嗣後之步驟)

一、司法事務司司長收到有關卷宗後，須將之送交登記暨公證指引及查核部門，以便由該部門發出意見書。

二、上款所指之意見書須在十日內發出；因有關事宜之複雜性而有必要時，得將該期間延長五日。

三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對公證行為之收費提出申訴者，有關意見書須在五日内發出。

第一百九十四條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，公證員得在將有關卷宗送交司法事務司司長後四十八小時內，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、公證員之決定應告知司法事務司司長，該司長須在二十四小時內將該決定以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

第一百九十五條

(對上訴之決定)

一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結，司法事務司司長須在第一百九十三條所指意見書發出之日起最長五日期間內，作出批准或駁回上訴之決定。

2. A decisão do recurso deve ser tomada no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na Direcção dos Serviços de Justiça, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.

3. A decisão do director dos Serviços de Justiça é, no prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao notário recorrido.

4. Com a comunicação ao notário ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director dos Serviços de Justiça deve enviar ao cartório respectivo cópia do processo respeitante ao recorrente.

Artigo 196.º

(Efeitos da decisão)

1. A decisão de deferimento do recurso implica a obrigatoriedade da prática do acto recusado assim que os interessados o solicitem, mas faculta ao notário a possibilidade de lhe fazer menção expressa no instrumento que venha a exarar ou na certidão que venha a passar.

2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

CAPÍTULO III

Recurso judicial

Artigo 197.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do notário a que se refere o artigo 185.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 198.º

(Prazos)

1. O recurso das decisões do notário a que se refere o artigo 185.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação.

2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação, e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente, ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do notário é, em qualquer caso, de 20 dias, e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director dos Serviços de Justiça ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

二、對上訴之決定應在司法事務司收到有關卷宗之日起二十日內作出，但如屬對拒絕發出證明之決定或公證行為之收費提出申訴之情況，則應在十日內作出。

三、須在二十四小時內將司法事務司司長之決定以掛號信通知上訴人，並將之告知上訴所針對之公證員。

四、在告知公證員之同時，或在任何情況下於第二款所指期間屆滿時，司法事務司司長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交有關公證機構。

第一百九十六條

(決定之效力)

一、就上訴作出批准之決定時，如利害關係人提出請求，即須作出被拒絕之行爲，但公證員得在嗣後繕立之文書及發出之證明內載明該決定。

二、屬涉及公證行為之收費之決定者，應按決定之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第三章

向法院之上訴

第一百九十七條

(可提起上訴之決定)

對第一百八十五條所指之公證員之決定，以及駁回先前提出之聲明異議之決定，包括默示駁回之決定，得向法院提起上訴。

第一百九十八條

(期間)

一、對第一百八十五條所指之公證員之決定而提起之上訴，應在作出有關通知之日起三十日內爲之。

二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者，上訴期間爲二十日，自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一日起計。

三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立，或未在法定期間就該上訴作決定，則對公證員之決定而提出之申訴，在任何情況下其期間均爲二十日，自就司法事務司司長之決定通知上訴人之日起或可作該通知之最後一日起計。

4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.ºs 2 e 3 só aproveitam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 199.º

(Interposição do recurso)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação no cartório notarial de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.

2. À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste Código para o requerimento de recurso administrativo.

Artigo 200.º

(Remessa do processo a tribunal)

1. Recebido o recurso, o notário deve, no prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar, em processo prévio de impugnação administrativa, sobre a matéria do recurso, o notário titular do cartório, ou o seu substituto, pode, no prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.

3. À decisão do notário, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 191.º

4. Quando remeta o processo a tribunal, o notário deve notificar o director dos Serviços de Justiça para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 186.º

Artigo 201.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o notário pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 194.º, proferir decisão expressa de deferimento.

2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對公證行為之收費提出申訴者，在任何情況下其期間均為八日；對該期間之計算，適用以上數款之規定。

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人，方得利用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第一百九十九條

(上訴之提起)

一、提起上訴，須透過在有關公證機構呈交致予管轄法院之訴狀為之，該上訴視為在公證機構接收訴狀之日提起。

二、對上訴之訴狀，適用經作出必要配合之本法典有關行政上訴申請之規定。

第二百條

(將卷宗送交法院)

一、公證員應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院，並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交；以上規定不影響以下數款規定之適用。

二、如公證機構之有權限公證員或其代任人未有機會在先前之行政申訴程序中就上訴事宜表明意見，則得在五日内作出明示決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

三、對公證員按上款規定作出之決定，適用經作出必要配合之第一百九十一條第二款及第三款之規定。

四、公證員將卷宗送交法院時，應向司法事務司司長作出通知，以便適用第一百八十六條第四款之規定。

第二百零一條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，公證員得在第一百九十四條第一款所指期間屆滿前，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、有關決定告知法院後，法官須終結訴訟程序，並命令對利害關係人作出通知。

Artigo 202.º

(Julgamento do recurso)

1. Recebido no tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 15 dias.

2. Quando do processo recebido não conste o parecer do Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director dos Serviços de Justiça para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

3. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

Artigo 203.º

(Recorribilidade da decisão)

1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos da lei do processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância cabe recurso, nos termos da lei do processo, para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 204.º

(Cumprimento do julgado)

1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial notifica o recorrente e remete ao notário e ao director dos Serviços de Justiça a certidão da decisão proferida.

2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director dos Serviços de Justiça, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.

3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o notário recorrido deve realizar o acto logo que os interessados o solicitarem, nele fazendo menção expressa da decisão transitada.

4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

第二百零二條

(對上訴之審判)

一、法院收到卷宗後，須將之交予法官作批示，而由該法官將之送交檢察院作意見書，意見書應在十五日內發出。

二、如法院所收到之卷宗內無登記暨公證指引及查核部門之意見書，則法官須在上款所指批示內命令通知司法事務司司長，以便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。

三、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結，則法官須在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

第二百零三條

(對裁判之上訴)

一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴，上訴具中止效力。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、對中級法院之合議庭裁判，可按訴訟法之規定向終審法院提起上訴。

第二百零四條

(對確定裁判之執行)

一、對上訴作確定裁判後，法院書記長須對上訴人作出通知，並將所作裁判之證明送交有關公證員及司法事務司司長。

二、如上訴理由成立，司法事務司司長所作之駁回先前提起之行政上訴之決定即不生效力。

三、如法院之裁判要求被上訴所針對之公證員作出有關行為，且利害關係人提出請求，則該公證員應立即作出該行為，並在行為內載明已確定之裁判。

四、屬涉及公證行為之收費之裁判者，應按裁判之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

Artigo 205.º

(Valor do recurso e isenção de custas)

1. O valor do recurso é o do acto cuja prática foi recusada, salvo tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão, que tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal.

2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta do acto é o valor da conta recorrida.

3. O notário recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má-fé.

TÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO I

Participação dos actos notariais

Artigo 206.º

(Participação de actos)

1. Os notários devem enviar até ao dia 15 de cada mês, em suporte informático ou por cópia:

a) À Direcção dos Serviços de Justiça, uma relação dos actos que no mês anterior tenham sido inscritos no ficheiro do respectivo cartório;

b) À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma relação dos registos de escrituras diversas celebradas no mês anterior;

c) À Direcção dos Serviços de Finanças, uma relação dos registos de escrituras diversas, dos instrumentos de procuração a que se refere o n.º 2 do artigo 128.º e dos respectivos substabelecimentos, realizados no mês anterior;

d) Aos serviços aludidos no artigo 112.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, uma relação dos registos das escrituras a que se refere o n.º 3 do artigo 158.º daquele diploma;

e) À conservatória competente, uma relação dos registos dos instrumentos lavrados no mês anterior, que titulem factos que estejam sujeitos a registo comercial obrigatório.

2. Além das participações impostas por lei, o notário deve fazer as comunicações fixadas por circular do director dos Serviços de Justiça.

第二百零五條

(上訴利益值及訴訟費用之豁免)

一、上訴利益值為被拒絕作出之行爲之價值；但如屬對拒絕發出證明之決定提出上訴之情況，上訴利益值為上訴人給予而最終由法院定出之價值。

二、旨在對公證行爲之收費提出上訴之上訴，其利益值為上訴所針對之收費之金額。

三、不論對上訴之裁判為何，上訴所針對之公證員均無須支付訴訟費用及預付金；但證明其行事出於故意或惡意者除外。

第四編

最後規定

第一章

就公證行爲所作之告知

第二百零六條

(就公證行爲所作之告知)

一、公證員應最遲於每月之十五日，透過送交電腦儲存媒體或副本作出下列行爲：

a) 向司法事務司送交一份已於上月登錄於有關公證機構之資料庫內之公證行爲之清單；

b) 向統計暨普查司送交一份上月所作之雜項公證書之登記清單；

c) 向財政司送交一份上月所作之雜項公證書之登記清單，以及上月所作之第一百二十八條第二款所指之授權書及其相應之複授權書之登記清單；

d) 向七月五日第 6/80/M 號法律第一百一十二條所指之部門送交一份該法規第一百五十八條第三款所指公證書之登記清單；

e) 向有權限之登記局送交一份上月繕立而用作證明須作強制性商業登記之事實之公證文書之登記清單。

二、除應作法律規定之告知外，公證員尚應作出司法事務司長以傳閱文件方式要求進行之通知。

Artigo 207.º

(Participação de encargos de interesse público e de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar)

1. Aos notários cumpre enviar às entidades incumbidas de fiscalizar o cumprimento de encargos de interesse público e de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar as certidões dos testamentos e das escrituras de doação que contenham disposições dessa natureza.

2. Quando se trate de encargos de interesse público a remessa é feita ao Governador e, tratando-se de disposições para veneração da memória do falecido ou fim similar, à entidade religiosa respectiva ou a quem tiver o encargo de fiscalizar o respectivo cumprimento.

3. As certidões são isentas de emolumentos, podendo ser de teor parcial ou de narrativa, desde que contenham todos os elementos necessários para a identificação do fim a que se destinam.

4. A remessa das certidões é feita até ao dia 15 do mês imediato àquele em que tenha sido lavrado o averbamento do falecimento do testador ou do doador.

5. As entidades a quem as certidões forem enviadas devem remeter ao notário, por carta registada com aviso de recepção, o recibo correspondente, salvo quando a entrega da certidão haja sido feita por protocolo.

CAPÍTULO II

Encargos dos actos notariais

Artigo 208.º

(Emolumentos e despesas)

1. Por todos os actos notariais praticados no território de Macau são cobrados os emolumentos constantes da respectiva tabela, salvo os casos de gratuidade, redução ou isenção previstos na lei.

2. Aos emolumentos previstos no número anterior acrescem as despesas do correio e, quanto aos actos realizados fora dos cartórios notariais, as despesas efectuadas com os transportes necessários.

3. Os emolumentos devidos pelos actos notariais realizados pelos notários privados são de montante igual a dois terços do valor ordinário previsto na respectiva tabela.

Artigo 209.º

(Isenção de emolumentos)

Sem prejuízo de outros casos de isenção especialmente previstos na lei, estão isentos de emolumentos:

第二百零七條

(就為公益而設定之負擔及為死後受悼念或近似目的而作之處分所作之告知)

一、公證員須向負責監察為公益而設定之負擔之履行情況之實體及向負責監察為死後受悼念或近似目的而作之處分之執行情況之實體，送交載有具上述性質處分之遺囑及贈與公證書之證明。

二、涉及為公益而設定之負擔時，須將證明送交總督；涉及為死後受悼念或近似目的而作之處分時，須將證明送交有關宗教實體或負責監察該處分之執行情況之人。

三、無須為獲發證明而繳納手續費，但在證明內須載有使人能識別該證明之用途之一切必需資料；證明得為部分內容證明或敘述證明。

四、證明最遲須於附註遺囑人或贈與人死亡後翌月之十五日送出。

五、收到證明之實體應以具收件回執之掛號信向公證員郵寄收據，但該證明係以簽收形式送達者除外。

第二章

公證行為之費用

第二百零八條

(手續費及開支)

一、對在澳門地區作出之任何公證行為，均徵收手續費表內所定之相應費用，但屬法律規定免費、減少或豁免手續費之情況除外。

二、上款所指手續費之外，另須計算郵費；如屬在公證機構以外作出之公證行為，則除該費用及郵費外，尚須計算必需之交通費。

三、私人公證員所作公證行為之手續費，相當於有關手續費表內所定之一般數額之三分之二。

第二百零九條

(手續費之豁免)

除法律特別規定豁免手續費之情況外，就作出下列行為或發出下列文件亦豁免手續費：

a) Os actos que o notário tenha que praticar para rectificação de erros ou omissões que não sejam imputáveis às partes;

b) Os documentos e certidões necessárias para a instrução dos actos a que se refere a alínea anterior;

c) As certidões a que se refere o n.º 2 do artigo 112.º;

d) A primeira certidão que o notário extraia de testamentos públicos e de escrituras, dos instrumentos de procuração mencionados no n.º 2 do artigo 128.º e dos documentos autenticados de constituição de associações e instituição de fundações.

Artigo 210.º

(Imposto do selo e sisa)

1. Além dos encargos referidos no artigo 208.º, o notário deve cobrar dos interessados o imposto do selo previsto na respectiva tabela, correspondente aos diversos actos notariais, salvo os casos de isenção.

2. A sisa devida pelas transmissões de bens imóveis operadas em partilha ou divisão extrajudicial é, em face de guias passadas pelo notário, liquidada e cobrada pela entidade competente para a liquidação do imposto sobre sucessões e doações ou sisa.

Artigo 211.º

(Encargos dos documentos requisitados)

1. Os documentos requisitados oficiosamente pelas autoridades ou serviços públicos não estão sujeitos a encargos.

2. Os encargos dos documentos requisitados por solicitação dos interessados são cobrados pelo serviço público ou cartório notarial requisitante que, no prazo de 48 horas, deve remeter ao cartório requisitado, por cheque ou depósito em conta, o valor correspondente ao seu custo e despesas de expedição.

Artigo 212.º

(Encargos dos instrumentos avulsos)

Nos instrumentos avulsos lavrados em dois exemplares, os emolumentos só são devidos pelo original.

Artigo 213.º

(Organização e lançamento da conta)

1. Os encargos a que estão sujeitos os actos notariais devem constar da conta e são devidamente discriminados pela forma prevista na lei.

2. As contas são elaboradas logo após a realização do acto, salvo nos casos de abertura oficiosa de testamento cerrado que esteja depositado no cartório, em que são feitas apenas quando devam ser pagas, nos termos do n.º 4 do artigo 127.º

a) 公證員為更正不可歸責於當事人之錯誤或缺漏而須作之行爲；

b) 為作成上項所指行為所需之文件及證明；

c) 第一百一十二條第二款所指之證明；

d) 公證員就公證遺囑、公證書、第一百二十八條第二款所指授權書及設立社團與創立財團之經認證文書而發出之第一份證明。

第二百一十條

(印花稅及物業轉移稅)

一、除第二百零八條所指費用外，公證員尚應向利害關係人徵收印花稅表內所定之對應於各種公證行為之印花稅，但屬豁免印花稅之情況除外。

二、基於非透過司法途徑作出之分割而進行之不動產移轉所應繳納之物業轉移稅，由有權結算繼承及贈與稅或物業轉移稅之實體根據公證員發出之憑單予以結算及徵收。

第二百一十一條

(要求發出之文件之費用)

一、公共當局或部門依職權要求發出之文件免繳任何費用。

二、公共部門或公證機構應利害關係人請求而要求發出之文件之費用，須由該部門或機構徵收，而該部門或機構應在四十八小時內以支票或存入帳戶之方式，將文件本身之費用及發送之開支之有關款項送交發出文件之公證機構。

第二百一十二條

(獨立公證文書之費用)

就一式兩份之獨立公證文書，僅須繳納正本之手續費。

第二百一十三條

(收費帳目之編製及記錄)

一、公證行為之費用應載入相應帳目內，並須按法律規定之方式適當列出各項費用。

二、作出公證行為後須立即編製收費帳目；但屬依職權將存放於公證機構內之密封遺囑啓封之情況除外，在此情況下，僅於按第一百二十七條第四款之規定應繳付費用時方須製作收費帳目。

3. As contas relativas aos actos lavrados nos livros e em instrumentos avulsos que devam ficar arquivados, bem como as relativas a outros documentos que não devam ser entregues aos interessados, são elaboradas em impresso de modelo em uso, em duplicado, anotando-se o livro e o número das folhas em que o acto fica exarado.

4. As contas dos actos lavrados em instrumentos avulsos e em outros documentos entregues às partes é lançada nesses instrumentos ou documentos, bem como nos seus duplicados, se os houver.

5. A conta relativa à apresentação de títulos a protesto é elaborada e lançada nesses títulos, quando retirados sem protesto, ou englobada na conta do instrumento, quando o protesto se realize.

6. Nos documentos transmitidos por telecópia a solicitação dos interessados, a conta é elaborada pelo cartório receptor e lançada nos termos do n.º 3.

Artigo 214.º

(Conferência e fundamentação da conta)

1. As contas são conferidas e rubricadas pelo notário, ou por quem presidir ao acto, devendo o duplicado ser entregue ao interessado e cobrado recibo da entrega no original correspondente.

2. Se o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, o notário deve entregar-lhe, no prazo de 24 horas, uma exposição escrita e detalhada na qual se especifiquem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração.

3. Para o efeito da sua impugnação, a conta considera-se notificada na data em que for entregue ao interessado a exposição a que se refere o número anterior.

Artigo 215.º

(Registo das contas)

1. À medida que forem elaboradas, as contas são imediatamente lançadas no livro de registo de emolumentos e selo.

2. Quando, por inadvertência, se cometa algum erro na conta ou haja omissão do seu registo, a correcção do erro ou o registo da conta podem fazer-se posteriormente.

3. Se na data do encerramento do livro de registo de emolumentos e selo, ao proceder-se ao apuramento dos depósitos obrigatórios, estiver alguma conta por pagar, são as verbas dessa conta deduzidas aos totais encontrados no encerramento, anotando-se no registo da conta e na coluna de observações, a vermelho, o estorno.

三、與繕立於簿冊內之行爲或應歸檔之獨立公證文書內之行爲有關之收費帳目，以及與不應交予利害關係人之其他文件有關之收費帳目，須在符合正使用之式樣之一式兩份印件上編製，並須註明用作繕立行爲之簿冊及紙頁編號。

四、涉及繕立於交予當事人之獨立公證文書及其他文件內之行爲之收費帳目，須記入該文書或文件內，如有複本，亦須記入複本內。

五、與爲繕立拒絕證書而提交債權證券有關之收費帳目，在繕立該證書前收回債權證券之情況下，須在債權證券內編製及記錄，而在已繕立該證書之情況下，須納入與該證書有關之收費帳目內。

六、涉及應利害關係人要求透過圖文傳真傳送之文件之收費帳目，由收到文件之公證機構編製，並按第三款之規定將該帳目予以記錄。

第二百一十四條

(收費帳目之核對及解釋)

一、公證員或主持公證行爲之人須核對收費帳目，並在其內作簡簽；收費帳目之複本應交予利害關係人，而在正本上應作成表示已交付複本之憑據。

二、如利害關係人以口頭或書面形式聲明擬對收費提出申訴，則公證員應在二十四小時內交予利害關係人清楚詳細列明計算收費標準之書面說明。

三、爲着對收費提出申訴之效力，該收費之通知視爲在將上款所指說明交予利害關係人之日作出。

第二百一十五條

(收費帳目之登記)

一、編製收費帳目後，須立即將之登錄於手續費及印花稅之登記簿冊內。

二、如因疏忽而導致收費帳目錯誤或未登記帳目，得嗣後改正錯誤或作出登記。

三、在手續費及印花稅之登記簿冊終結之日，如對強制性存放之費用作決算時發現有收費帳目內之款項尚未繳納，則須將之從簿冊終結時之總額內扣除，並在收費登記及備註欄內以紅色註明該帳目已註銷。

4. Nos casos previstos no número anterior, a conta deve ser novamente registada no livro de registo de emolumentos e selo logo que seja cobrada, anotando-se, junto à menção do estorno, o novo número de ordem de registo que lhe tenha cabido.

Artigo 216.º

(Referência ao registo das contas)

1. No final de cada conta indica-se o número de registo que lhe corresponde.

2. No final de cada instrumento cuja conta não deva ser nele lançada faz-se referência, após as assinaturas, ao seu número de registo; se algum acto beneficiar de isenção ou redução de emolumentos e imposto do selo deve anotar-se, de forma sucinta, o respectivo fundamento legal.

3. Na menção da conta dos actos de reconhecimento deve fazer-se referência ao seu total.

4. O notário, ou quem presidir ao acto, deve apor a sua rubrica a seguir às menções do registo da conta e das isenções ou reduções verificadas.

CAPÍTULO III

Prazos

Artigo 217.º

(Contagem dos prazos)

1. Salvo o disposto no n.º 1 do artigo 165.º, os prazos referidos neste Código são contados em dias seguidos.

2. Quando o prazo para a prática de um acto terminar em dia em que os cartórios públicos se encontrem encerrados, pode o mesmo ser válida e eficazmente praticado no primeiro dia útil imediato, ainda que o deva ser por notário privado.

3. À contagem dos prazos referidos neste Código aplica-se o disposto na lei civil para o cômputo do termo.

Artigo 218.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o notário que não cumpra os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos neste Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.

四、在上款所指情況下，有關收費帳目應在繳納款項後重新登記於手續費及印花稅之登記簿冊內，並應在銷帳之註錄旁側註明獲給予之新登記編號。

第二百一十六條

(與收費帳目登記有關之說明)

一、在每一收費帳目末處，均須標明相應之登記編號。

二、如與公證文書有關之收費帳目不應記入該文書內，須在該文書內之簽名後註明收費帳目之登記編號；如某一公證行為獲豁免或減少手續費及印花稅，應扼要註明有關法律依據。

三、在提及與公證認定行為有關之收費帳目時，應指出收費帳目之總額。

四、公證員或主持公證之人應在收費帳目登記之記載及有關豁免或減少手續費及印花稅之記載後作簡簽。

第三章

期間

第二百一十七條

(期間之計算)

一、計算本法典所指期間時，須以連續計日數之方式為之，但第一百六十五條第一款之規定除外。

二、如作出某一行為之期間屆滿之日公共公證機構不辦公，則該行為得於緊接之首個工作日作出，並視為有效及產生效力，即便該行為應由私人公證員作出者亦然。

三、對本法典所指期間之計算，適用民法有關期限之計算之規定。

第二百一十八條

(期間之不遵守)

公證員不遵守就履行本法典所指義務而規定之法定期間者，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定之其他後果。